

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

EDSON MEDEIROS BRANCO LUIZ

A ATUAÇÃO POLÍTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL DURANTE O GOVERNO GEISEL

NITERÓI

2010

EDSON MEDEIROS BRANCO LUIZ

**A ATUAÇÃO POLÍTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DURANTE O
GOVERNO GEISEL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre. Área de Concentração: Estado, Sociedade, Interesses e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. ALOYSIO HENRIQUE CASTELO DE CARVALHO

**NITERÓI
2010**

EDSON MEDEIROS BRANCO LUIZ

ATUAÇÃO POLÍTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DURANTE O
GOVERNO GEISEL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre. Área de Concentração: Estado, Sociedade, Interesses e Políticas Públicas.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Aloysio Henrique Castelo de Carvalho - Orientador
UFF

Prof^a Dr^a. Inês Emília de Moraes Sarmiento Patrício
UFF

Prof^a. Dr^a. Maria Paula Nascimento Araújo
UFRJ

NITERÓI
2010

DEDICATÓRIA

A DEUS, em virtude da jornada que me oferta a cada amanhecer.

Aos meus pais, Arlindo Gomes Luís e Maria de Nazaré Medeiros Branco Luiz em face da educação, palavras de estímulo e perseverança.

A minha irmã, Patrícia Ingrid Medeiros Branco Luiz, pelo simples feito de existir em minha vida.

In memoriam, Gilberto Mello Trajano, que falta você faz amigo.

Ao Prof^o Aloysio H. C. de Carvalho, pelo apoio, atenção e ajuda na “lapidação do diamante bruto”.

Aos amigos que estimularam a elaboração da mesma, especialmente, Leonardo Barbosa, Caroline Pinheiro, Antonio Jorge Béze, Leandro Velloso, Maria Auxiliadora Moura Trajano, Wilson, Frederico Belfort, Paulo Edson Cantuária, Paulo Eduardo Cantuária, Daniel San Gil, Leonardo Lyrio, Ana Piccini e Rafael Passos.

AGRADECIMENTO

Pouco mais de dois anos, após ingressar no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense - PPGP/UFF, este é o espaço justo para agradecer algumas pessoas, instituições e eventos pelo resultado que ora se apresenta.

A começar pelo próprio programa que me acolheu e permitiu que ao fim de dois anos formulasse a presente dissertação. Agradeço aos professores do PPGCP- UFF pela oportunidade, em especial:

Ao professor Aloysio Henrique Castelo de Carvalho, que de uma simples pergunta de trabalho final formulada durante o curso “Estado e Sociedade no Brasil Pós-64”, percebeu o nascimento da dissertação e que pacientemente me orientou ao longo da elaboração da mesma.

À Professora Inês Patrício, que tive a honra de conhecer ainda no processo seletivo da turma de mestrando de 2007. Palavras aqui, professora, não conseguirão demonstrar o orgulho e respeito em tê-la conhecido.

Ao Professor Carlos Henrique Aguiar Serra que conheci em um momento singular. Obrigado pelas palavras de apoio.

Ao Professor Ari de Abreu Silva que me permitiu aprender e ainda “ensinar” durante a realização do Estágio Docente para a turma de Política IV do 2º semestre de 2008.

Ao Professor Renato Lessa, que me mostrou que a Ciência Política, além dos números e estatística, é feita de Filosofia.

Ao Professor Eurico de Lima Figueiredo, pela sua luta incansável enquanto Coordenador do Programa de Pós-Graduação de Ciência Política da Universidade Federal Fluminense.

Aos demais Professores Cláudio Farias, Eduardo Gomes, Maria Antonieta, Theotonio dos Santos, Vagner Camilo, Thomas Heye, meus votos de agradecimentos pelo aprendizado.

Não posso deixar de mencionar a Secretaria do Programa, em especial, a Srª Graça Reis, sempre atenciosa e bem-humorada.

Agradeço ainda aos amigos que fiz durante a realização do Curso de Mestrado em Ciência Política e das diversas contribuições ao tema.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – que me prestigiou, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas da PPGCP-UFF, com a bolsa de estudo pelo prazo de 12 (doze) meses.

Aproveito ainda, para agradecer aos Congressos Científicos que pude participar, apresentando produção científica, em especial ao VI Simpósio de Ciência Política da Universidade de São Paulo; os Encontros Regionais da Associação Nacional de História de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, bem como do Encontro Nacional; Associação Brasileira de Estudo de Defesa; Associação Nacional de Direitos Humanos-Pesquisa e Pós-Graduação; e Conselho Nacional em Pesquisa e Pós-graduação em Direito.

Além dos muros e portões da UFF, também existem pessoas e instituições a qual aproveito o momento para agradecer:

Ao Departamento de Pesquisa e Documentação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro;

À equipe da Biblioteca do Instituto dos Advogados Brasileiros;

Aos funcionários da Biblioteca Nacional;

A Gutemberg Vênus da Silva, que ajudou a catalogar parte do material coletado;

Ao ex-Conselheiro Federal da OAB e ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Desembargador, Jorge Loretti que foi muito solícito sobre as perguntas realizadas e que puderam dirimir dúvidas sobre o tema pesquisado.

Ao Professor da PUC-Rio, Liszt Vieira que muito contribuiu durante a defesa do Projeto de Pesquisa;

Ao Professor da UERJ, Gelson Rozentino que também contribuiu durante a defesa do Projeto de Pesquisa;

Ao Professor da UFRJ, Marco Aurélio Santana que ofertou questionamento sobre o tema durante o encontro regional da ANPUH.

“Quem só sabe o Direito, nem o direito sabe”
Oliver Wendell Holmes

RESUMO

BRANCO LUIZ, Edson Medeiros. **A Atuação Política da Ordem dos Advogados do Brasil durante o Governo Geisel**. Niterói, 2010. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

Análise sobre a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – e as diversas relações ocorridas entre 15 de março de 1974 a 15 de março de 1979 – período no qual o país foi presidido pelo General Ernesto Geisel – que afetaram de alguma forma a classe dos advogados. A partir do exame de atas, diplomas legais e outros documentos oficiais associada à leitura do *Jornal do Brasil*, periódico diário impresso, e de livros pertinentes ao tema se faz possível proceder estudo de caso que demonstre a forma como a OAB se posicionou no período mencionado. O estudo tem como escopo analisar: as eleições do Conselho Federal da OAB, apurando como a política governamental repercutiu nos quadros internos da instituição; as políticas públicas do governo Geisel que tiveram relação direta com os advogados; a resistência democrática exercida pela OAB e outras instituições da sociedade civil e a utilização da violência por extremistas como forma de coibir a distensão política, pauta da agenda política formulada por Geisel; as relações internacionais envolvendo o presidente norte-americano Jimmy Carter; por fim, ponderar sobre a insatisfação de membros com a postura adotada pela direção da OAB.

Palavras-chave: Ordem dos Advogados do Brasil. Governo Geisel. Resistência Democrática. História das Instituições Jurídicas.

ABSTRACT

BRANCO Luiz, Edson Medeiros. **The Politics of Performance Bar Association of Brazil during the Geisel government.** Niterói, 2010. Thesis (MA in Political Science) - Post-graduate in Political Science, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

Analysis of the Order of Lawyers of Brazil - Brazilian Bar Association - and the various relationships that occurred between March 15, 1974 to March 15, 1979 - during which the country was headed by General Ernesto Geisel - affecting in any way the legal profession. From the examination of records, legal texts and other official documents associated with the reading of the *Jornal do Brasil*, daily newspaper printed, and books relevant to the subject is made possible case study showing how the OAB is positioned within the period mentioned. The study has the aim to analyze: the elections of the Federal Council of OAB, and establish government policy as reflected in internal staff of the institution, the public policies that Geisel had a direct relationship with the lawyers, the democratic resistance exerted by the OAB and other institutions civil society and the use of violence by extremists as a way to curb political detente, political agenda formulated by Geisel, international relations involving the U.S. President Jimmy Carter, and finally reflect on the dissatisfaction of members with the attitude the direction of the OAB.

Keywords: Bar Association of Brazil. Geisel government. Democratic Resistance. History of legal institutions

LISTA DE SIGLAS

AAB – Aliança Anti-comunista Brasileira

ABI – Associação Brasileira de Imprensa

AI – Ato Institucional

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

BNDE – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

CBA – Comitê Brasileiro de Anistia

CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

CFC – Conselho Federal de Cultura

CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

CISA – Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

DOI – Destacamento de Operações de Informações

DOI-CODI - Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna

EUA – Estados Unidos da América

IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros

JB – Jornal do Brasil

LSN – Lei de Segurança Nacional

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MR-8 – Movimento Revolucionário 8 de Outubro

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

STF – Supremo Tribunal Federal

TCU – Tribunal de Contas da União

UDN – União Democrática Nacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1 – ORIGEM, HISTÓRIA E ESTRUTURA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.....	24
1.1- A Criação da OAB.....	24
1.2- A OAB, o Estado Novo e a Redemocratização.....	25
1.3- (In)Definições do Golpe.....	28
1.4- Os primeiros anos do Regime Militar.....	31
1.5- A Natureza Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil.....	36
CAPÍTULO 2 – AS DISPUTAS INTERNAS NO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 1974 A 1979.....	40
2.1- Aspectos Preliminares.....	40
2.2- Lei 4.215/63 – O Estatuto da OAB.....	42
2.3- Comentário sobre a Eleição de José Ribeiro de Castro Filho.....	43
2.4- O Lançamento da Candidatura para o Biênio 1975-1977.....	45
2.5- 1975: Um candidato a presidente e dois candidatos a vice.....	48
2.6- O discurso de Caio Mário Pereira da Silva.....	49
2.7- O findar de uma Gestão.....	53
2.8- “Faoro assume e condena a Reforma”.....	56
CAPÍTULO 3 – A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A REAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO GEISEL	62
3.1- Aspectos Introdutórios.....	62
3.2- Compreensão sobre Políticas Públicas.....	63
3.3- OAB: Autonomia x Ministério do Trabalho -.....	64
3.4- O Poder Judiciário.....	75
3.5- “Reforma do Poder Judiciário”.....	75

CAPÍTULO 4 – A OAB E A VIOLÊNCIA DO ESTADO AUTORITÁRIO.....	81
4.1- Considerações Iniciais.....	81
4.2- Suspensão e Cassação de Direitos e Garantias Fundamentais.....	85
4.3- “Bombas têm idéias”.....	91
4.4- (Ir) relevância do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana.....	95
4.5- O Jornalista, o Metalúrgico e a Estilista.....	100
CAPÍTULO 5 – SOCIEDADE, POLÍTICA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.....	104
5.1- Considerações Devidas	104
5.2- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.....	105
5.3- Associação Brasileira de Imprensa.....	107
5.4- “Missão Portella”.....	110
5.5- Visita do Presidente Norte-Americano.....	111
5.6- Insatisfação Pública e Pessoal.....	119
CONCLUSÃO.....	124
REFERÊNCIAS.....	130

INTRODUÇÃO

A presente dissertação faz um exame da história política brasileira ao considerar “A Atuação Política da Ordem dos Advogados do Brasil durante o Governo Geisel”, isto é, será reconstituída uma análise da OAB como um dos porta-vozes da sociedade civil durante o regime militar, em específico, entre 15 de março de 1974 até 15 de março de 1979, período no qual o país fora governado pelo General Ernesto Geisel.

Desta forma, o foco do estudo será como a OAB se posicionou politicamente em relação ao regime militar no processo de distensão política. Desde já se assinala que não apenas a OAB, mas também instituições como Associação Brasileira de Imprensa – ABI, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB aproveitaram da pauta da agenda política do governo Geisel, que tinha como um dos tópicos a “abertura lenta, gradual e segura”, sinalizando para a possibilidade de liberalizar o sistema político.

Assim, essas entidades defendiam o fim deste modelo, após uma década de mandos e desmandos autoritários; todavia, é necessário lembrar que nenhum modelo político se mantém por tantos anos sem o apoio de setores da sociedade civil, logo é preciso expor, sob risco de desvirtuar a compreensão histórica política do país, que tanto a OAB e a CNBB defenderam em 64 a tomada de postura militar e que ABI não apoiou explicitamente, vez que sua congregação apresentava diversos matizes, impossibilitando um apoio institucional, o que não quer dizer que não existissem alas interessadas em tal medida.

Observa-se, desta forma, que o Golpe de 64 não pode ser entendido apenas pelo viés militar, ao revés, setores da sociedade civil defenderam medidas excepcionais por parte dos militares. O que os diversos grupos da sociedade civil não imaginavam, que tais medidas extrapolariam as costumeiras intervenções militares, que em pouco tempo entregavam o poder aos civis, como fora, por exemplo, em 1945 com a retirada de Vargas do poder; as medidas engendradas pelo Marechal Lott para que Juscelino Kubistcheck assumisse a presidência da República, mesmo não contando com a maioria absoluta dos votos; ou mesmo com a renúncia de Jânio Quadros e a decisão parlamentarista na assunção de João Goulart como Presidente.

A tomada do poder pelos militares em 1964 era esperada por setores civis, em face do turbulento quadro econômico e social assumido pelo governo Goulart; mas, a manutenção do poder pelos militares com o desenvolvimento do modelo autoritário gerou, gradativamente, a insatisfação não só do meio civil como também de setores militares.

O objeto do estudo tem como foco justamente, o momento em que o próprio governo sinalizava a mudança de diretriz política, e como o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, órgão deliberativo nacional da OAB, operou enquanto instituição da sociedade civil, entre os anos de 1974 a 1979, a favor da resistência democrática.

Ciente de que o cenário estudado é o quarto governo militar pós-1964, se faz relevante expor, todavia, que as matrizes para distensão política foram rascunhadas ainda no tempo do governo Médici por dirigentes descontentes com os rumos tomados pelo regime após o AI-5. Apesar de ser considerado pela literatura especializada como momento de maior repressão associado com elevados índices econômicos temporários, foi durante este governo que os setores menos autoritários articularam as balizas da distensão política.

A propósito, é possível compreender que o regime militar passou por três fases, conforme alude Maria Helena Moreira Alves:

A primeira fase, abrangendo os governos Castelo Branco e Costa e Silva, lançou as bases do Estado de Segurança Nacional, corporificado na Constituição autoritária de 1967. A segunda, de 1969 a 1973, desenvolveu o modelo econômico e o Aparato Repressivo, ampliado o quadro legal da repressão e, na prática, a engrenagem de coerção. Durante os governos Geisel e João Figueiredo, os planejadores do Estado concentraram-se em estruturas mais permanentes e flexíveis para a institucionalização do Estado a longo prazo.¹

Informado da composição destas três fases pela autora, é preciso salientar que o foco do trabalho se dá sobre a perspectiva da OAB no primeiro momento da fase de liberalização e democratização do regime, isto é, durante o governo Geisel.

Compreende-se aqui a liberalização e democratização em conformidade com os apontamentos de O'Donnell e Schmitter, entendendo liberalização como:

¹ - MOREIRA ALVES, Maria Helena. **Estado e Oposição no Brasil**. 2ªed. Rio de Janeiro: Vozes. 1984. 362p. p.185.

O processo de tornar efetivos determinados direitos que protejam tanto os indivíduos como os grupos sociais de atos arbitrários ou ilegais cometidos pelo Estado ou por uma terceira parte. No nível dos indivíduos, essas garantias incluem os elementos clássicos da tradição liberal: *habeas corpus*, respeito à privacidade, inviolabilidade da correspondência, direito à defesa num julgamento adequado baseado em leis preestabelecidas, liberdade de movimento, de expressão e de apelação etc.

No nível dos grupos, esses mesmos direitos abarcam tais coisas como liberdade quanto à punição para expressões de dissensão face à política governamental; liberdade quanto à censura dos meios de comunicação de massa; e liberdade de associação.²

E a democratização é percebida da seguinte forma. É ver:

A cidadania constitui o princípio orientador da democracia. Tal entendimento envolve uma dupla implicação: o direito de ser considerado como um igual, face a toda escolha coletiva e o dever daqueles no papel de implementar ditas escolhas, de serem igualmente responsáveis e acessíveis para com todos os membros de uma comunidade política.

Inversamente, a cidadania impõe *obrigações* aos dirigidos – respeitar a legitimidade das escolhas coletivas feitas por meio da deliberação entre iguais – e confere *direitos* aos governantes, agir com autoridade (e em empregar a coação quando necessário) com o fito de promover a efetividade dessas escolhas e proteger comunidade das ameaças à sua integridade.³

Neste trabalho defende-se como compreensão que a distensão política foi uma estratégia amadurecida por setores vinculados à posição liberal do autoritarismo e que a OAB aproveitou este momento para, gradativamente, pleitear a abertura política.

Esta constatação é possível através da análise dos documentos institucionais como anais das Conferências Nacionais dos Advogados, atas do Conselho Federal da OAB, do jornal institucional dos advogados fluminenses, *Órgão de Divulgação*.

² - O'DONNEL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C. **Transições do Regime Autoritário: Primeiras Conclusões**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.127p. p.22-26, passim.

³ - Ibid.

Associado a tais documentos procede-se uma análise acurada sobre o *Jornal do Brasil* – JB – jornal carioca impresso de média circulação, com linha editorial independente. Esta verificação permite cruzar as informações e - constatar a atuação da OAB não só pela visão *interna corporis*, mas como a opinião pública através deste periódico, compreendia a OAB, fosse através das notícias como dos editoriais.

Ao proceder análise do JB foi possível obter informações sobre a OAB, que a mesma não fornecia em suas atas e mesmo a literatura especializada pouco ou nada mencionava; conforme será visto acerca do pleito ocorrido em 1º de abril de 1977, bem como sobre a discussão ocorrida entre Raymundo Faoro e Dalmo de Abreu Dallari.

Aliás, é relevante expor que a linha editorial do *Jornal do Brasil*, assim como a própria OAB, alterou sua compreensão sobre a dinâmica do regime militar, vez que possuía uma linha editorial de resistência ao autoritarismo desenvolvido após o AI-5. Contudo, não eram corriqueiras as críticas explícitas ao sistema, mas contestações veladas ou opiniões reclamando mudanças como foram algumas colunas do jornalista Carlos Castello Branco ao falar sobre as “Bombas têm idéias”, quando em agosto de 1976 as sedes da OAB e da ABI foram atacadas por bombas deixadas pela Aliança Anti-comunista Brasileira.

Reforça-se que a Ordem dos Advogados do Brasil não será entendida apenas como classe profissional, mas como instituição da sociedade civil e que por tal possui interesses e representações para alcançar seus fins, na qual se esclarece, que não visa como fim o poder governamental, mas a existência de ambiente propício ao trabalho dos advogados. A definição do que seja uma instituição da sociedade civil, compreendido neste trabalho, deriva do entendimento de Bobbio:

Negativamente, por ‘sociedade civil’ entende-se a esfera das relações sociais não reguladas pelo Estado, entendido restritivamente e quase sempre também polemicamente como o conjunto dos aparatos que num sistema social organizado exercem o poder coativo.

[...]

Com a **noção restritiva do Estado como órgão do poder coativo**, que permite a formação e assegura a persistência da grande dicotomia, concorre o conjunto das idéias que acompanharam o nascimento do mundo burguês: **a afirmação de direitos naturais que pertencem ao indivíduo e aos grupos**

sociais independentemente do Estado e que como tais limitam e restringem a esfera do poder político.

[...] A sociedade civil representa o lugar onde se formam, especialmente nos períodos de crise institucional, os poderes de fato que tendem a obter uma legitimação própria inclusive em detrimentos dos poderes legítimos – o lugar onde, em outras palavras, desenvolvem-se os processos de deslegitimação e de relegitimação. Daí a freqüente afirmação de que a solução de uma grave crise que ameaça a sobrevivência de um sistema político deve ser procurada, antes de tudo, na sociedade civil, na qual podem ser encontradas novas fontes de legitimação e portanto novas áreas de consenso.⁴(grifo nosso)

O intuito da pesquisa não se fundamenta apenas na leitura de obras bibliográficas, ela não se vale por uma compreensão geral, mas por um viés específico, através da análise da mídia, no caso em tela, a mídia impressa através do *Jornal do Brasil*. Isso permite um corte preciso sobre o que a imprensa pode oferecer de material sobre o objeto em estudo. Da mesma forma, a análise de discurso permite entender como as instituições envolvidas no contexto analisado compreendiam e/ou vivenciavam determinados momentos.

A dissertação será fracionada em temas específicos, através de cinco capítulos, onde cada capítulo exaure tais temas por uma ordem lógica e por fim, a conclusão terá como meta proceder a devida coesão entre as seções.

Ao dispor desta forma, tem-se a consciência que se pretende desenvolver um estudo articulado e convidativo ao leitor que permita que este compreenda a manifestação política da OAB durante o governo Geisel, vez que a simples análise da atuação da classe dos advogados através da ordem cronológica proporcionaria um relato estático do período estudado.

Assim, como mencionado, o trabalho será desenvolvido em cinco capítulos. O primeiro, a saber, “Origem, História e Estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil”, fracionado em cinco seções. A primeira versa sobre “A Criação da OAB”, retratando brevemente, a formulação desta instituição através do Instituto dos Advogados Brasileiros, que após algumas décadas, conseguiu em 1930 tal intuito.

⁴ - BOBBIO, Noberto. **Estado, Governo, Sociedade: Para uma teoria geral da política**. tradução Marcos Aurélio Nogueira – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.173p. p.33-37.

“A OAB, o Estado Novo e a Redemocratização” aborda a primeira manifestação fora do estrito quadro profissional, em 1944; depois, a moção sobre a renúncia de Jânio Quadros, bem como a crítica ao sistema parlamentarista, condição adotada para que João Goulart assumisse a Presidência da República.

“As (in)definições do Golpe”, terceiro item do capítulo, retrata o instável quadro político em março de 1964, analisando como o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil deliberou e atuou alguns dias após o Golpe. Cabe assinalar que não foram obtidas informações sobre eventuais acordos entre a OAB, advogados ou atores militares e políticos, apesar de diversos setores terem o interesse em depor o Presidente João Goulart, como foi o caso dos advogados e militares.

“Os primeiros anos do Regime Militar” analisa, brevemente, como a OAB se portou nos anos que antecederam o governo Geisel, ao analisar o procedimento da instituição entre o governo Castelo Branco ao governo Médici.

A última seção trata sobre a “Natureza Jurídica da OAB”, ao realizar algumas considerações sobre a Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963, que dispôs sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentando sua organização institucional, a divergência estatutária acerca da OAB se pronunciar sobre a questão política do país e como foi solucionado este impasse.

O segundo capítulo, “As Disputas Internas no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: 1974 a 1979”, sugestão de tema apresentado pela banca de qualificação do projeto de dissertação, analisa como ocorreram as eleições do CFOAB, os candidatos e ainda algumas questões de gestão, trechos dos discursos de posse e de encerramento das respectivas administrações.

A primeira seção versa sobre os “Aspectos preliminares” fazendo o cruzamento das informações sobre o governo em estudo e os presidentes do CFOAB, vez que quando o General Geisel assumiu a Presidência da República, o comando da OAB competia, desde 1º de abril de 1973, a José Ribeiro de Castro Filho, que transmitiu dois anos depois o cargo para Caio Mário da Silva Pereira que encerrou seu mandato e entregou a gestão a Raymundo Faoro, que em 1º de abril de 1979 passou para Eduardo Seabra Fagundes, data a qual o General João Batista Figueiredo já governava o país há alguns dias.

O segundo item, “Lei 4.215/63 – o Estatuto da OAB”, realiza um estudo normativo sobre as regras para a composição e eleição da diretoria do Conselho Federal da OAB. Expõe-se desde já, que o Estatuto era omissivo acerca de reeleição, bem como não regulamentava a necessidade de chapas e como será visto nas seções posteriores, estas questões apresentarão relevância no desenvolvimento do trabalho.

Já a próxima seção “Comentários sobre a eleição de José Ribeiro de Castro Filho” começa a decantar o quadro teórico e normativo para o estudo de caso que a dissertação visa tratar. O propósito desta fração é analisar, ainda que rapidamente, a eleição de Ribeiro de Castro Filho, que vencera José Cavalcanti Neves – presidente do CFOAB, que concorria à reeleição – em 1º de abril de 1973. É possível que se questione tal seção, vez que a baliza temporal se faz sob o governo Geisel, contudo, é preciso comentar que o mandato do presidente do Conselho Federal da OAB tem duração de dois anos, logo, a gestão de Ribeiro de Castro findou em 1º de abril de 1975, período em que já se encontra no marco temporal analisado.

A quarta seção, “O lançamento da candidatura para o biênio 1975-1977”, trata do movimento liderado por antigos presidentes e conselheiros federais da OAB junto ao *Órgão de Divulgação* a favor do nome de Caio Mário da Silva Pereira para presidente deste biênio.

A seção seguinte, “1975: Um candidato a Presidente e dois candidatos a Vice”, versa sobre a candidatura de Caio Mário, que de fato, foi candidato único à presidência da OAB. Contudo, o que chama atenção aqui, é a disputa ocorrida para a vice-presidência, que apresentou dois candidatos para compor a diretoria com o Caio Mário. Os candidatos eram Heleno Frago e Jorge Loretti, no qual aquele foi eleito para tal biênio.

O sexto item do capítulo versa sobre “O discurso de Caio Mário da Silva Pereira” analisa as palavras finais de Ribeiro de Castro à frente da OAB, na qual realizou balanço da sua gestão, expondo entre outros temas a questão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que não possuía efetividade. Já o discurso de Caio Mário sinalizava a responsabilidade do cargo e os desafios de gerir o biênio.

O item seguinte, “O findar de uma gestão”, verifica as condições do pleito de 1977, entendido aqui como a eleição mais acirrada da OAB, ao apresentar três candidatos e a ocorrência de dois turnos para alcançar o nome vitorioso. É feito um estudo para entender os motivos que levam a crer como a eleição mais disputada do CFOAB. Aliás, aqui foi extremamente importante a análise do *Jornal do Brasil*, vez que os documentos e os livros

institucionais da OAB não comentam sobre o primeiro turno deste pleito, o que levava ao não conhecimento do terceiro candidato, assim, só foi possível saber o nome de Carlos Roberto Martins Rodrigues através da leitura do referido jornal.

Os outros dois candidatos, Josaphat Marinho e Raymundo Faoro, participaram do segundo turno, no qual foi decidido com o novo arranjo eleitoral com a saída de Carlos Roberto Martins Rodrigues da disputa.

O último item, “Faoro assume e condena a Reforma”, aponta a vitória de Raymundo Faoro. Importante acusar que a eleição e posse de Faoro ocorreram no dia 1º de abril de 1977, mesma data que o governo Geisel decretou a Reforma do Judiciário, sem a devida votação pelo Congresso Nacional; e ainda é analisado o discurso de término de gestão de Caio Mário.

O terceiro capítulo trata sobre “A Ordem dos Advogados do Brasil e a Reação às Políticas Públicas do Governo Geisel”. Dividido em cinco itens. O primeiro, “Aspectos introdutórios”, apresenta de forma sucinta que não pretende o capítulo catalogar as políticas públicas realizadas durante o governo Geisel, mas ter o entendimento teórico pertinente ao assunto, que melhor se apresentem conexas ao tema.

A seção seguinte, “Compreensão sobre políticas públicas”, cuida sobre o entendimento acerca da definição de políticas públicas necessárias para entender como o governo agiu com a OAB. O terceiro item, “OAB: autonomia X Ministério do Trabalho”, aborda que as constantes alterações do ordenamento jurídico ao longo do regime militar geraram instabilidade jurídica, com este quadro controverso, os advogados tinham dificuldades em atuar e defender seus clientes, com este quadro controverso, com a suspensão e cerceamento dos direitos e garantias fundamentais a OAB converteu-se em foco de resistência democrática.

O quarto item do capítulo aborda nuances sobre o “Poder Judiciário” para que se permita desenvolver na seção seguinte outra política pública do governo estudado, que possui relevância para o trabalho, que é a “Reforma do Poder Judiciário”. Esta seção faz uma breve análise do Poder Judiciário a partir da deflagração do Golpe de 64, logo, é inevitável não citar os Atos Institucionais nº 2, 5 e 6, que procederam alterações na estrutura do Judiciário, bem como a própria reforma ocorrida em 01 de abril de 1978.

Apesar do governo Geisel solicitar a opinião da OAB sobre a Reforma do Judiciário, o governo não atendeu as proposições da entidade e as alterações realizadas pelo governo foram feitas de forma outorgada.

O quarto capítulo trata sobre “A OAB e a Violência do Estado Autoritário”. O propósito deste capítulo é verificar como a OAB se manifestou diante da violência estatal. Foi fracionado em 5 seções. O primeiro item, “Considerações Iniciais”, discute sobre a utilização da violência pelo Estado.

A segunda seção trata “Suspensão e cassação de direitos e garantias fundamentais”, à ocasião estudada já se encontrava no país um quadro de restrições sobre diversos direitos e garantias individuais, entre os quais é possível destacar a suspensão do *habeas corpus* para crimes políticos; a incomunicabilidade do preso com o advogado por dez dias; censura prévia e posterior aos meios de comunicação entre outras restrições.

O sistema já não distinguia os inimigos domésticos, com o Ato Institucional nº 5 qualquer pessoa independente da classe social poderia ser um potencial inimigo interno.

A terceira seção denominada como “Bombas têm idéias” aborda que a resistência democrática realizada pela OAB através da defesa de presos políticos, de sua autonomia, o respeito ao Poder Judiciário, a devida utilização dos órgãos públicos como o Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana e ainda associação com outras entidades da sociedade civil, gerou insatisfação em determinados setores do governo como de radicais contrariados com tal mobilização.

O quarto item “(Ir)relevância do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana” expõe sobre os órgão governamental, atrelado ao Ministério da Justiça, que tinha a função precípua da defesa dos direitos humanos e o combate às violências sobre estes direitos.

A importância do CDDPH é relevante para o entendimento do trabalho. Conforme fora dito anteriormente, a eleição do Conselho Federal da OAB ocorrida em 1º de abril de 1977 é considerada como a mais disputada e um dos motivos para tal afirmativa se dá incidentalmente pela composição do órgão.

Isto porque, Raymundo Faoro, candidato à presidência da OAB em 1977, ocupou cargo de confiança no governo Médici, junto ao Conselho Federal de Cultura. Faoro foi representante deste órgão junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana no julgamento do caso Stuart Angel - estudante universitário, vinculado ao Movimento Revolucionário 8 de outubro, filho da estilista brasileira Zuzu Angel - que morreu após sessões de tortura e teve seu corpo lançado no Oceano Atlântico.

Ressalta-se, por fim, que durante a colheita de dados constatou equívocos nas informações conferidas por Elio Gaspari em seu livro *Ditadura Encurralada*, ao apresentar que Faoro teria participado do caso Rubens Paiva, todavia, como visto acima, o Presidente da OAB durante o biênio 1977-1979 participou apenas da sessão e pouco após assinar o livro de presença abandonou o julgamento do caso Stuart Angel.

Com a deturpação do CDDPH, a OAB foi renitente na cobrança da utilização devida do órgão, ou mesmo do seu fim, tanto é que na V Conferência Nacional dos Advogados, coube ao advogado Nelson Carneiro debater a tese número 19, que versava “Da inutilidade do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana”.

O último item do quarto capítulo comenta, ainda que de forma breve, sobre as violências cometidas contra os diversos setores da sociedade brasileira. Simbolicamente foi batizado como “O jornalista, o metalúrgico e a estilista”.

O quinto e último capítulo – “Sociedade, Política e Ordem dos Advogados do Brasil” – faz uma relação da OAB com outras instituições da sociedade civil, a classe dos advogados e a política doméstica e internacional e por fim, um problema enfrentado por Raymundo Faoro na presidência da instituição em estudo com um dos seus membros.

A segunda seção, “Conferência Nacional dos Bispos do Brasil”, trata sobre o envolvimento desta instituição da Igreja Católica Apostólica Romana com as questões sociais, muito antes de 1974 já se envolvia na proteção de presos políticos e na denúncia da violência estatal. Contudo, não se pretende percorrer o panorama histórico da entidade.

Setores da Igreja Católica promoviam a defesa dos direitos humanos, denunciando prisões, torturas e assassinatos de opositores do regime militar, entretanto, esta atitude combativa refletiu em atos de violência contra o clero, dois padres foram mortos na Amazônia e o Bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hypólito, fora seqüestrado e espancado.

Mesmo assim, a Igreja não se omitia da situação política do país, tanto é, que no dia seguinte à prisão e falecimento do jornalista judeu Vladimir Herzog, a Conferência Regional dos Bispos de São Paulo redigiu declaração sobre a situação de flagrante e declarada falta de respeito à pessoa humana. Este caso é emblemático para demonstrar a união de setores da sociedade civil contra os arbítrios do governo, vez que além da CNBB e da própria OAB, a ABI se mobilizou em solicitar investigações do DOI-CODI, vez que um dos seus associados fora torturado e morto dentro do órgão do governo.

O item seguinte pondera sobre a própria “ABI”, que se apresentava próxima à linha de atuação da OAB. Visto que quando o governo expediu os decretos vinculando a OAB ao Ministério do Trabalho, a ABI manifestou-se publicamente contra o propósito do governo subordinar a classe dos advogados, conferindo solidariedade institucional dos membros da imprensa à Ordem dos Advogados do Brasil.

Além disso, as bombas colocadas na ABI e OAB demonstram claramente como os extremistas percebiam as duas entidades contrárias à situação vigente.

O quarto item trata sobre a “Missão Portella”. A agenda política do governo Geisel, como já mencionado, tinha como uma das metas a distensão, isto é, a abertura política de forma lenta, gradual e segura, coube ao Presidente do Senado, Petrônio Portella, a função de interlocutor do governo para esta questão.

O quinto item analisa “A visita do Presidente Norte-americano”. Após a renúncia de Richard Nixon à presidência da República e da derrota do Presidente em exercício, Gerald Ford, os E.U.A, com a assunção do democrata Jimmy Carter, seguiu novos rumos. A plataforma traçada por Carter utilizava o uso da diplomacia para garantir a paz mundial, respeito aos direitos humanos, redução do tom armamentista da Guerra Fria.

Todavia, no governo Carter foi exigido a averiguação dos direitos humanos no Brasil para a manutenção deste acordo. Fato que foi considerado pelo governo brasileiro como desrespeito à soberania nacional.

O governo Carter desenvolveu diversas medidas da política internacional e com a América Latina também almejou a perspectiva da paz dos direitos humanos. Com o Brasil não foi diferente e assim realizou algumas visitas oficiais do Presidente Norte-americano como da Primeira-dama, Rosalyn Carter, que em certa ocasião representou seu marido.

E em março de 1978, a diplomacia Carter alcançava algumas instituições da sociedade civil brasileira, inclusive a OAB – para debater algumas questões com os direitos humanos, o modelo energético, Poder Judiciário, liberdade de imprensa e liberalização política. Cabe assinalar também que além de Raymundo Faoro encontrava-se Dom Paulo Arns e Dom Eugênio Salles – representantes da CNBB – Júlio de Mesquita, diretor do jornal *O Estado de São Paulo*, membro da ABI; Marcos Vianna, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e o empresário José Mindlin.

O último item do capítulo trata a “Insatisfação Pública e Pessoal”. Com a sinalização do governo em favor da abertura e a resistência democrática promovida pela OAB, onde gradativamente o governo começou a negociar como as instituições da sociedade civil, gerou diversas reações fosse de setores do governamental, conforme será visto no capítulo 3 – “A Ordem dos Advogados do Brasil e a Reação às Políticas Públicas do Governo Geisel” – como por parte dos extremistas a ser verificado no capítulo 4 – “A OAB e a Violência do Estado Autoritário”.

Assim, a partir dos meados de 1977 como o desenvolvimento da “Missão Portella” ocorreu essa aproximação da OAB com o governo, vez que muitas das solicitações da OAB necessárias para o alcance do Estado Democrático de Direito estavam contidas na agenda política.

Entretanto, essa aproximação levou a insatisfação pública de Dalmo de Abreu Dallari, advogado, professor da Faculdade de Direito da Universidade São Paulo, que tinha o receio de que a visita oficial de Raymundo Faoro ao Presidente da República comprometesse a classe dos advogado.

A visita de Faoro ao Presidente Geisel, agendada para o dia 19 de abril de 1978, tinha como mote o convite para que este participasse da sessão de abertura da VII Conferência Nacional dos Advogados, momento em que a OAB já tinha obtido parecer do Consultor Geral da República, Luiz Rafael Mayer, favorável a autonomia da OAB sobre o Ministério do Trabalho e da prestação de contas ao TCU.

Interessante mencionar que na análise do material coletado, esta foi a única opinião contrária à OAB vinda de dentro do quadro dos advogados, onde nem os candidatos derrotados durante o período estudado emitiram opinião sobre a OAB.

Alguns dias após o embaraço entre Dallari e Faoro, este se encontrou com o Presidente Geisel para um encontro de vinte minutos no Palácio do Planalto, e algumas semanas após esse embate, ocorria a VII Conferência Nacional dos Advogados em Curitiba, e apesar da ausência do Presidente da República, este foi representado pelo Consultor-Geral da República, Luiz Rafael Mayer, na sessão de abertura do evento.

E em 15 de março de 1979, o General João Batista Figueiredo assumia a presidência da República e a primeira reunião do Conselho Federal da OAB no mesmo ano, 01º de abril, elegia Eduardo Seabra Fagundes para a presidência do órgão.

CAPÍTULO 1 – ORIGEM, HISTÓRIA E ESTRUTURA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

O hábito de violar a Constituição para fazer o bem autoriza, em seguida, a violá-la para disfarçar o mal⁵
Maquiavel

1.1 – A Criação da OAB; 1.2 – A OAB, o Estado Novo e a Redemocratização; 1.3 – As (in)definições do Golpe; 1.4 – Os primeiros anos do Regime Militar; 1.5 – A Natureza Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil.

1.1 – A Criação da OAB

Alguns anos após a independência do Brasil e da criação dos primeiros cursos jurídicos, em São Paulo e Olinda, através da Lei de 11 de agosto de 1827, os advogados brasileiros tinham a percepção da necessidade de organizar o Estado soberano, contendo valores nacionais, através do auxílio na elaboração das leis que substituíram a legislação portuguesa, na construção do Ordenamento Jurídico Nacional.

Assim, surgiu o Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB – através do Ato Oficial de 7 de agosto de 1843. O IAB possuía entre seus atributos a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, que teria como missão organizar o quadro profissional da advocacia brasileira.

Ao longo de oitenta e sete anos, diversas foram as tentativas do IAB junto ao governo para tal propósito. Somente logrou êxito em 1930, quando foi expedido o Decreto 19.408, em 18 de novembro, que estipulava em seu artigo 17, que:

Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos, e aprovados pelo Governo.

⁵ - Pensamento de Maquiavel acerca do verbete CONSTITUIÇÃO *apud in* BONFIM, B. Calheiros. **Conceitos sobre Advocacia, Magistratura, Justiça e Direito**. Brasília: OAB Editora, 2006. 408p. p. 70.

Desta forma, surgia a Ordem dos Advogados do Brasil; contudo, não foi imediato a instalação da sua estrutura. Apenas em 06 de março de 1933 ocorreu a primeira sessão preparativa, no qual foi aclamado o presidente do IAB, o advogado Levi Carneiro, como o primeiro presidente da OAB, que proferiu o seguinte discurso:

A Ordem dos Advogados é uma imposição dos nossos dias, dos nossos ideais, do nosso patrimônio. É órgão de seleção e disciplina, de cultura e de aperfeiçoamento moral. Não nos proporciona regalias ou favores, cria-nos um regime de árduos deveres."

[...]

Constituímos, podemos constituir, devemos constituir em todo país, uma elite capaz de influir pelo exemplo e pela ação direta, na realização da Democracia Liberal. E, principalmente, capaz de formar, através de todo país, um desses vínculos morais preciosíssimos **que garantem as nacionalidades duradouras.**"⁶ (grifo nosso)

1.2 - A OAB, o Estado Novo e a Redemocratização

A OAB neste primeiro momento, até mesmo pela questão de organização da sua estrutura, não se pronunciava sobre questões além do quadro internas. Todavia, é possível localizar em 1944, ainda no Estado Novo, a primeira participação política da OAB sobre a condução do governo, quando a polícia-política de Getúlio Vargas prendeu os advogados Adauto Lúcio Cardoso - conselheiro federal da OAB, Dario de Almeida Magalhães, Virgílio de Melo Franco, Rafael Corrêa de Oliveira, e o presidente da Academia Brasileira de Letras, Austregésilo de Ataíde.

O referido embate ocorreu quando um dos conselheiros da seccional da OAB da Guanabara, Evandro Lins e Silva, solicitou que a instituição requeresse o *habeas corpus* para libertar os presos – medida esta que estava suspensa pelo referido regime, mas que denotaria a contestação da legitimidade do governo pelo órgão. Todavia, o Conselho Seccional não

⁶ - Trecho extraído do sítio virtual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro: www.oab-rj.org.br

concordou em postular o remédio constitucional; porém, mais de trezentos advogados, mesmo os membros do referido conselho, assinaram a petição, que não chegou a ser julgada, vez que os presos foram libertados após dez dias de encarceramento.

Segundo Evandro Lins e Silva:

A Ordem, naquela época, achava que o seu papel era a defesa da classe e que ela não podia ter uma atividade institucional política [...] Foi o começo da posição que a Ordem iria assumir depois institucionalmente. Se a Ordem tinha como missão a defesa da Constituição e da ordem jurídica – evidentemente, da ordem jurídica democrática – não podia deixar de se pronunciar sobre esses temas. **Daí a Ordem foi evoluindo, até tomar a posição que tem hoje, em se pronunciar claramente diante de todos os problemas políticos que surgem e que podem afetar a ordem jurídica.**⁷ (grifo nosso)

Esta referência ao Estado Novo corrobora que a entidade se colocou como guardião da ordem jurídica e compreendia que os governos autoritários, apesar de terem a legalidade dos seus atos, não teriam legitimidade para produzir seus atos que atentariam contra a ordem liberal democrática, preceito garantidor da sociedade plural.

Com o término do Estado Novo, em 29 de outubro de 1945, o Conselho Federal da OAB, através do seu presidente, Raul Fernandes, aprovou de forma unânime, uma moção congratória no dia seguinte, pelo fim da ditadura. Como salientou a moção:

É um primeiro passo para a reentrada do Brasil na ordem e na legalidade [...] sob a inspiração tão patente do mais puro e desinteressado devotamento aos interesses nacionais, que justifica a mais confiante segurança de que outros hão de seguir para recompor a verdadeira fisionomia de nossa Pátria, grosseiramente deformada pelo regime execrado sob o qual temos vivido, oprimidos e humilhados, desde o golpe noturno de 10 de novembro de 1937.⁸

Considerando que o propósito deste item visa apenas apresentar alguns momentos que a OAB teve destaque junto ao cenário político entre os anos de 1937 a 1964, é procedido um salto temporal para a década de 60, quando o então Presidente do Conselho Federal da OAB, Prado

⁷ - SILVA, Evandro Lins. **O Salão dos Passos Perdidos**: depoimento ao CPDOC. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Ed. FGV, 1997. 524p. p.170 -171.

⁸ - BAETA, Hermann Assis (Coordenador). **História da Ordem dos Advogados do Brasil – Da redemocratização ao Estado Democrático de Direito** (1946 -1988). Vol.5. Brasília: OAB Editora, 2003. 377p. p.21.

Kelly, pronunciou moção quatro dias após a renúncia de Jânio Quadros, que em 25 de agosto de 1961 deixou o cargo de Presidente da República:

O CONSELHO FEDERAL D'A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em face aos gravíssimos acontecimentos que a nação testemunha, reafirma, ainda uma vez, **sua fidelidade aos verdadeiros princípios da democracia, inscritos na Constituição, contra os extremismos da esquerda ou da direita, e apela para as autoridades e para as forças armadas, na esperança de que mantenham a ordem material, indispensável à segurança dos cidadãos, e a ordem jurídica, essencial às liberdades públicas.**⁹ (grifo nosso)

Posteriormente, com a adoção do sistema parlamentarista como condição para que João Goulart pudesse assumir a Presidência da República, a OAB manifestou-se ainda em 11 de agosto de 1962, durante a transmissão da Presidência para Povina Cavalcanti, Prado Kelly expôs sobre o modelo parlamentarista, a seguinte mensagem:

[...] **É admissível que ao povo não consultado, desagrade o parlamentarismo. Pois está à vista o modo de comprová-lo! Basta que o povo eleja em outubro deputados e senadores que traduzam as preferências por um ou outro regime.** Funcionará destarte em sua íntegra o sistema representativo. Os novos mandatários virão investidos, como os antecessores, do poder constituinte derivado e poderão de uma assentada, se lograrem o quorum exigido, restaurar o presidencialismo. Sendo outras as inclinações eleitorais, aperfeiçoem então a formulação claudicante ou omissa de 1961. Ser-lhes-á dado redigirem com sabedoria as futuras disposições em um ou outro sentido, acomodando cada modelo às necessidades reais que passam despercebidas aos eleitores comuns, chamados a opinar mais sobre a idéia concreta do que sobre às normas abstratas.¹⁰ (Grifo nosso)

Essas freqüentes manifestações da OAB sobre a política brasileira geravam o questionamento sobre a possibilidade da entidade, mais do que um órgão profissional, atuar como

⁹ - BAETA, Hermann Assis (Coordenador). **História da Ordem dos Advogados do Brasil – Da redemocratização ao Estado Democrático de Direito** (1946 -1988). Vol.5. Brasília: OAB Editora, 2003. 377p.

¹⁰ - Ata da sessão 1053 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, extraído do sítio virtual: www.oab.org.br

instituição da sociedade civil ao expor a opinião política do órgão, ou pelo menos por parte dos quadros dirigentes, conforme será visto no último item deste capítulo.

1.3– As (in)definições do Golpe

Qualquer governo que apresente conflito político generalizado, decorrente das controvérsias sociais, tem seus recursos políticos fracionados entre os atores principais, e as perspectivas ideológicas se radicalizam, dificultando as negociações, como também, a viabilidade de um grupo político forte – seja autônomo ou em bloco de coalizão – para lidar com as devidas questões se faz quase improvável¹¹.

Ao revés, o impasse político associado a um quadro de mudanças sociais imprevistas favorece ao rompimento da ordem constitucional vigente.

A leitura do cenário acima acoberta, por exemplo, a queda da Quarta República francesa; a conjuntura chilena, em 1973; como ainda, a situação brasileira em março de 1964.

Em breves palavras, ao caso doméstico é possível apresentar que, a crise política alcançou nível sem precedentes, com o Presidente da República, João Goulart, realizando uma série de atos, com a perspectiva de ampliar sua legitimidade popular. Situação que favorecia, ainda mais, a insatisfação de diversos setores sociais, inclusive das Forças Armadas, em especial, das altas patentes militares, sobre a condução do governo e sua agenda política.

Com este quadro sócio-político conturbado, ainda em 20 de março, em sessão extraordinária, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou a seguinte moção:

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, órgão supremo da classe, constituído por delegação dos Conselhos de cada Estado e Território, e entidade do serviço público federal, que tem por expressa atribuição legal "defender a ordem jurídica e Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da Justiça no país", RESOLVE, em reunião extraordinária e diante da notória e grave crise por que passa, no momento, a ordem jurídica do país:

¹¹ - SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Razões da Desordem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993. 148 p. p. 119-120.

1º) **Reconhecer e proclamar a necessidade de preservar e garantir o livre funcionamento dos poderes constituídos da República, na órbita federal e em cada unidade da Federação, o resguardo do princípio de autoridade e de todos os direitos, com o imediato objetivo de resguardar tranqüilidade pública, perturbada por movimento de agitação, ameaças e atos contrários à Constituição e às leis;**

2º) **Apelar para os poderes constituídos, no sentido de, serenamente, cumprirem e fazerem cumprir a Constituição e as leis;**

3º) **O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil não é insensível às reivindicações justas e legítimas, mas sempre que afastem meios de propaganda de soluções extra-constitucionais. O regime democrático estabelecido pela Constituição Federal permite a realização de todas as aspirações, dentro da lei e do respeito à ordem jurídica;**

4º) Comunicar esta Resolução ao Presidente da República, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, às Assembléias Estaduais, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Federal de Recursos e aos demais Tribunais do país, bem como aos Conselhos Seccionais da Ordem¹². (grifo nosso)

Alguns dias depois, era deflagrada a deposição de João Goulart da Presidência da República. Os arautos do Golpe de 64 apresentavam dois objetivos com tal medida radical: “O primeiro era ‘frustrar o plano comunista de conquista do poder e defender as instituições militares’; o segundo era ‘restabelecer a ordem de modo que se pudessem executar reformas legais’”¹³.

E menos de uma semana do golpe, em 7 de abril, o Conselho Federal da OAB realizava reunião ordinária, onde era perceptível “A euforia da vitória, de estar ao lado das forças justas, vencedoras. A euforia do alívio. Alívio de salvar a nação dos inimigos, do abismo, do mal.”¹⁴.

Povina Cavalcanti, Presidente da OAB, entre 1962 a 1965, expôs na citada reunião que:

Antecipando-nos à derrocada das forças subversivas, acionadas por dispositivos governamentais, que visaram, em disfarces, a destruição do primado da democracia e a implantação de um regime totalitário no qual

¹² - FILHO, Alberto Venâncio. **Notícia Histórica da OAB 1930-1980**. Rio de Janeiro: OAB editora, 1980. 246p. p. 131-132.

¹³ - SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. 8ª ed.- Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2004. 608p. p. 45.

¹⁴ - ROLLEMBERG, Denise. *Op. Cit.* p.57.

submergiram todos os princípios da liberdade humana, tivemos a lucidez e o patriotismo de alertar, na memorável reunião extraordinária de 20 de março p. findo, os poderes constituídos da República para a defesa da ordem jurídica e da Constituição, tão seriamente ameaçadas. Mercê de Deus, sem sairmos da órbita constitucional, podemos hoje, erradicar o mal das conjunturas comuno-sindicalistas e proclamar que a sobrevivência da Nação Brasileira se processou sob a égide intocável do Estado do Direito. Que a Providência Divina inspire os homens responsáveis desta terra e lhes ilumine a consciência jurídica, pois que sem o direito, como pregou Rui Barbosa, não há salvação.¹⁵ (grifo nosso)

“As palavras do presidente Povina Cavalcanti foram ‘coroadas por uma salva de palmas dos presentes’¹⁶.”

Tais argumentos trazidos demonstram o incentivo da OAB à medida excepcional. Segundo o depoimento de Cavalcanti Neves, Presidente da OAB ente 1971-1973, explicita que: “Não tenho dúvidas em proclamar que o Conselho Federal da OAB aplaudiu o chamado ‘golpe de 64’, bastando ler, na ata da sessão realizada em 7 de abril de 1964”¹⁷.

Contudo, ciente do incentivo da OAB, de acordo com os trechos das atas em exame, se questiona se a entidade teria auxiliado na deflagração do referido golpe?

Os documentos e publicações coletados sobre esse período não permitem fazer tal ilação. No mesmo sentido, Bastos expõe que:

Os documentos consultados não evidenciam acordos diretos entre a OAB, advogados e grupos ou atores militares e políticos [...] mas os movimentos políticos para depor João Goulart os aproximou, senão em pactos visíveis, como observamos, em acordos tácitos, identificáveis pela semelhança e pelo teor ideológico dos pronunciamentos, preliminarmente matizados pelo liberalismo e pelo anticomunismo e pelas personalidades envolvidas e manifestações na imprensa.¹⁸

¹⁵ - Ibid., p.58-59, passim.

¹⁶ - Ibid., p. 59.

¹⁷ -BAETA, Hermann Assis (Coordenador). **História da Ordem dos Advogados do Brasil. Vol 7.** Brasília: OAB-Ed., 2003. 356p. p. 51.

¹⁸ - BASTOS, Aurélio Wander. **A Ordem dos Advogados e o Estado Democrático no Brasil.** Rio de Janeiro, 2007. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro. 2007. 1161f. f. 451.

Em suma, apesar da OAB ter conferido apoio formal ao golpe¹⁹, não há documentos que corroborem qualquer acordo visando tal propósito.

1.4 – Os Primeiros anos do Regime Militar e a OAB

Em conformidade com o que foi visto anteriormente, fica claro o apoio que o Conselho Federal da OAB conferiu ao golpe. E no dia 9 de abril era publicado o Ato Institucional (AI), que foi o primeiro de um conjunto de 17 atos, outorgados pelos governos militares. O AI tinha como bojo suspender as garantias constitucionais pelo prazo de 60 dias, período que poderia cassar mandatos e suspender direitos políticos.

O Ato atingia diversas pessoas como João Goulart, Leonel Brizola, Darci Ribeiro, Celso Furtado, Miguel Arraes, Francisco Julião, Jânio Quadros entre outros; além disso, associações foram dissolvidas, tanto de âmbito civil, político ou sindical. Somente no último dia do prazo de validade do AI que Juscelino Kubistcheck perdeu seu mandato de Senador.

Poucos dias após a expedição desse Ato, precisamente no dia 14 de abril, o jornal “O Estado de São Paulo”, do grupo Júlio Mesquita, publicou o artigo “Expurgo no âmbito do Judiciário”, sugerindo a ampliação da seleção de preteridos também à esfera do Judiciário, vez que Jango teria levado para o Supremo Tribunal Federal “elementos que se empenharam na campanha de agitação reformista” citando publicamente Evandro Lins e Silva e Hermes Lima²⁰.

O Marechal Castelo Branco foi empossado no cargo de Presidente da República, no dia 15 de abril e dois dias depois realizou visita protocolar²¹ à cúpula do Poder Judiciário, fez questão de cumprimentar os ministros acima citados e Victor Nunes Leal, que eram os ministros visados pela mídia.

Os militares se autoproclamavam como exitosos restauradores da economia e da segurança nacional e começavam a delinear que não seria uma simples atuação de estabilização

¹⁹ - ROLLEMBERG, Denise. Op. Cit. p.61.

²⁰ - SILVA, Evandro Lins. Op. Cit., p.410

²¹ - Evandro Lins e Silva expõe em sua biografia, o seguinte comentário: “Quando o presidente Castelo Branco chegou, estávamos todos de pé, em torno das cadeiras, e ele se dirigiu a mim em primeiro lugar: ‘Ministro, como tem passado?’ ... em seguida ao Hermes Lima e ao Vitor Nunes Leal, ou seja, àqueles três que eram os mais visados pela propaganda... Interpretei aquilo como uma mensagem: ‘Não tenho nada contra os senhores’. Op. Cit. P. 379.

sobre o conturbado período, já acenando para a não realização das eleições presidenciais diretas de 1965, no AI-1.

Anteriormente, fora dito que quando Jânio Quadros renunciou em 25 de agosto de 1961, momento em que João Goulart encontrava-se em missão diplomática na China, país que adotara por via revolucionária, o sistema socialista em 1949.

Todavia, a China enviou uma missão diplomática para o Brasil em março de 1964, contudo com a ocorrência do golpe, os chineses foram presos sob suspeita de conspiração contra a segurança nacional.

Povina Cavalcanti, presidente do Conselho Federal da OAB, participou da comissão designada, pelo Presidente Castelo Branco, para verificar a integridade física dos nove membros da missão comercial. Os mesmos foram julgados e condenados a 10 anos de prisão. Sobral Pinto, advogado dos chineses, recorreu da decisão e numa defesa efusiva que mencionou os presos políticos comunistas ocorridas no Estado Novo, conseguiu a expulsão dos estrangeiros do País, avaliado como uma gloriosa vitória considerando o estado de exceção vivenciado.

Já na sessão do Conselho Federal da OAB de 23 de junho de 64, decidiu-se que os advogados com os direitos políticos suspensos por força do AI não estariam impedidos de exercer suas profissões.

A OAB começou a pronunciar sobre o regime, não de forma tão positiva como de início, mas relatando atos de violência em geral, especialmente aos dirigidos aos advogados. Foi o que ocorreu na sessão de 15 de outubro, pouco mais de seis meses do golpe, no qual o presidente da Seccional de Goiás, Rômulo Gonçalves, foi desacatado ao tentar cumprir o *habeas corpus*, concedido de forma unânime pelo Superior Tribunal Militar, ao advogado José Batista Zacariota, que havia sido preso.

[...] a representação de Goiás solicita o pronunciamento deste egrégio Conselho no sentido de desagravar o tratamento grosseiro que o Comandante do 10º BC dispensou ao Presidente do Conselho Seccional do seu Estado, quando o Dr. Rômulo Gonçalves, um padrão autêntico de cavalheiro e advogado, dirigiu-se aquela autoridade militar encarecendo providências para o imediato cumprimento do *habeas corpus* que, por unanimidade de votos, o Superior Tribunal Militar concedeu em sessão de 1º corrente, para mandar soltar o advogado João Batista Zacarioti, mantido preso naquela unidade militar [...] o referido oficial, Danilo Cunha Melo, rispidamente, recusou-se a qualquer entendimento e, apesar de ter

esclarecido delicadamente de que era o Presidente da Ordem dos Advogados, Seção local, que falava ao telefone, advertiu, então, com entonação de voz mais agressiva ainda, que o interlocutor ficava proibido de voltar a fazer qualquer ligação telefônica para o quartel.

Não é apenas [...] o atual ilustre Presidente da Seção goiana que se sente ofendido porém é intuitivo vincular-se o episódio como ofensivo a toda a classe dos advogados e não exclusivamente a um representante. Pelo exposto, confia a representação goiana que este Egrégio Conselho, não somente promoverá o desagravo que se impõe, como diligenciará, pela forma que a Mesa julgar mais adequada, o efetivo cumprimento da decisão do Egrégio Superior Tribunal Militar

[...] Assim, **voto no sentido de que esta Presidência leve o conhecimento dos fatos: a) ao senhor Ministro da Guerra, que apreciará o que houver quanto a possíveis excessos de seus comandados; b) ao Superior Tribunal Militar para que tome providências no sentido de ser respeitada a sua decisão; c) ao senhor Ministro da Justiça para que empenhe a sua autoridade no sentido de coibir violências contra o império da leis d) ao senhor Presidente da Seção de Goiás, dando-lhe conhecimento de todas as providências tomadas e de que o Conselho Federal manifesta-lhe o seu apreço, congratulando-se com o seu empenho em zelar pelo fiel cumprimento da lei, da ordem e do respeito à dignidade da pessoa humana.**²²

Os ministros do Supremo Tribunal Federal que foram atacados pela imprensa, por não terem sido expurgados da Cúpula do Judiciário com o AI, foram defendidos por 10 conselheiros na sessão de 15 de dezembro do Conselho Federal da OAB, que terminou em tumulto e sem exame da questão.²³

Em 30 de março de 1965 foi realizada a eleição para o Conselho Federal²⁴, contando com 4 candidatos, sendo eleito Themistocles Marcondes Ferreira com 17 votos, contra 2 votos conferidos a Orosimbo Nonato, 2 votos a Jorge Lafayette Pinto Guimarães e 1 voto para Sobral Pinto, todavia o presidente eleito, Themistocles Ferreira faleceu em 28 de maio, exercendo seu cargo por apenas 58 dias. E em 08 de junho foi eleito com 22 votos Alberto Barreto de Mello

²² - Ata da sessão extraordinária de 15 de outubro de 64, extraído do sítio virtual: www.oab.org.br

²³ - FILHO, Alberto Venâncio. Op. Cit. p. 133.

²⁴ - Ibid. p.133.

para o cargo. Fato singular e curioso ocorreu na sessão de 13 de setembro, quando o Ministro das Relações Exteriores, Juracy Magalhães, foi trazido pela conselheira Maria Rita Soares de Andrade e “solicita colaboração da Ordem para os esforços do Governo em favor da democracia.”²⁵ .

Os militares foram adiante na feitura dos seus atos, publicando o AI-2, em 27 de novembro de 1965, que extinguiu o modelo pluripartidarista e conseqüentemente cancelando os registros dos partidos políticos, suspendendo as garantias constitucionais, autorizava cassações e intervenções em Estados e Municípios “para prevenir ou reprimir subversivos”, decretando recesso de todas as casas legislativas, conferindo ao Poder Executivo o poder de legislar através de Decretos-leis - rasgando os tratados políticos que pregavam a separação de poderes, como os escritos por Locke, Montesquieu e os Federalistas - e ainda alterava a composição do Poder Judiciário estipulando 16 ministros²⁶ em vez dos 11, que então compunham o STF ao longo das Constituições republicanas brasileiras.

Com acirramento do sistema acerca do desrespeito das pessoas, foi aprovada em 17 de dezembro, a indicação de Sobral Pinto para oficial junto ao Presidente Castelo Branco a instalação imediata do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que fora aprovado pelo Congresso Nacional ainda em 1962 e que ainda não havia sido implantado, onde a conjuntura vivenciada solicitava medidas em prol da defesa da dignidade das pessoas.

A OAB manifestou-se sobre as propostas de alteração de leis, ato normativo e mesmo sobre o anteprojeto da Constituição, contudo na sessão de 22 de abril de 1966, o Conselheiro Letácio Jansen expôs a inutilidade de sugerir propostas ao projeto de Constituição.

Em março de 1967 foi eleito para a presidência do Conselho Federal, Samuel Duarte com 22 votos, contra 1 voto a Ivo de Aquino e 2 votos em branco, em seu discurso de posse ilustrou que:

O quadro atual da Nação brasileira reclama, mais que nunca, o esforço e a nossa compreensão. Não se trata apenas de defender as prerrogativas e direitos da profissão; trata-se de preservar os valores da ordem jurídica, sempre que estejam expostos aos riscos e aos assaltos de forças adversas. Sabemos que o exercício da

²⁵ - Op.Cit. p. 136

²⁶ - Evandro Lins e Silva expõe em sua biografia, o seguinte comentário: “Dizia-se que o aumento do número seria para neutralizar a influência daqueles considerados adversários da Revolução. Mas se enganaram, porque os cinco nomeados chegaram lá e passaram a votar absolutamente de acordo conosco nos processos políticos” . Op. Cit. P. 393.

advocacia, como profissão e como *munus publicum* só floresce num ambiente de garantias democráticas.²⁷

O povo começava a protestar contra o regime e a política econômica de contenção de salários. Em uma das manifestações populares, o estudante secundarista Edson Luis morreu, gerando a passeata dos Cem mil, na cidade da Guanabara. A sessão do CFOAB de 25 de junho de 1968 expediu mensagem ao Presidente e ao Ministro da Justiça protestando contra as violências cometidas nestes acontecimentos.

Já em 13 de agosto, a plenária do órgão em comento debateu sobre a necessidade da instalação do Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, ocupando quase toda a sessão, foi decidido oficial ao governo para imediata instalação do órgão.

O governo, que já estava incomodado com a atuação da OAB, tentou vinculá-la ao Ministério do Trabalho, como forma de silenciar, visto que os órgãos profissionais encontravam-se vinculados a tal Ministério e não haveria motivo de deixá-la desatrelada. Contudo, conforme será visto adiante, após atuação do Conselho Federal, foi dado parecer, em 22 de outubro do mesmo ano, que decidiu pela desvinculação do órgão e ainda no dia 24, o governo comunicou a instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Além desses fatos ocorridos, no dia 13 de dezembro foi outorgado o AI-5, conferindo poderes absolutos ao Executivo e o fechamento do Congresso. Todavia, enquanto a economia brasileira despontava, os desrespeitos continuavam à população e a OAB sofria constantes tentativas de perdas de autonomia e já em 1971 ao assumir a presidência do órgão em análise, José Cavalcanti Neves dirigiu, no dia seguinte a sua posse, ofício ao Presidente Médici com a seguinte mensagem:

a) a preocupação em face de atos de violência e de cerceamento de liberdade profissional, que vêm sendo praticados, com ilegalidade e abuso de poder, contra advogados no pleno desempenho de sua atividade, considerada pelo própria lei como colaboração indeclinável na administração da justiça;

b) a convicção da inadiável necessidade jurídica do restabelecimento, em sua plenitude da garantia do *habeas corpus*;

c) a necessidade de um pleno e eficiente funcionamento do Conselho de Direito da Pessoa Humana, dado que esse funcionamento interessa não só a todos

²⁷ - FILHO, Alberto Venâncio. Op. Cit. p. 138.

os cidadãos brasileiros que nele devem ter um instrumento vigilante contra as formas de opressão e vilipêndios aos direitos fundamentais, como também interessa ao próprio Governo, para esclarecer e punir abusos que desfiguram e deturpam a dignidade da função pública;

d) a revogação de recentes dispositivos constitucionais ou legais que estenderam aplicabilidade da pena de morte a setores que exorbitam dos conceitos jurídicos e tradicionais do Direito Brasileiro, de modo que sejam retomadas a orientação cristã e a consciência humanística que sempre inspiraram as manifestações do nosso povo e a serena conceituação dos juristas e pensadores no repúdio à penalidade extrema, como inadequada aos objetivos de uma correta filosofia penal;

e) o pleno restabelecimento das garantias do Poder Judiciário, como condição primordial ao exercício dos direitos individuais e ao normal funcionamento das instituições democráticas;

f) a observância do preceito que manda comunicar á autoridade judiciária competente a efetivação de prisões, advertindo os agentes de que estão normalmente sujeitos ao cumprimento desse dever.²⁸

E ainda dirigiu-se ao Ministro da Justiça solicitando a imediata convocação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para que funcionasse regularmente, que foi atendido, quando o conselho voltou a se reunir em 13 de julho de 1971.

Por estas constatações percebe-se que a OAB continuava a incomodar o governo, tanto que surgiram iniciativas para tentar miná-la com o anteprojeto de Lei orgânica dos profissionais liberais, que pleiteavam retirar da OAB a função legal de defensora da ordem jurídica e dos direitos humanos como submetê-la ao controle do Ministério do Trabalho.

1.5 – A Natureza Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil

Ultrapassada as principais nuances da OAB, desde sua fundação até período antecedente ao foco do trabalho, versa este item debater sobre a natureza jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil, fundamentado através da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispunha sobre o

²⁸ - FILHO, Alberto Venâncio. Op. Cit. p. 150.

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e que foi revogado por força da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Assim, alude-se que o Estatuto, promulgado ainda no governo Goulart, foi vigente durante todo o regime militar. O que não quer dizer que não tenha passado por tentativas de alterações ao longo do período, conforme será visto adiante.

A mencionada lei estipulava que, “A Ordem dos Advogados do Brasil, [...], com personalidade jurídica e forma federativa, é o órgão de seleção disciplinar e defesa da classe dos advogados em toda a República”²⁹ e que competia “à Ordem representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais da classe dos advogados e os individuais, relacionados com o exercício da profissão”³⁰.

A organização institucional³¹ se realizava através do: “Conselho Federal”; “os Conselhos Seccionais”; “as Diretorias das Subseções” e “as Assembléias Gerais de Advogados”. Contudo, para os fins deste trabalho, apenas os dois primeiros órgãos terão utilidade no desenvolvimento do mesmo.

O Conselho Federal, “órgão supremo da Ordem dos Advogados do Brasil”³², composto “de um Presidente, eleito diretamente e de três delegados de cada Seção, dentre os quais serão escolhidos os demais membros da sua Diretoria”³³, apresentava ainda, como membros natos os ex-presidentes da OAB.

Competia ao referido órgão, de acordo com alguns incisos do artigo 18, as seguintes atribuições:

I - defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas.

II - colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo no estudo dos problemas da profissão de advogado seu exercício, propondo as medidas adequadas à sua solução;

III - velar pela dignidade e independência da classe e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos dos advogados, estagiários e provisionados;

IV - estimular por todos os meios a exação na prática da advocacia, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

²⁹ - BRASIL. Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Art. 1º da Lei nº 4.215/63.

³⁰ - BRASIL, Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 4.215/63

³¹ - BRASIL. Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Art. 2º e seguintes.

³² - BRASIL. Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Art. 3º.

³³ - BRASIL. Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Art. 13 e seguintes.

V - promover medidas de defesa da classe;

O inciso I do artigo 87 – que tratava dos deveres e direitos do advogado – repetia o inciso I do artigo 18, entretanto existia uma contradição do dispositivo duplicado com o artigo 145, que estipulava: “Nenhum órgão da Ordem discutirá nem se pronunciará, sobre assuntos de natureza pessoal, política ou religiosa ou estranhos, de qualquer modo, aos interesses da classe dos advogados”.

O embaraço entre o não pronunciamento sobre assunto de natureza política e a defesa da ordem jurídica e da Constituição foi solucionado pelo Conselho Federal da Ordem, que em menos de cinco meses após a sanção da Lei nº 4.215/63, através da aprovação do Regimento Interno, dispôs que:

Ao Conselho Federal, como a qualquer órgão da Ordem, é vedado discutir ou pronunciar-se sobre assuntos de natureza pessoal, **político-partidária**, ou religiosa, ou estranhos, de qualquer modo, aos interesses da classe dos advogados³⁴. (grifo nosso)

Desta forma, a interpretação conferida ao dispositivo, ainda em 1963, foi à vedação dos órgãos da OAB de se pronunciarem sobre os assuntos de natureza político-partidária. Como ilustra Nina:

os interesses da classe, por mais estreitos que pudessem ou possam parecer, o foram e serão sempre vinculados à atividade jurisdicional, pública, deles não se podendo dissociar a natureza política, na grandeza de sua concepção, até porque racionalmente impossível³⁵.

O artigo 139 da mencionada Lei estipulava que a OAB constituía “serviço público federal, gozando seus bens, rendas e serviços de imunidade e tributária total” e que não se aplicaria à mesma “as disposições legais referentes às autarquias ou entidades paraestatais”³⁶.

Essa norma proporciona o entendimento da entidade, como, autarquia *sui generis*, isto porque, o órgão dos advogados não se restringiria apenas à associação profissional, vez que por

³⁴ - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Regimento Interno da OAB** de 1963. Art. 7º.

³⁵ - NINA, Carlos Sebastião Silva. **A Ordem dos Advogados do Brasil e o Estado Brasileiro**. Brasília: OAB, 2001. 247p. p.137.

³⁶ -BRASIL. **Lei nº 4.215**, de 27 de abril de 1963. Parágrafo 1º do art. 139.

força do artigo 18, competia à mesma, entre outras atribuições, a defesa da ordem jurídica e da Constituição da República, como ainda assegurar a dignidade e independência da classe. Compreendendo-a como serviço público federal, contudo, não receberia a incidência dos dispositivos relacionados às autarquias e entidades paraestatais.

Entretanto, conforme será visto no Capítulo 3 – “A Ordem dos Advogados do Brasil e a Reação às Políticas Públicas do Governo Geisel” – esse entendimento sobre a OAB será colocado em xeque.

O Estatuto fazia alusão ao Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB – órgão criado em 1843, como visto anteriormente, teve como uma de suas metas, a organização e criação da Ordem dos Advogados do Brasil. O artigo 146 redigia que “O Instituto dos Advogados Brasileiros e as instituições a ele filiadas têm qualidade para promover perante a Ordem dos Advogados do Brasil, o que julgarem do interesse dos advogados em geral, ou de quaisquer dos seus membros”.

CAPÍTULO 2 – AS DISPUTAS INTERNAS NO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 1974 A 1979

Nenhuma instituição pode lutar seriamente pela democracia se ela própria não for democrática.³⁷

Boaventura de Souza Santos

2.1 – Aspectos preliminares; 2.2 – Lei 4.215/63- O Estatuto da OAB; 2.3 – Comentário sobre a eleição de José Ribeiro de Castro Filho; 2.4 – O Lançamento da Candidatura para o biênio 1975-1977; 2.5 – 1975: Um candidato a Presidente e dois a vice; 2.6 – O discurso de Caio Mário Pereira da Silva; 2.7 – O findar de uma gestão; 2.8 – “Faoro assume e condena a Reforma”.

2.1 - Aspectos preliminares

A presente dissertação, conforme exposto no capítulo anterior, objetiva analisar como a Ordem dos Advogados do Brasil, em sua instância federal, atuou durante o Governo do General Ernesto Geisel, militar que presidiu o país entre 15 de março de 1974 até 15 de março de 1979.

É possível apresentar que o Presidente Geisel – o quarto militar a governar o país após a destituição do Presidente João Goulart – estabeleceu uma terceira etapa ao decorrer do regime militar, compreendido entre 1964 a 1985. Isto porque:

A primeira fase, abrangendo os governos Castelo Branco e Costa e Silva, lançara as bases do Estado de Segurança Nacional, corporificado na Constituição autoritária de 1967. A segunda, de 1969 a 1973, desenvolveu o modelo econômico e o Aparato Repressivo, ampliado o quadro legal da repressão e, na prática, a engrenagem de coerção. Durante os governos Geisel e João Figueiredo, os planejadores do Estado concentraram-se em estruturas mais permanentes e flexíveis para a institucionalização do Estado a longo prazo.³⁸

³⁷ - Pensamento de Boaventura Souza Santos acerca do verbete DEMOCRACIA *apud in* BONFIM, B. Calheiros. Op. Cit. p. 95.

³⁸ - MOREIRA ALVES, Maria Helena. Op. Cit. p.185.

Todavia, conforme ressalta Carvalho, “o projeto de distensão política foi uma estratégia articulada e amadurecida no decorrer do governo Médici, visando amenizar o grau de coerção, mas garantindo a continuidade do regime”³⁹.

Aliás, segundo o depoimento do Presidente Geisel, fora o seu próprio antecessor que o escolhera como seu sucessor, vez que, “Se Médici não me quisesse, escolheria outro, porque tinha poder e autonomia suficientes para isso [...] se quisesse outra solução, a adotaria”⁴⁰.

Desta forma, é necessário apresentar que a distensão não foi provocada inicialmente pela sociedade civil, ao revés, conforme alude Carvalho: “Há evidência suficiente para se admitir que o pontapé inicial partiu do general e dos militares a ele ligados. A oposição aproveitou com inteligência o espaço que se abria e contribui decisivamente [...]”⁴¹.

Assim, ultrapassado a questão da estrutura do governo, o capítulo compreenderá os processos decisórios acerca da escolha dos Presidentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ao decorrer dos cinco anos que durou o governo Geisel, apresentando ainda trechos dos discursos de posse e de encerramento das respectivas gestões, associado à percepção que a imprensa, através do *Jornal do Brasil*, tinha sobre tais eventos.

Salienta-se que quando o General Ernesto Geisel assumiu a Presidência da República, o comando da OAB competia, desde 1º de abril de 1973, a José Ribeiro de Castro Filho. Este transmitiu o cargo em 1º de abril de 1975 para Caio Mário da Silva Pereira. Dois anos depois assumia Raymundo Faoro que por sua vez, entregava em 1º de abril de 1979 a Eduardo Seabra Fagundes, data a qual o General João Batista Figueiredo já governava o país há alguns dias.

Assim, a pesquisa ao apresentar como parâmetros a gestão do governo Geisel, tem como balizas o segundo ano da administração de Castro Filho, o mandato de Caio Mário até o penúltimo mês da gestão de Raymundo Faoro.

Ciente dos membros que comandaram a OAB; neste período, questiona-se, então, quais eram as exigências para se candidatar à referida entidade?

³⁹ - CARVALHO, Aloysio de. **Geisel, Figueiredo e a Liberalização do Regime Autoritário** (1974-1985). Separata de: *DADOS*, Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro, V. 48 n° 1, 115-148p. 125p. 2005.

⁴⁰ - D'ARAÚJO, Maria Celina. CASTRO, Celso. **Ernesto Geisel**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.508p. p.258.

⁴¹ - CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. 236p. p.173.

2.2 – Lei 4.215/63 – O Estatuto da OAB

Sancionado em 27 de abril de 1963, pelo Presidente João Goulart, a Lei 4.215 dispunha sobre o Estatuto da OAB, no qual expunha que a composição da Diretoria da OAB e eleição para o mesmo, a seguinte norma:

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil é composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-Geral, um Subsecretário-Geral e um Tesoureiro, eleitos bienalmente pelo Conselho Federal por voto secreto e maioria absoluta das delegações (arts. 13 e 14), realizando-se tantos escrutínios quantos necessários para obtenção desse quorum.⁴²

O Presidente da Ordem será eleito pelo Conselho Federal, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de exercício de advocacia.⁴³

O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Subsecretário-Geral e o Tesoureiro serão escolhidos dentre os membros do Conselho Federal.⁴⁴

Logo, o cargo de presidente da OAB poderia ser disputado por qualquer advogado, mesmo que não compusesse o Conselho Federal, desde que atendesse os requisitos de possuir mais de dez anos de exercício profissional, além de notável saber jurídico e reputação ilibada. Já aos demais membros da diretoria era exigido que fossem, necessariamente, componentes do Conselho Federal.

Assim, o Conselho Federal era composto da seguinte forma:

O Conselho Federal compõe-se de um Presidente, eleito diretamente (art. 7º, § 1º) e de três delegados de cada Seção, dentre os quais serão escolhidos os demais membros da sua Diretoria (art. 7º, § 2º).⁴⁵

São membros natos do Conselho Federal os ex-presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil com voz e voto nas suas deliberações.⁴⁶

A Diretoria, do Conselho Federal é a mesma da Ordem dos Advogados do Brasil⁴⁷.

⁴² - BRASIL. Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Artigo 7º.

⁴³ - BRASIL. Op. Cit. Parágrafo 1º do artigo 7º.

⁴⁴ - BRASIL. Op. Cit. Parágrafo 2º do artigo 7º.

⁴⁵ - BRASIL. Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Artigo 13.

⁴⁶ - BRASIL. Op. Cit. Parágrafo 1º do artigo 13.

Os Conselhos Seccionais do Distrito Federal, dos Estados e Territórios elegerão por dois anos, em fevereiro do primeiro ano do seu mandato, os representantes destinados à composição do Conselho Federal.⁴⁸

Só poderão ser membros do Conselho Federal os advogados que exerçam a profissão, ininterruptamente, há mais de cinco anos, salvo se na vigência de inscrição anterior, tenham desempenhado funções no mesmo Conselho, bem como os que não ocuparam cargos públicos de que possam ser demitidos *ad nutum* ou não tenham sido condenados por infração disciplinar.⁴⁹

Destarte, o Conselho Federal tinha como composição: o presidente, os ex-presidentes (com direito a voz e voto) e dos três delegados de cada seção, exigindo-se que estes apresentassem o exercício da advocacia de forma ininterrupta por mais de cinco anos, como condição para que concorressem como conselheiros federais advindos das seccionais.

Observa-se que a estrutura do processo eleitoral da OAB não fazia alusão sobre eventual possibilidade de reeleição dos cargos da diretoria da OAB, bem como não regulamentava a questão de imposição de chapas para concorrer.

2.3 – Comentário sobre a eleição de José Ribeiro de Castro Filho

Ainda que não faça parte do objeto de estudo, já que a eleição de Castro Filho ao comando da OAB ocorreu em 1º de abril de 1973, na gestão do Governo do General Emílio Médici, há uma peculiaridade sobre o pleito, que favorece o presente comentário.

Conforme mencionado anteriormente, não existia vedação junto ao Estatuto da OAB que impedisse a reeleição. Assim, José Cavalcanti Neves, Presidente durante o biênio 1971-1973, tentou a reeleição ao concorrer para o seguinte biênio, tendo como adversário José Ribeiro de Castro Filho.

Apesar de não haver a obrigação estatutária para a montagem da chapa, a eleição ocorrida em 1º de abril de 1973 apresentava duas chapas. A primeira tendo o então Presidente José

⁴⁷ - BRASIL. Op. Cit. Parágrafo 2º do artigo 13.

⁴⁸ - BRASIL. Op. Cit. Artigo 14.

⁴⁹ - BRASIL. Op. Cit. Parágrafo 1º do artigo 14.

Cavalcanti Neves; Raymundo Faoro como Vice-Presidente; Sylvio Curado para Secretário-Geral; Carlos V. Nogueira como Subsecretário; e José Tavares de Cunha Mello para Tesoureiro.

Já a segunda chapa apresentava, respectivamente: José Ribeiro de Castro Filho para Presidente; Wilson Egito Coelho, Vice-presidente; Paulo Barreto de Araújo, Secretário; Carlos Maurício M. Rodrigues, Subsecretário; e Jurandyr Santos Silva como Tesoureiro.

Como já exposto, era uma eleição atípica pelo fato da tentativa de reeleição de Cavalcanti Neves. Não que outros Presidentes já não tivessem mobilizado para tal intuito, mas era de fato a primeira vez que um Presidente da OAB se colocava a concorrer em prol de tal objetivo. Existe a exceção do perseverante fundador da OAB, Levi Carneiro, que fora mantido como presidente pelos seus pares, em face da implantação da referida entidade.

Questionado sobre a tentativa do segundo mandato, Cavalcanti Neves expôs em entrevista à própria instituição que:

Mais uma vez foi um movimento das bases da entidade. Das 23 Seccionais, 14 lançaram a minha candidatura e nove apoiaram o José Ribeiro de Castro Filho, então presidente da seccional da Guanabara. Assim o resultado da eleição deveria ser a meu favor. Mas no dia da eleição os delegados do Piauí, de São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina, resolveram não cumprir os compromissos assumidos, em favor da minha candidatura, pelas seccionais que representavam – é bom que fique claro: as seccionais mantiveram os seus compromissos, que não foram honrados pelos seus delegados. Tive Raymundo Faoro como companheiro de chapa, disputando a vice-presidência. Ao final, foi eleito Ribeiro de Castro por 13 votos contra dez dados a mim. Ele foi firme nas posições que assumiu. Foi um grande presidente.⁵⁰

Afinal, quais seriam os motivos que levariam quatro seccionais a mudarem seus votos?

Apesar de não se apresentar elementos mais apurados, os documentos e referências, na qual se teve acesso, revelam que não obstante de possuir uma avaliação favorável de sua gestão, fundamentado pelo próprio presidente-candidato através das “bases da entidade”, por ter o apoio declarado de 14 das 23 seccionais. Tal adesão garantiria sua vitória, vez que a maioria absoluta do *quorum* se fazia com 13 votos.

⁵⁰ - BAETA, Hermann Assis (Coordenador). Op. Cit. Vol. 7. p. 53.

Contudo, a manutenção da “praxe da não-reeleição” derrotara Cavalcanti Neves. Este fato, segundo o livro institucional da OAB⁵¹ contribuiu para que a mesma obtivesse “um perfil de organização na qual os indivíduos devem se submeter à marca institucional. A comparação com a ‘ABI do Dr. Barbosa Lima Sobrinho⁵²’ é inevitável”.

A postura dos componentes da OAB era diversa da ABI, que tinha na postura de Barbosa Lima Sobrinho, ferrenho combatente em prol das prerrogativas democráticas. Já os advogados possuíam a própria instituição como baluarte dos interesses democráticos.

Assim, a eleição de 1973 no qual apresentava José Cavalcanti Neves e José Ribeiro de Castro Filho como concorrentes, conferiu a este, por 3 votos de diferença, a presidência da OAB com a sua mencionada chapa, assumindo no mesmo dia da eleição, em 1º de abril.

José Ribeiro de Castro Filho antes de ter sido presidente da OAB, fora presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros entre os anos de 1966-1968, bem como presidente da seccional da Guanabara durante o biênio 1971-1973.

Em sua gestão, conforme será visto nos itens e capítulos subseqüentes, Ribeiro de Castro em sua administração “marcou o despertar da atenção do governo dos militares pela atuação da Ordem dos Advogados. O próprio Ribeiro de Castro foi chamado, inclusive, ao Ministério da Justiça para depor⁵³”. Sob o seu comando, a OAB lançou “As Razões da Autonomia da OAB”, contendo pareceres de alguns juristas pela independência da OAB ao Ministério do Trabalho.

2.4 – O lançamento da candidatura para o biênio 1975-1977

Em 28 de fevereiro de 1975 era publicado o nome de Caio Mário da Silva Pereira como candidato à presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, através do “Órgão de Divulgação”, jornal institucional dos advogados fluminenses.

Reitera-se que, apesar da mudança da Capital Federal para Brasília em 1960, o Conselho Federal da OAB situava-se no Estado da Guanabara, posteriormente Estado do Rio de Janeiro e

⁵¹ - BAETA, Hermann Assis (Coordenador). Op. Cit. Vol. 5. p.130-133, passim.

⁵² - A comparação se refere à Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e a Barbosa Lima Sobrinho, presidente da instituição nos períodos de 1926 a 1927, 1930 a 1932; presidente do Conselho Administrativo entre 1974 a 1977; e novamente presidente entre 1977 a 2000.

⁵³ - Depoimento de Caio Mário da Silva Pereira sobre Ribeiro de Castro *in* BAETA, Hermann Assis (Coordenador). Op. Cit. Vol. 7. p.59. Cabe ressaltar que quando esse livro institucional foi montado, Ribeiro de Castro já se encontrava debilitado, não podendo conferir suas impressões sobre a OAB como sobre sua própria gestão.

ainda nessa época não possuía meios de comunicação eficientes que pudesse manter informados seus membros.

Aliás, Lessa e Linhares apontam que:

as duas instâncias (OAB Federal e Seccional do Rio de Janeiro) ocuparam, durante maior parte de suas existências, o mesmo espaço físico: o prédio da Casa do Advogado, no Rio de Janeiro. Essa proximidade física fez com que, inevitavelmente, suas agendas e desafios fossem compartilhados.⁵⁴

Logo o “Órgão de Divulgação”, hoje “Tribuna do Advogado”, servia como canal de informação, ainda que de forma reflexa vez que era distribuído para outras seccionais, questões sobre a conjuntura do Conselho Federal.

Serviu assim o referido jornal como manifesto de lançamento da candidatura de Caio Mário da Silva Pereira ao referido biênio. O manifesto expunha entre outras razões, que:

Está lançada a candidatura do advogado CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil e do seu CONSELHO FEDERAL, em substituição ao intrépido, dedicado e brilhante “batonnier” JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO FILHO, que termina o seu fecundo mandato no próximo dia 31 de março, cercado do prestígio nacional de toda a classe, de cujas prerrogativas e independência tem sido campeão e baluarte.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, com mais de 30 anos de advocacia, ilustrando com os exemplos da sua afanosa banca as magistrais lições de Professor de Direito Civil e Direito Romano [...] Ele é, juntamente com o doutrinador, o militante afirmativo e determinado, decidido e decisivo. É o advogado que postula, com bravura e persuasão, ao mesmo tempo a defesa da honra, do patrimônio e da liberdade dos cidadãos, como dos seus próprios colegas, a cuja representação pertence, membro eminente que é do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

Sua candidatura nasceu na V Conferência Nacional da OAB, de que foi um dos marcantes relatores, no tema geral da defesa dos direitos humanos, apoiada por numerosas delegações do Conselho Federal e das Seções Estaduais presentes. Nasceu e tomou corpo, desde então, repercutindo na classe dos

⁵⁴ - LESSA, Renato; LINHARES, Leila. **Consenso e identidade: os advogados e a sua ordem**. Rio de Janeiro: OAB-RJ, 1991. 152p. p. 130.

Advogados do Brasil com a simpatia, a efusão e a confiança de vê-la consagrada nas eleições de 1º de abril próximo.

Estas palavras, que uma pequena parcela dos seus admiradores lança aos demais colegas, não é um manifesto de grupo, nem uma proclamação eleitoral de facção. Somos advogados de diversos setores da advocacia militante, conhecendo-nos e nos encontrando episodicamente em nossas tarefas profissionais, modesto corte estatístico nos diversos campos da classe, que o lançamento da candidatura de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA à presidência do nosso órgão supremo entusiasmou e sensibilizou.

[...]

É para a difusão e a compreensão cada vez mais ampla do papel do advogado, e, por isso, da necessidade de proteção à sua independência, em face de poderes e potentados que a Ordem dos Advogados do Brasil precisa, à sua frente, de nomes como o de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, talento, saber, alta reputação moral e profissional, bravura sem desafio, desvelo, pertinência, experiência da vida pública, sobretudo, capacidade de liderança, assim entre os seus pares como junto às gerações de jovens com que vive e convive no seu operoso magistério com o qual ilumina ao mesmo tempo os anfiteatros das aulas de Mestre e as tribunas e ‘salas dos passos perdidos’ dos Tribunais.

O documento, emitido em 11 de janeiro de 1975, era assinado por nove juristas, no qual seis eram ex-presidentes do CFOAB, a saber: Alberto Barreto de Melo, Alcino de Paula Salazar, Haroldo Valladão, Laudo de Almeida Camargo, Nehemias da Silva Gueiros e Samuel Vital Duarte, além dos conselheiros federais: Dario de Almeida Magalhães, Francisco de Assis Serrano Neves e Heráclito Fontoura Sobral Pinto.

2.5 – 1975: Um candidato a Presidente e dois candidatos a Vice

Com o término do mandato de José Ribeiro de Castro Filho para 1º de abril de 1975, e o manifesto dos nove juristas, ainda em janeiro de 1975, levava ao pleito como presidente do Conselho Federal da OAB apenas um candidato, Caio Mário da Silva Pereira.

O professor Caio Mário, *expert* em Direito Civil, apresentava um viés conciliador, isto porque, vinculado aos antigos udenistas mineiro, fora Secretário Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais no Governo de Magalhães Pinto; chefe de gabinete do Ministro da Justiça Milton Campos entre os anos de 1964 a 1965; e ainda chefe de gabinete do Ministro da Educação Pedro Aleixo, em 1966.

Tal perfil apresentava sintonia com o “aperfeiçoamento democrático” no qual Geisel expusera no seu discurso de abertura do ano legislativo de 1975.

Assim, apenas Caio Mário se propunha a concorrer à presidência da OAB. Já ao cargo de Vice-presidente apresentava-se uma disputa, eis que de um lado Heleno Fragoso e de outro Jorge Loretti impulsionavam o processo eleitoral.

Sobre os dois candidatos a vice-presidente se pode expor em breves palavras: que Heleno Fragoso era advogado criminalista e compunha o Conselho Federal enquanto delegado das Seccionais da Guanabara e do Rio de Janeiro (decorrente da fusão dos Estados).

Enquanto Jorge Loretti⁵⁵, também especializado em matéria criminal com ênfase em crimes eleitorais, integrava o mesmo conselho como delegado da Guanabara e do Amazonas – ressalva-se que não havia restrição ao advogado representar outro estado, desde que atendesse aos requisitos supramencionados.

Apresentando apenas um candidato à presidência da OAB e dois candidatos à vice estava configurado o processo eleitoral para o biênio 1975-1977. Sem maiores surpresas Caio Mário foi eleito com 19 votos, com 3 votos em branco. Com 16 votos consagrou-se vice-presidente Heleno Fragoso, vez que Jorge Loretti recebera 5 votos.

Junto a Caio Mário e Heleno Fragoso compunha ainda a gestão, respectivamente: Oswaldo Astolfo de Rezende, Secretário-Geral; Raul de Souza Silveira, Subsecretário; e ao cargo

⁵⁵ - Aproveita-se a oportunidade para agradecer a entrevista realizada, por telefone, com o Desembargador aposentado Jorge Loretti, que possibilitou sanar dúvidas acerca do referido pleito.

de Tesoureiro assumiu Ernesto Pereira Borges em substituição ao eleito Rubens Ferraz, que renunciou ao cargo.

2.6 – O discurso de Caio Mário Pereira da Silva

Procedida a referida eleição, a nova diretoria da OAB tomou posse no mesmo dia. Ao transmitir o cargo, José Ribeiro de Castro Filho entregou o relatório sobre sua administração. Segundo o *Jornal do Brasil* do dia seguinte, entre outras coisas:

O relatório lembra que em março do ano passado, a Ordem se manifestou sobre ‘os riscos da advocacia’, ao denunciar violências sofridas por advogados nas atividades de sua profissão.

Continua o documento: ‘nós nos opomos sistematicamente no crime em todas as suas formas e modalidades de manifestação, até porque é ele a negação da juricidade, mas sustentamos, apesar dos riscos que são muitos, o direito de defesa do criminoso.’

– Hoje – relembra o Sr. Ribeiro de Castro, decorrido um ano e quando nos era lícito esperar por novos comportamentos, os mesmos processos persistem e nesse período mais de uma dezena de advogados voltaram a ser submetidos as mesmas ilegalidades e violências,

– Nesse espaço, como no anterior, a Ordem denunciou as arbitrariedades, impetrou *habeas corpus* e assistiu as famílias angustiadas de colegas. Por parte das autoridades superiores, é importante assinalar que, em várias oportunidades, encontrou ação pronta e enérgica no propósito de coibir tais desmandos.

[...]

Sobre o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o ex-presidente da Ordem também manifesta sua opinião:

– **O Conselho não se justifica em um Estado onde o Judiciário é autônomo e o cidadão tem assegurado o pleno exercício das garantias constitucionais.** Mesmo com essa opinião, a Ordem continuou a participar das reuniões do Conselho de Defesa e só deixou de fazê-lo em circunstâncias especiais e como forma de protesto, como por ocasião do seqüestro do advogado José Carlos Brandão Monteiro, do Paraná.

O relatório cita ainda como realizações de destaque, durante a gestão do Sr. Ribeiro de Castro, a V Conferência Nacional da OAB, a indicação de advogados brasileiros para a União Internacional de Advogados, a criação do Fundo de Assistência e a fusão das seções da Guanabara e Estado do Rio.⁵⁶ (grifo nosso)

Recebido o relatório, Caio Mário pronunciou o seguinte discurso, no qual são trazidos alguns trechos:

Agradeço então aos prezados companheiros pela distinção que me conferem. Agradeço a Deus, que sempre guiou os meus passos, amparando-me os momentos difíceis, e dando-me a energia necessária para que jamais esmorecesse ante os obstáculos levantados e as urzes semeadas no meu caminho.

[...]

Eu já cheguei, porém, ao altiplano da existência, calejado das lutas, posto que animado da mesma força interior jamais desmentida, para me não deslumbrar no foco das homenagens, e não menoscar as responsabilidades.

A primeira de todas é o fato de suceder ao insigne Presidente José Ribeiro de Castro Filho [...] Na Presidência deste Conselho Federal, sobreexcedeu-se a si mesmo. Cresceu muito. Infatigável. Dedicado. Vigilante. Sempre na estacada de todas as lutas [...] Onde quer se fizesse mister, aí estava a sua espada de campeão, sustentando as prerrogativas da classe, os direitos dos advogados, os atributos da pessoa humana.

[...]

Grandes e graves são os problemas que nos envolvem, e nos cercam, e nos atribulam, e nos atormentam, e nos ameaçam. Hoje, mais do que nunca ao advogado exigem-se sacrifícios crescentes e enfrenta ele perigos constantes.

Em todas as fases de nossa história, o advogado esteve presente na hora das convocações [...] Notadamente nos momentos grave de afirmação, ou de superação das crises que nos têm a espaços ameaçados. Hoje, porém, uma aura tecnocrata intenta banir o 'letrado' dos comícios nacionais, substituído pelo culto das ciências exatas, levado aos páramos de providências salvadoras. Equívoco, entretanto. Pois se é certa e necessária a atuação dos técnicos, não é possível reduzir os problemas sociais e as questões políticas a fórmulas numéricas, ou

⁵⁶ - **NOVO presidente da Ordem dos Advogados enumera as metas ao assumir o cargo.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 de abr.1975. Caderno A1, p. 20.

resolvê-las por equações algébricas. **Sem nunca desmerecer o cientista neste mundo dos computadores, da cibernética e do desenvolvimento, cumpre todavia lembrar que a todo momento as deformações de conceitos, os desvios de perspectiva, o desconhecimento dos direitos elementares, o desprezo pela dignidade da pessoa humana exigem a assídua e obstinada atuação do advogado. Enquanto o técnico vive a vida técnica do seu tecnicismo, o advogado está em constante integração com a problemática social. Ele a compreende. Ele a sente. Ele a sofre. Está em condições de opinar e de esclarecer. E quando o eclipse obscurece as liberdades fundamentais, ele e não outro é habilitado a manipular o instrumental restaurador.**

[...]

Acredito que à Ordem dos Advogados está reservado o desempenho de um papel histórico. Onze anos decorridos da Revolução de 1964, com as suas etapas de implantação, de consolidação, de eclipse das liberdades, de tensões de toda ordem, chegou afora ao pináculo de seu trabalho construtivo. Atingiu o espigão da cordilheira. Alcançou o ponto da estrada que se bifurca em dois rumos. E tem de fazer a sua opção corajosa e sincera. Ou aceitar o descaminho das acomodações e do império da força, ou enfrentar a marcha segura, posto que árdua, do retorno aos quadros institucionais estáveis. O Advogado, afeito pelas exigências da profissão aos problemas sociais, tem todas as condições para colaborar no processo da distensão. Acompanha com o mais vivo interesse o despertar da liberdade de imprensa, que sempre defendeu e procurou sustentar. Recolhe, com o maior carinho, os pronunciamentos dos Presidentes das duas Casas do Congresso, e compartilha de seus desejos e de seus planos reconstrutivos. E, sobretudo, confia na atitude e nos propósitos do Sr. Presidente da República, quando reabre o diálogo até agora interrompido, com a opinião pública já descrente, porém apta e sempre disposta a retomá-lo com calor, e a realizar estes grandes objetivos.

Não negará a sua participação no processo de reedificação das instituições republicanas; defenderá o restabelecimento das garantias constitucionais, devidas aos magistrados e aos cidadãos. Promoverá o que estiver ao seu alcance, par que se restabeleça o primado do direito sem as transigências com a ordem pública. Defenderá, como tem feito, o restabelecimento do *habeas-corpus* na sua plenitude. Denunciará destemida e grave, todo abuso, toda

violência, todo desrespeito às prerrogativas individuais dos cidadãos e dos seres humanos.

A minha eleição reveste-se de características muito peculiares. Ela não resultou da vitória de um grupo sobrepujando outro grupo. Ela exprime o apoio de toda a classe em todo o País. De todos os Estados. De todas as Seções.

Diante desta votação quase unânime, eu curvo a cabeça contrito e apreensivo. Não vejo nela a consagração de méritos pessoais, que bem sei são os tenho. Na humildade de meu coração, enxergo o voto de confiança dos que hoje entregam o leme da entidade ao mais modesto de seus integrantes, mas que é o advogado que nunca descreu de seus ideais. Compreendo neste pronunciamento a palavra de uma classe apreensiva, porém esperançosa, em que horizontes desanuviados se descortinem para si mesma e para a Nação.

E, sobretudo, eu traduzo este sufrágio maciço numa palavra de afirmação aos que nos olham, nos observam e nos vigiam, como a dizer-lhes nesta hora das dificuldades e das expectativas, que nós somos um só [...] E todos unidos, nós imploramos ao Senhor de nossos destinos que nos conserve sempre juntos como amigos e como irmãos. Que ilumine os roteiros deste seu Presidente. Que remova as pedras de seu caminho. Que o encoraje nas desventuras. E que o ajude a conservar a Ordem dos Advogados do Brasil com os mesmos atributos que a qualificaram no passado. Para a independência da classe. Para o engrandecimento da Pátria.⁵⁷ (grifo nosso)

Como visto, o discurso de posse do *batonnier* Caio Mário expressou a responsabilidade do referido cargo e a sua missão à frente ao mesmo, cabendo aos advogados papel relevante no processo de distensão, o restabelecimento das garantias fundamentais como o *habeas corpus*, além disso, é cristalino sua postura sobre o Governo Geisel em reabrir o diálogo com a opinião pública.

Em suma, a preleção de Caio Mário reflete a situação que o país passava, não vivenciando plenamente seus direitos, chamando ainda atenção ao papel do advogado *versus* ao tecnocrata, onde este viveria do seu tecnicismo, já o advogado estaria integrado com a “problemática social”.

⁵⁷ - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Revista da OAB* nº 15, Vol. VI - Jan-Abr 1975, p. 163-170, passim.

2.7 – O findar de uma gestão

O desenvolvimento da gestão de Caio Mário levava, obrigatoriamente, a mais um processo sucessório. Como seria a disputa para o biênio 1977-1979? Seria mais uma vez um candidato único? Ou ainda, tentaria Caio Mário sua reeleição, vez que ele fora candidato único dois anos antes?

Não. O pleito ocorrido em 1º de abril de 1977 se mostrava bem diverso do que ocorrera em 1973, quando José Cavalcanti Neves tentou a reeleição; ou em 1975, quando Caio Mário disputou sozinho à presidência, quando expôs em seu discurso de posse que: “A minha eleição reveste-se de características muito peculiares. Ela não resultou da vitória de um grupo sobrepujando outro grupo. Ela exprime o apoio de toda a classe em todo o País.”⁵⁸

A eleição de 1977 se apresentava fracionada, isto porque, concorriam três candidatos: onde dois apresentavam formações bem heterogêneas dos convencionais advogados militantes de fórum, vez que ambos os candidatos eram bem conhecidos além dos meios jurídicos. Já que de um lado tinha-se Josaphat Marinho, e de outro Raymundo Faoro.

O primeiro candidato, Josaphat Marinho, era considerado um nome relevante junto ao cenário político baiano e nacional, fora Senador do MDB entre os anos de 1963 a 1971, professor das Faculdades de Direito da Universidade Federal da Bahia e da Universidade de Brasília e tinha efetiva participação junto aos eventos da OAB.

Já o gaúcho Raymundo Faoro, que concorrera à vice na chapa de Cavalcanti Neves, em 1973, era Procurador do Estado do Rio de Janeiro concursado e autor de uma das relevantes obras da historiografia nacional – “Os donos do poder”, publicado ainda em 1958.

Acerca do terceiro candidato, Carlos Roberto Martins Rodrigues – presidente da seccional do Ceará, não se obteve maiores informações junto aos órgãos especializados, e que a ciência do seu nome como concorrente ao processo eleitoral só foi possível através da leitura do *Jornal do Brasil* de 2 de abril de 1977, página 19.

Era uma disputa acirrada com candidatos possuindo origens diversificadas, no qual um deles comandaria a entidade enquanto o governo Geisel se encerrava. Assim, em 1º de abril de

⁵⁸ - FILHO, Alberto Venâncio. Op. Cit. p. 175

1977⁵⁹, o Conselho Federal da OAB realizava a eleição para decidir qual destes assumiria. Contando com *quorum* de vinte e quatro votos. Foi iniciada a votação, mas ao computar os votos, constatou-se a necessidade de um segundo escrutínio; isto porque a votação entre as chapas se apresentava da seguinte forma: doze votos para a chapa de Faoro, onze votos para a chapa de Marinho, e um voto para Rodrigues.

Com a não obtenção dos treze votos, que representava a maioria absoluta, ocorreu o segundo escrutínio com os dois candidatos mais bem votados.

Mas afinal, quais motivos levavam a uma disputa tão acirrada como esta, onde a diferença entre os dois candidatos mais votados se fazia por um voto?

Mais do que interesses restritos aos quadros internos da entidade, essa eleição refletia o cenário brasileiro a favor da distensão da qual o presidente Geisel apontava em prol da “abertura lenta, gradual e segura”. Onde os dois candidatos apresentavam-se além da estrita compreensão do advogado militante do fórum.

Se para alguns, a anterior militância partidária junto ao Movimento Democrático Brasileiro era prejudicial a Josaphat Marinho, sob risco de converter a OAB em entidade com viés partidário; para outros, recaía sobre Raymundo Faoro a questão da representação do Conselho Federal de Cultura junto ao Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana⁶⁰.

Segundo Elio Gaspari, em “A Ditadura Encurralada”, há a seguinte exposição acerca de Raymundo Faoro e o referido Conselho Federal de Cultura. É ver:

Em contrapartida, muitos dos seus colegas viam com reserva a eleição de um servidor público para a presidência da Ordem. Como representante do Conselho Federal de Cultura no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, **votara com o governo pelo arquivamento do caso do ex-deputado Rubens Paiva, assassinado no DOI do Rio, mas dado por desaparecido pelo I Exército.**⁶¹ (grifo nosso)

⁵⁹ - Conforme será visto no capítulo 4, nessa mesma data o governo Geisel baixou um conjunto de medidas, visando entre outros elementos: alterar as eleições de 1978, como ampliar a base governista junto ao Legislativo, entre outras medidas, no qual a imprensa denominou como “Pacote de Abril”.

⁶⁰ - A estrutura do Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana será abordado no quarto capítulo: “A OAB e a Violência do Estado Autoritário”.

⁶¹ - GASPARI, Elio. **A Ditadura Encurralada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 516p. p.367

Ao que pese a exposição no qual Elio Gaspari alude sobre o argumento que rechaçava a votação em Raymundo Faoro, ocorrem dois pontos que colidem com os outros documentos coletados.

Os pontos em destaque são o fato de Faoro ter participado junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana no caso Rubens Paiva; e segundo, por ter votado com o governo.

O primeiro ponto a ser refutado é exposto pelo próprio Elio Gaspari, ao listar no rodapé o *Jornal do Brasil* de 22 de outubro de 1978, Caderno Especial, página 5. Ao buscar tal caderno, constatou-se que na verdade a matéria vai até a página 4 e na anterior faz a devida referência ao CDDPH e versa o seguinte:

Com o voto do Ministro Alfredo Buzaid, que na segunda quinzena de julho de 1971 presidia o Conselho da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o caso Rubens Paiva foi arquivado. O Ministro votou para desempatar, pois o Conselho estava igualmente dividido: quatro queriam que o Conselho, de acordo com suas atribuições, criasse uma comissão especial para investigar o caso.

Pelo arquivamento, votaram o deputado Geraldo Freire, líder do governo, senador Eurico Resende, relator do processo, Benjamin Albagli, Presidente da Associação Brasileira de Educadores, e Pedro Calmon, Professor de Direito Constitucional. Contra votaram o Deputado Pedroso Horta, líder da oposição, o Senador Nelson Carneiro, o Senador Danton Jobim (Presidente da ABI) e o Jurista José Cavalcanti Neves, da OAB.

A composição do CDDPH à época do caso Rubens Paiva listava nove autoridades, contudo, não menciona Raymundo Faoro. Na verdade, o autor de “Os Donos do Poder” só compôs o CDDPH, após alteração e ampliação do mesmo, órgão que será melhor analisado no quarto capítulo – A OAB e a Violência do Estado Autoritário – e ainda assim, a participação de Faoro junto ao órgão, segundo o depoimento do Presidente da OAB durante o biênio 71-73, José Cavalcanti Neves, não se mostra atrelado ao governo. É ver:

Realmente, Faoro foi indicado para representar o Conselho Federal de Cultura no CDDPH. **Na sessão em que foi julgado o caso Stuart Angel, ele compareceu e assinou o livro de presença, mas se retirou antes do término da sessão, não participando da decisão pelo arquivamento do caso. Daí por que as notícias divulgadas na imprensa, no sentido de que o único voto contra o arquivamento teria sido o meu, deram margem à dúvida quanto ao**

comportamento de Faoro no episódio. No dia seguinte à reunião, Faoro renunciou ao seu lugar no CDDPH e me telefonou dizendo que havia se retirado da reunião porque logo entendeu que tudo aquilo era uma farsa. Esclareceu que a minha situação era diferente da dele, pois eu participava do CDDPH por imposição da lei, enquanto ele não estava obrigado a aceitar a indicação.⁶² (grifo nosso)

Desta forma, o argumento que Elio Gaspari utiliza sobre a participação de Faoro no caso Rubens Paiva se apresenta falho, vez que Faoro participou do CDDPH enquanto representante do CFC no caso Stuart Angel e abandonou a sessão, não emitindo nenhum voto, o que foi confundido como voto pelo arquivamento, eis que o único voto contrário - ao que consta - foi do Presidente da OAB da época, José Cavalcanti Neves.

Todavia, cabe ressaltar que as próprias sessões do CDDPH não eram procedidas de publicidade devida, onde o sigilo lavrava as atas, o que proporcionava eventuais dúvidas acerca dos presentes e votos.

O caso incidental acerca da participação de Raymundo Faoro junto ao CDDPH e o exercício partidário de Josaphat Marinho, demonstram como antigos elementos políticos possuíam ressonância junto à eleição do Conselho Federal da OAB de 1977, o que talvez permita explicar a tensão eleitoral, já que o primeiro escrutínio conferia um voto de diferença para Faoro.

2.8 – “Faoro assume e condena a Reforma”

A segunda apuração confirmou a chapa de Raymundo Faoro como vencedora, ao obter treze votos contra onze votos a favor de Josaphat Marinho. A gestão ainda era composta por Joaquim Gomes de Norões e Souza como Vice-Presidente; Manoel Martins dos Reis, Secretário-Geral; Raul de Souza Silveira como Subsecretário; e Fernando Besadona de Oliveira como Tesoureiro.

Ao transmitir o cargo, o então presidente da OAB, Caio Mário da Silva Pereira, pronunciou seu discurso de término de gestão, no qual é trazido a lume alguns trechos:

⁶² - BAETA, Hermann Assis (Coordenador). Op. Cit. Vol. 5. p. 49

Honra maior que um advogado militante, e militante de toda a vida, pode aspirar, eu a considerarei, e ainda considero o coroamento de minha vida profissional.

Hoje, com o mesmo entusiasmo pela advocacia, com o mesmo elan, com o mesmo ânimo, já agora acrescido da experiência que este dois anos me proporcionaram, eu entrego o bastão ao meu eminente sucessor, **o qual chega sagrado pelo voto de uma representação democrática, que deve constituir exemplo dignificante neste nosso País, cheio de instabilidades e de incertezas.**

[...]

O que foram estes dois anos eu descrevi, por menor, no Relatório que em cumprimento de dever estatutário dirigi aos Eminentíssimos Senhores Conselheiros, dando-lhes conta de minha gestão, e procurando demonstrar que, na modéstia de minhas forças, envidei o que em mim havia para corresponder ao mandato que recebi através de voto, a bem dizer unânime, pois que nenhum nome foi sufragado em oposição ao meu, na memorável jornada de abril de 1975. **Ali desenvolvi eu problemas ligados à unidade da classe, independência da Ordem, atividades culturais e relações públicas, reforma do Poder Judiciário, Organização Judiciária, comemorações e solenidades. Direitos humanos, reuniões de Presidentes, atividades internacionais, Medalha Rui Barbosa, informações sobre a VI Conferência Nacional da OAB, sesquicentenário dos Cursos Jurídicos e Incorporação do busto de Rui Barbosa à galeria do Palácio da Paz, na Haia.**

[...]

Procurei a todo custo, manter a classe coesa e indivisa. Notadamente nesta última quadra, da luta eleitoral, quando se defrontaram dois candidatos da mais alta expressão, a minha neutralidade e o meu equilíbrio por certo concorreram para que não percutisse no Conselho, e especialmente na sua direção, as razões competitivas transformadas em divergências inconciliáveis. Por isso mesmo, encareço o respeito com que fui tratado por ambas as correntes, que em nenhum momento tentaram envolver-me, permitindo, destarte, que eu deixe a Presidência da OAB como o bastonário de toda a classe, e não como integrante de uma parcela sua.

Vem de longe uma certa tendência no sentido de subordinar a Ordem dos Advogados às autoridades administrativas, seja diretamente ao Ministério do

Trabalho, seja, indiretamente, pela imposição de prestarem os seus Conselhos, contas ao Tribunal de Contas da União.

Ao assumir a Presidência eu proclamei o que para mim sempre fora um imperativo de consciência e uma convicção doutrinária: a Ordem dos Advogados, como corporação que aglutina profissionais independentes, deve conservar, em todo tempo, autonomia e independência que lhe são essenciais.

No curso de minha administração tudo fiz, discretamente como convém e modestamente como é do meu feitio, para manter, para conversar, para preservar aquela autonomia, aquela independência, aquela desvinculação. E tenho a alegria de dizer que, passados os dois anos, eu posso transferir ao meu digno sucessor, uma Ordem dos Advogados tal como a recebi, livre, independente e autônoma como tem sido sempre, desde os idos de novembro de 1930, quando foi criada.

No momento em que transmito o honroso cargo, em que a confiança de meus pares me investiu, eu tenho a certeza de que o eminente cidadão e homem público, que é o Dr. Raymundo Faoro, ao despir as vestes de candidato, e receber a toga ministerial de ‘bâtonnier’, esquecerá as facções que divididas estiveram, até hoje, como forças eleitorais.

[...]

Não devo estender-me. A festa não é minha. É do ilustre Presidente Raymundo Faoro. Intelectual consagrado, com a visão perspectiva de um Brasil cujas raízes perscrutou, cujo passado estudou, habilitando-se mais do que ninguém a ter a visão concreta do seu presente, e a percepção futura de seu porvir. Profissional competente, cultivava o direito, não como um teórico de gabinete, mas com aquele saber de ‘experiência feito’, que descrevia o velho épico a dizer que ‘a arte militar prestante não se aprende na fantasia, senão lutando e pelejando’⁶³[...] (grifo nosso)

A exposição de Caio Mário, ao entregar o comando a Raymundo Faoro, proporciona uma síntese de sua gestão, desde a realização da VI Conferência da OAB e incorporação do busto de Rui Barbosa junto ao Palácio de Haia, até as diversas tentativas de vinculação da Ordem junto ao Ministério do Trabalho e Tribunal de Contas da União.

⁶³ - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL *Revista da OAB* n° 21, Vol. VIII – Jan-Abr 1977, p. 131-4.

Como se constata, o discurso de Caio Mário reitera a questão da autonomia da Ordem, que conforme será analisado no Capítulo 3 – A Ordem dos Advogados do Brasil e a Reação às Políticas Públicas do Governo Geisel – foi uma das maiores reivindicações que os advogados tiveram durante o Regime Militar, mas conforme ele próprio expõe: “posso transferir ao meu digno sucessor, uma Ordem dos Advogados tal como a recebi, livre, independente e autônoma como tem sido sempre, desde os idos de novembro de 1930, quando foi criada”.

No dia seguinte, 2 de abril de 1977, estampava o *Jornal do Brasil*, na primeira página, a manchete “Faoro assume e condena a Reforma”, demonstrando a importância que a entidade recebia junto a este órgão de comunicação, em um período que a censura e auto-censura ainda eram comuns, trazendo ainda a íntegra do discurso de posse às folhas 20, no qual se colaciona algumas partes:

Entendi, Srs. Conselheiros, o conteúdo revestido de generosidade do vosso voto: quisestes, ao consagrar como vosso intérprete, um nome humilde, que a vossa palavra, a vossa vontade não venham a desfigurar-se na arrogância e na vaidade[...] Advogado sempre fui, fiel à ética que nos distingue, e só advogado fui: no exercício do ministério particular e de encargos públicos não reconheci jamais, na afirmação da autonomia das opiniões e no debate judicial, subordinação ou dependência [...] Nas incursões no campo da ciência política, de ensaísmo literário e jurídico, cultivei a sobranceira independência intelectual e moral, recolhendo o magistério da geração que me precedeu, para a qual a advocacia não se confunde ao ofício do técnico adestrado ou de colecionador de textos e fórmulas consagradas. Nossa histórica formação humanística, inconfundível ao folclórico palavreado do bacharel, será a nossa melhor dimensão, que não nos conformamos ver malbaratada no despreparo dos profissionais fabricados em escola que, de escolas só têm as quatro paredes. Não aceitamos, também, que se gere, pelo simples curso do tempo, nos bancos acadêmicos, os diplomados sem a prova de preparo profissional, aferido pela Ordem dos Advogados [...]

Esta página de inconformismos deve lembrar que, no advogado, em germe no bacharel, **existe um compromisso maior, sem cujo cumprimento esta Casa não teria porquê sobreviver. No seu posto de honra, junto ao faminto de justiça e ao arbitramento ofendido, sua identidade não se qualifica no patrocínio de interesses pessoais. O advogado, quando atua, não o faz em**

nome próprio, para seu proveito e prestígio: ele está a serviço da ordem jurídica [...]

A defesa da ordem jurídica, obrigatório encargo do advogado, não supõe o legalismo formal. Ao reclamar a ordem jurídica não se limita ele ao fetichismo da ordem jurídica constituída: na defesa da lei está implícita a crítica à lei, na defesa da Constituição se compreende a crítica à Constituição. O Estado de Direito não está todo, nem na sua substância, no conjunto das leis, da Constituição e das medidas do poder. A lei, a lei ordinária e a lei magna, valem porque são legítimas, porque respondem à vontade do povo, na sua soberania necessária. Para realizá-la, para que ela seja a verdade de todas as horas, na atividade diária e nos prélios forenses só um caminho é possível: a estrada de mil bifurcações, de mil desvios, de mil enganos, a estrada real da liberdade. Fora dela, a autoridade não fiscaliza a autoridade, permitindo que o abuso se encubra no silêncio das solidariedades constrangidas. Sem ela, a responsabilidade do poder se dilui em satrapias incontroláveis, o cidadão se degrada, se oprimido, das explorações dos empenhos e da lisonja. Liberdade, com todos os seus adjetivos em sem nenhum adjetivo que a tolha, na palavra, no livro e na imprensa, no tribunal e no lar, para que a face viril do homem se afirme, se eleve e se dignifique.

As garantias institucionais não permitem, sempre, o controle do juiz, do juiz plenamente independente, para que os direitos individuais não sejam ludibriados ou esmagados pelo arbítrio. Na base, a vigência ampla do *habea-corporis* devolveria ao cidadão sua incolumidade e à autoridade o poder de assegurar o comando hierárquico. Os instrumentos jurídicos – lembra Rui – ‘cessarão de proteger os inocentes, quando não protegerem indistintamente os acusados.’ Recordo, comovido e grato, as palavras aqui pronunciadas pelo ‘bâtonnier’ José Cavalcanti Neves: ‘Não é demais insistir em ter a Declaração Universal dos Direitos Humanos como luzeiro e guia dos governos e dos povos, como modelo critério e contraste para avaliar a integridade e a eficiência do Direito interno relativamente às garantias individuais. Se os conceitos e as normas pragmáticas da Declaração universal não estiverem ou não forem incorporadas ao direito interno de cada povo, e não alcançarem, em cada país, os instrumentos e garantias necessários à sua plena realização, aí se registra um fracasso histórico e uma frustração humana.

Não há, senhores Conselheiros, não há advogado sem liberdade e não há liberdade sem o advogado. O princípio não admite nenhuma transigência. ‘Nessa posição – escreveu meu leal opositor, o conselheiro Josaphat Marinho – que se funda na lei orgânica, na índole da instituição e nos deveres superiores da profissão de advogado, a *Ordem* há de conviver com os Poderes do Estado e as autoridades que os compõe, sem conflitos gratuitos nem submissões deformadoras de sua caracterização tradicional’. Não estão as portas dessa Casa fechadas ao entendimento e ao diálogo: o respeito mútuo faz parte da advocacia com o necessário restabelecimento de sua plena e total independência. A Ordem dos Advogados não é um arquipélago de 24 ilhas isoladas de um continente ignorado, mas um fiel intérprete dos advogados brasileiros, que saberão sempre exigir seus direitos e o respeito às suas prerrogativas.

A emoção da investidura na presidência da instituição máxima da nossa classe agrava-se pela responsabilidade de suceder a Caio Mário da Silva Pereira, no qual convivem o humanista, o advogado, o professor, e o mestre de todos nós e o extraordinário jurista. Esta Casa guardou, na sua presidência, a altiva independência das suas ações, o senso de equilíbrio e a polidez da gente de suas gloriosas montanhas, às quais estou ligado por vínculo feliz e indissolúvel [...] ⁶⁴(grifo nosso)

O discurso de assunção de Faoro fazia referência sobre alguns problemas que a OAB passava, desde a péssima formação que os acadêmicos de direito recebiam junto às faculdades, como ainda a questão do exame profissional, habilitando o bacharel em advogado.

Menciona ainda o compromisso do advogado enquanto defensor da ordem jurídica, discorrendo sobre a legalidade e legitimidade; das garantias fundamentais, que na época se encontravam restritas, e por fim, sobre a responsabilidade de assumir a OAB após a mesma ter sido presidida por Caio Mário.

⁶⁴ - **DISCURSO de Posse.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 de abr. 1977. Caderno A1, p. 20.

CAPÍTULO 3 – A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A REAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO GEISEL

Política, [...], é conflito. Oposição e contradição de interesses. Conflito negociado, regulado por instituições políticas de natureza vária [...] Política é, [...], poder transformando-se, freqüentemente, em um jogo desequilibrado [...] Quem detém instrumentos eficazes de pressão tem maior probabilidade de obter mais da ação do Estado do que aqueles dependentes dessa própria ação para conseguir o mínimo indispensável à sua sobrevivência.

Sérgio Henrique Abraches⁶⁵

3.1 – Aspectos Introdutórios; 3.2 – Compreensão sobre Políticas Públicas; 3.3 – OAB: Autonomia x Ministério do Trabalho; 3.4 – O Poder Judiciário; 3.5 – “Reforma do Poder Judiciário”.

3.1 - Aspectos Introdutórios

A perspectiva deste capítulo não é catalogar as políticas públicas realizadas durante a gestão Geisel, sob a justificativa de não haver espaço para tal, como também pelo desvio do tema proposto.

Assim, o propósito - que se objetiva aqui - é compreender de maneira muito breve o entendimento teórico acerca das políticas públicas e a partir deste embasamento - ainda que simplório - constatar as que se apresentam conexas à Ordem dos Advogados do Brasil durante o período mencionado.

⁶⁵ - ABRANCHES, Sérgio *et al.* **Política Social e combate à Pobreza**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 1987. 126p. p. 10.

3.2- Compreensão sobre Políticas Públicas

Há uma variada gama de literatura aplicada à temática das políticas públicas e por tal, se faz devido um filtro que selecione a melhor leitura adequada aos objetivos visados.

Logo, não é a proposta apresentar interpretações ou mesmo suscitar controvérsias sobre o assunto, mas trazer a lume compreensão que ofereça escopo e baliza ao desenvolvimento deste capítulo.

É trazido o entendimento de Silva faz acerca das políticas públicas, fundamentado através compreensão de Thomas Dye. Observe:

A definição do termo ‘política’, na maioria dos casos, está ligada a alguns outros como ações, decisões, intenções, atividades, alocações de valores, etc., sendo que, às vezes, certos analistas buscam atribuir tais atitudes e comportamentos a um determinado tipo de agente, geralmente às autoridades governamentais. A partir desta identificação do agente caracteriza-se o caráter ‘público’ da política. Então, uma política pública é aquilo que os governos escolhem fazer ou não fazer [...]

‘[...] nunca podemos estar certos se uma ação particular tem ou não uma meta. Nós, geralmente, supomos que se o governo escolhe fazer algo, deve haver uma meta, um objetivo, ou propósito, mas tudo que podemos realmente observar é o que o governo escolhe fazer ou não fazer. Realisticamente, nossa **noção de política pública deve incluir todas as ações do governo – e não apenas as intenções estabelecidas pelos governos ou pelos seus funcionários**. Finalmente, nós devemos também considerar a **não-ação do governo – o que o governo escolhe não fazer – como política pública**. Obviamente, a não-ação pode ter tanto impacto sobre a sociedade quanto a ação governamental.’⁶⁶ (grifo nosso)

Desta forma, será compreendido como políticas públicas como as ações do governo, isto é, tanto aquelas na qual este estabelece como agenda, bem como por aquelas que rejeitar por não estar em consonância com a proposta de política de governo.

⁶⁶ - SILVA, Ari de Abreu. Op. Cit. p.5-9.

3.3 – OAB: Autonomia x Ministério do Trabalho.

Se inicialmente, a OAB apoiou o golpe, em 1964, conforme visto no primeiro capítulo, não se manteve tal estática com o desenvolvimento do regime militar.

As constantes alterações do Ordenamento Jurídico, nesse período, que suspenderam ou cercearam direitos e garantias fundamentais geravam instabilidade jurídica e a incerteza sobre a aplicabilidade das normas individuais.

Com este quadro controverso, os advogados tinham dificuldades em atuar e defender seus clientes, aqueles “que defendiam presos políticos ou ousavam investigar as atividades do Aparato Repressivo freqüentemente tornavam-se eles mesmo alvo da repressão”⁶⁷.

A OAB transformou-se em foco de resistência democrática “para pressionar o Governo Federal e focá-lo a restabelecer o Estado de Direito e revogar a estrutura paralela”⁶⁸ das normas conflitantes.

Esta oposição aos atos do Regime Militar levou a uma reação do quadro governamental, visando ter maior fiscalização sobre a entidade. Diversas vezes, foram investidas medidas contra a OAB e com o Governo Geisel não foi diferente. Tanto que, em menos de dois meses da posse era publicado em 1º de maio de 1974 o Decreto 74.000, medida que regulamentava o Decreto-lei 200 de 25 de fevereiro de 1967.

O Decreto 74.000 dispunha sobre a vinculação de entidades e entre outras medidas. É trazido o texto legal:

Art. 1º. As entidades abaixo relacionadas passam a vincular-se para os fins dos artigos 19 e 26 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 3º do Decreto-lei nº 900, de 29 de dezembro de 1969, aos seguintes Ministérios:

[...]

II - Ministério do Trabalho.

[...]

23. Conselho Federal e Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil;

[...]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação [...]

⁶⁷ - MOREIRA ALVES, Maria Helena. Op. Cit. p. 209.

⁶⁸ - Loc. Cit.

O governo, ao vincular as diversas categorias profissionais junto ao Ministério do Trabalho, conseguiria ter controle sobre os mesmo – inclusive, da própria OAB - podendo manter seus atos do Estado de Segurança Nacional. Todavia, não foi o que ocorreu.

Ainda em 14 de maio de 1974, isto é, duas semanas após a publicação do decreto, o jornal institucional dos advogado fluminense – *Órgão de Divulgação* – esquadrinhava a seguinte notícia:

Cochilo de Assessoria

Nada mais, felizmente. De Brasília, efetivamente, chega-nos a notícia de que o ‘caso da vinculação da OAB ao Ministério do Trabalho’ não passa, afinal de um ‘pecado de Gabinete’.

[...]

Sobre ela já se pronunciara há tempos, o Consultor Geral da República, cujo parecer – claro que pela desvinculação – recebera, pronta e decisivamente o *exequatur* do Presidente da República [...]

É a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL entidade necessariamente autônoma. Declara-o, com todas as letras, a lei federal nº 4.215, de 1963. E eis que a própria legislação da Revolução de 1964 reafirma essa proclamação por força do Decreto-lei nº 968, de 1969.

O pronunciamento recente de Ribeiro de Castro, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil[...]

[...]‘Não se enquadra a Ordem dos Advogados do Brasil nos conceitos de mera autarquia administrativa, e, muito menos, de empresa pública ou de economia mista. Por isto encontra-se fora do controle direto do Poder Executivo [...]

Se compete à Ordem, dentre outros misteres, o de assegurar a ação do advogado na defesa dos direitos do cidadão e quando se observa que essa atuação gera conflito, muitas vezes, com o Poder Executivo, como se compreender que o defensor, ou a entidade que lhe assegura a atuação, passem à condição de subordinados desse mesmo Poder? [...] (grifo nosso)

Todavia, se no primeiro momento parecia que a OAB contornaria o decreto vinculante, não foi o que ocorreu! Isto porque, o governo, através do Decreto de 74.269, de 16 de julho de 1974, confirmava a vinculação:

Art.4º - São vinculadas ao Ministério do Trabalho as seguintes entidades:

I – Para efeito da supervisão ministerial de que trata o art. 1º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969:

[...]

18 – Conselho Federal e Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil’.

O *Órgão de Divulgação* publicava, em 30 de julho de 1974, outra notícia acerca da política governamental de vincular a OAB ao Ministério do Trabalho, com o seguinte texto:

Pela Ordem Pública

Somos, pela terceira vez, forçados a versar o tema intolerável da pretendida vinculação da Ordem dos Advogados do Brasil ao novo Ministério do Trabalho [...]

[...] Não prospera a consideração de que outras corporações profissionais liberais, como a dos médicos ou engenheiros, se assosseguem com a vinculação, subordinação ou outro rótulo que se queira dar à sujeição administrativa; simplesmente porque, em suas atividades normais, nenhum outro liberal tangencia os interesses oficiais como o advogado, forçado, por imperativo de ofício, a, freqüentemente afrontar os poderosos, desde que agridam os interesses legítimos dos cidadãos.

Uma Ordem de Advogados vinculada, subordinada, sujeita, adstrita, obediente ou subserviente a um Ministério dele receberia, inevitavelmente, influências demolidoras de suas reais finalidades, não aproveitando às próprias autoridades e muito menos às instituições democráticas o balizamento dessa corporação às conveniências administrativas ou políticas de um órgão governamental.

[...]

Os advogados estão sempre prontos a colaborar com o aprimoramento das instituições e com a ordem pública, mas não podem trabalhar subordinados a hierarquia ou a modelos oficiais, já porque isso desnaturaria seu *munus* em mero patrocínio de colaboração, em impossível fidelidade dúplice ao Poder e ao cidadão, o que seria o mesmo que tergiversar e trair seu ministério.

A política pública de vincular a OAB ao Ministério do Trabalho, ao longo do regime militar sofreu constantes ataques da própria entidade, conforme algumas exposições acima.

Cabe mencionar que, ainda em 1958, com a meta de congregar os associados e debater temas pertinentes aos interesses da classe, a OAB começou a realizar Conferências Nacionais; mas sem apresentar periodicidade inicial. Com a ocorrência do período militar, a OAB se utiliza de tal evento, e com o êxito do mesmo, converteu-se em atividade bienal dos advogados.

E entre os anos de 1974 a 1979 foram realizadas três conferências nacionais. A V Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1974, no Rio de Janeiro, sob o comando de José Ribeiro de Castro Filho; a VI Conferência, em 1976, em Salvador, na gestão de Caio Mário da Silva Pereira; e a VII Conferência, em 1978, em Curitiba, sob o bastonário de Raymundo Faoro.

As Conferências serviam, assim, como caixa de ressonância em prol dos interesses da classe. Ainda no V Encontro, a Comissão Executiva decidiu que “das sugestões constantes do esquema apresentado pelo Assessor da Presidência, foi preferida a fórmula de um tema único, a ser desdobrado, em tese e proposições: o ADVOGADO E OS DIREITOS DO HOMEM”⁶⁹.

O discurso do Presidente da OAB, Ribeiro de Castro, na abertura do citado evento, expunha, entre outras coisas que:

Não importa. Nascemos sob o signo da defesa. Esse é o nosso propósito. Amanhã, talvez hoje mesmo, iremos defender aqueles que hoje tolhem os nossos passos, que só visam à sacralidade.

[...]

A independência, que pleiteamos e que havemos de sustentar sem tréguas, nós os advogados brasileiros e os advogados de todo o mundo – e tanto já se disse no Manifesto de Bruxelas e no Relatório de Lausanne e dizemos nós nesta hora, que é uma hora de luz, luz que ilumina os caminhos do idealismo, luz que clareia as estradas da liberdade, dos direitos e da Justiça, a independência, que assim postulamos, expressa a condição fundamental para que possamos defender os direitos do homem.

Que será dos advogados jungidos a qualquer dos poderes do Estado e, conseqüentemente, do cidadão ferido?

⁶⁹ - Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil., 5ª, 1974, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL p.15.

Um dos compromissos, que devemos assumir nesta noite, a menos que caminhemos para o perjúrio e para a apostasia, é o da independência nossa e da nossa corporação eterna.

O discurso de Ribeiro de Castro Filho apontava para o escopo que seria o evento, que contou com quarenta teses, abordando diversos aspectos dos Direitos Humanos; inclusive a vigésima quinta, que versou sobre “A defesa dos direitos humanos e a independência da Ordem”, cuja relatoria competiu a Justino Vasconcellos e, no qual são trazidos alguns pontos da ata dessa tese:

A Ordem, ou será independente, para garantir a independência dos advogados, ou mesmo os direitos Fundamentais do Homem não passarão de letra vazia, indefesos aos interesses do arbítrio e da prepotência.

A Ordem, ou será independente, ou é preferível que se dissolva, para que a profissão que JUSTINIANO chamou de grande e necessária e santa [...] não degenerem na mais nefanda impostura.

Haja, porém, o que houver, o nosso espírito de independência permanecerá para sempre: enquanto houver um pedaço de azul aberto aos sonhos da fraternidade, enquanto houver um coração viril a revoltar-se contra as injustiças, enquanto houver um advogado, a voz da liberdade não calará.

A independência da OAB, conforme analisado acima, era uma das prioridades da entidade. Contudo, o governo mantinha vigentes os referidos decretos vinculando à Ordem ao Ministério do Trabalho. E, ainda na gestão de Ribeiro de Castro foi lançada a coletânea “As Razões da Autonomia da Ordem dos Advogados do Brasil”, contendo diversos pareceres e documentos que argumentavam diversos motivos a favor da autonomia da OAB, além do memorial ao Presidente Geisel, solicitando a desvinculação da entidade.

Ressalta-se que o elenco de pareceristas entre os quais destaca-se: Dário de Almeida Magalhães⁷⁰, Adroaldo Mesquita da Costa⁷¹, Pontes de Miranda⁷², Prado Kelly⁷³, Caio Mário da Silva Pereira⁷⁴, Carlos Medeiros Silva⁷⁵, Miguel Reale⁷⁶ e Alcino de Paula Salazar⁷⁷.

⁷⁰ - Jornalista, Advogado, Deputado Federal pelo Partido Progressista mineiro de 1935 a 1937. Conselheiro Federal da OAB por diversos mandatos.

⁷¹ - Ministro da Justiça durante o Governo Dutra, entre 1947 e 1950; Consultor-Geral da República durante o Governo Costa e Silva.

A própria introdução da coletânea é cristalina em seus objetivos. É ver:

A Ordem dos Advogados do Brasil não é uma entidade ‘solta no espaço’, como já foi dito, para daí se concluir pela justificativa da necessidade de uma vinculação ao Poder Executivo.

É, isso sim, uma entidade que integra a própria estrutura do Estado de Direito, com atribuições que só podem ser exercidas precisamente sob a condição de não sujeição, de não vinculação a qualquer dos Poderes.

[...]

Quem defende os direitos do homem, quando ameaçados ou lesados, contra tudo e contra todos? – O Advogado. Quem tem a missão de assegurar, ao advogado, o exercício desse encargo sempre nobre e, não raro, penoso? – A Ordem. Eis aí duas proposições axiomáticas!

Em sendo assim, como se admitir a vinculação do Advogado e da sua Corporação ao Executivo, se a ameaça ou a lesão parte, muita vez, desse Poder?

No instante em que o Poder se exacerba e os desvios são sempre imprevisíveis quanto à sua extensão, envolvendo, assim, e não raro sucede, o próprio advogado e, conseqüentemente, a sua atividade, como poderá a Ordem, na condição de vinculada a esse Poder, a ele se opor através de providências legais?

Os exemplos são inúmeros: a demissão desmotivada do funcionário público, a sua preterição, a apropriação arbitrária e a ocupação violenta de bens, a

⁷² - Advogado, Desembargador do antigo Tribunal de Apelação do Distrito Federal; Embaixador na Colômbia; Eleito membro da Academia Brasileira de Letras em 1979.

⁷³ - Advogado, Jornalista, Deputado Federal por diversos mandatos; Ministro da Justiça do Governo Café Filho entre 18 de abril a 11 de novembro de 1955; Presidente do Conselho Federal da OAB entre 1960 e 1962; Ministro do Supremo Tribunal Federal indicado por Castelo Branco decorrente do AI-2, no qual ampliou para 16 o número de membros da Suprema Corte.

⁷⁴ - Advogado, Secretário Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais no Governo de Magalhães Pinto; Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça Milton Campos entre os anos de 1964 a 1965; Chefe de Gabinete do Ministro da Educação Pedro Aleixo, em 1966, Professor Universitário e Presidente do Conselho Federal da OAB entre 1975 a 1977.

⁷⁵ - Consultor Geral da República durante o segundo Governo Vargas, 1951 a 1954, Procurador Geral da República no Governo Kubitschek, entre 1957 a 1960. Em abril de 1964, redigiu, a pedido da Junta Militar o primeiro Ato Institucional. Nomeado Ministro do STF em decorrência do AI-2, deixou a mesma em julho de 1966 para assumir o Ministério da Justiça.

⁷⁶ - Advogado, Filósofo, Professor Universitário. Ainda em 1932 lançou junto com Plínio Salgado, a Ação Integralista Brasileira. Em 1969 foi nomeado pelo Presidente Costa e Silva para compor a Comissão Revisora da Constituição de 1967. Eleito Membro da Academia Brasileira de Letras em 1975.

⁷⁷ - Advogado, Presidente do Conselho Federal da OAB entre 1958 a 1960.

prisão ilegal e tantos outros atos e práticas cuja enumeração seria infundável.
(grifo nosso)

O envio dessa coletânea ao Presidente Geisel surtiu resultados junto à sociedade, tanto que *Órgão de Divulgação*, nº 81/82, trazia a seguinte notícia:

ABI é solidária também com a OAB

Dentre as inúmeras adesões à luta pela liberdade da advocacia, contra a pretendida vinculação da OAB à tutela do Ministério do Trabalho, temos o prazer de registrar a da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), que aprovou proposta do Presidente do Conselho Administrativo, Barbosa Lima Sobrinho.

[...]

São promissoras – convenhamos – as perspectivas de retorno da advocacia às suas tradições de independência criadora, sob o império da legalidade e as benéficas influências de sua gloriosa história.

O governo com efeito – tudo indica – em futuro próximo, porá fim ao momentoso problema.

Memorial que lhe foi endereçado pela Ordem dos Advogados, enriquecido por uma dúzia de pareceres de eminentes juristas, está sendo cuidadosamente examinado no gabinete do Presidente da República.

Os constantes protestos da OAB contra a política de vinculação ao Ministério do Trabalho repercutiam também em outras esferas, tanto que a ABI se pronunciou sobre a situação da Ordem. Contudo, continuava o impasse do governo.

Caio Mário, em seu discurso de posse à Presidência da OAB, em 1º de abril de 1975, reiterou a questão da independência da entidade, conforme aponta o periódico diário *Jornal do Brasil*, no dia seguinte:

Novo Presidente da Ordem dos Advogados enumera as metas ao assumir o cargo

[...]

Sobre os planos que pretende desenvolver à frente da OAB, o Srº Caio Mário da Silva Pereira, novo presidente da entidade, declarou que a Ordem deverá colaborar na reforma das leis básicas do país e terá empenho no processo

de elaboração da nova legislação. Ressaltou que a OAB deve gozar de completa independência, sem jamais se submeter a controle administrativo[...]”⁷⁸

Em depoimento institucional, Caio Mário questionado acerca do interesse do Governo Militar sobre a OAB, responde:

Como uma entidade com orientação democrática, completamente autônoma e independente, a OAB começou a se constituir em um problema para o governo. Daí o interesse em observar a atuação da Ordem, talvez em função de suspeitas infundadas das ligações mantidas pela entidade com movimentos revolucionários e subversivos da época.

[...]

Eu sempre considerei que a OAB havia nascido livre, e, portanto, deveria permanecer livre ao longo de sua existência. Nesse sentido, estive sempre disposto, durante a minha gestão, a responder a todo e qualquer questionamento do governo militar em relação à atuação da Ordem, mas mantendo uma posição de absoluta independência.⁷⁹

A postura dos membros da entidade em protestar contra a vinculação ao Ministério do Trabalho levou Caio Mário a prestar depoimento aos órgãos do Governo, “logo após o início da minha presidência começaram a ocorrer certos desentendimentos, uns certos conflitos, entre a OAB e o governo, em função das críticas severas da Ordem ao regime”⁸⁰

Argüido acerca do Governo comunicar a intenção de subordinar a OAB, Caio Mário expôs que:

Em certa ocasião eu recebi um convite para uma entrevista com o Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto. Ele queria uma conversa particular, e então nos encontramos [...] foi direto ao assunto, dizendo-se incumbido pelo presidente Geisel de conversar comigo a respeito das atividades da Ordem dos Advogado. Informou-me então da intenção do governo e quis saber a minha opinião a respeito. Eu disse, claro, prontamente, que era contra. Ele então insistiu me perguntando se eu estaria interessado em fazer um acordo com o Tribunal de

⁷⁸ - **NOVO presidente da Ordem dos Advogados enumera as metas ao assumir o cargo.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 de abr.1975. Caderno A1, p. 20.

⁷⁹ - BAETA, Hermann Assis (Coordenador). Op. Cit. V. 7. p. 59

⁸⁰ - Ibid, p. 60

Contas. Eu mais uma vez fui enfático posicionando-me contra qualquer tipo de subordinação da Ordem a qualquer entidade ou órgão público que fosse.

[...] Quis saber por que razão eu era contra à subordinação da Ordem. Eu novamente respondi, cordialmente, dizendo que no momento em que a Ordem se subordinasse financeiramente ao Tribunal de Contas ela perderia a sua independência. ‘Mas e se a independência financeira da Ordem for mantida?’, insistiu ele de novo. Eu me mantive inflexível. Por fim, ele me disse que o presidente da República tinha muita admiração por mim. Eu agradei e lhe respondi que isso em nada alteraria o meu comportamento na qualidade de Presidente da Ordem, posto que admiração estaria no plano pessoal ou profissional.⁸¹

A indefinição sobre o tema continuava e mesmo a VI Conferência Nacional da OAB - realizada entre os dias 17 e 22 de outubro de 1976, conteve vinte e oito temas. Apresentando a questão da independência da classe como foco, perpassando diversos discursos como ainda em alguns dos vinte e oito temas que compuseram o evento.

Já em 1º de abril de 1977, depois do disputado pleito, Raymundo Faoro assumiu a entidade e também discursou sobre a questão, que era recorrente em diversos momentos.

O impasse em torno da vinculação da OAB ao Ministério do Trabalho somente terminou no dia 14 de fevereiro de 1978, mediante o parecer do Consultor-Geral da República, Luiz Rafael Mayer, no qual desvinculava definitivamente a OAB.

O *Jornal do Brasil* trazia no dia seguinte, às folhas 9, a seguinte manchete e matéria:

OAB recupera a autonomia ao se desvincular do governo

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Raymundo Faoro, considerou ‘um ato de justiça a superioridade, tendo em vista as posições que a Ordem tem tomado’ a aprovação, pelo Presidente Geisel, do parecer do Consultor Geral da República desvinculando a OAB do Ministério do Trabalho.

O teor do despacho – anulando os Decretos 74.000, de 1º de maio de 1974 e 74.296, de 16 de julho do mesmo ano, assinados pelo Presidente Geisel, e que submetiam a Ordem à supervisão do Ministério do Trabalho – foi comunicado

⁸¹ - BAETA, Hermann Assis (Coordenador). Op. Cit. V. 7. p. 60

segunda-feira ao presidente da entidade pelo Consultor Geral da República, antes da publicação do Diário Oficial.

A Autonomia da OAB

O parecer aprovado, segunda-feira, restabelece a autonomia da Ordem e representa uma vitória da classe, que no dia 13 de agosto de 1974 enviou a Presidência da República uma representação contra os decretos que vinculavam à OAB ao Ministério do Trabalho, submetendo-se a sua supervisão.

O recurso foi subscrito por grandes nomes da advocacia nacional, como: Prado Kelly, José Ribeiro de Castro Filho, Caio Mário da Silva Pereira, Raymundo Faoro, Pontes de Miranda, Adroaldo Mesquita da Costa, Seabra Fagundes, entre outros, que se juntaram numa coletânea de pareceres publicados sob o título *As Razões da Autonomia da OAB*.

Desde a publicação dos dois decretos submetendo a OAB ao Ministério do Trabalho, que a revogação passou a ser uma bandeira de luta dos advogados, integrando o programa do atual Presidente da Ordem, Raymundo Faoro.

‘Esse ato engrandece o Presidente Geisel que concordou com o parecer do Consultor Geral da República.

Foi um ato de superioridade e de justiça do Presidente Geisel, que agiu sem tomar em conta as posições que a Ordem dos Advogados do Brasil vem tomando’, destacou o Sr. Raymundo Faoro.⁸²

Há de se ressaltar a relevância da “Missão Portella” em prol da conquista da autonomia da OAB junto ao governo. Ciente que a referida “Missão” será melhor abordada no último capítulo: “Sociedade, Política e a OAB”. Cabe expor, em breves palavras, que competiu ao Senador Petrônio Portella, Presidente do Senado a “missão” de auxiliar no processo de distensão. Assim, encerrava-se uma batalha de quase quatro anos, ao vincular a OAB às autoridades governamentais.

Passado alguns meses da mencionada decisão do Presidente Geisel foi realizada a VII Conferência – batizado “O Estado Democrático” - entre os dias 7 e 12 de maio de 1978, na Cidade de Curitiba, na qual a sessão de abertura contava com diversas autoridades; entre as quais

⁸² - **OAB recupera autonomia ao se desvincular do governo.** *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro 15 de fev. 1978. Caderno A1. p. 9.

destaca-se: o Governador do Estado do Paraná, Jayme Canet Jr; o Consultor-Geral da República, Luiz Rafael Mayer, representando o Presidente da República, Ernesto Geisel⁸³; Senador Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal; Deputado Federal Marco Maciel, Presidente da Câmara dos Deputados; e do próprio Presidente do Conselho Federal da OAB, Raymundo Faoro, que declarou:

Não chegamos a esse passo da longa travessia, de velha jornada, armados unicamente com um corpo de doutrinas, com a clara indicação de um roteiro, o Estado de Direito, legitimado pela soberania popular e qualificado na autoridade da lei. Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira que reanima as vontades, esclarece os espíritos. Estamos diante da transição inevitável e estamos diante da luz de amanhã [...] Os advogados brasileiros estruturam uma consciência ativa, atualizando o mandato de histórica missão com a unidade granítica da mais numerosa das classes brasileiras. Não há mais entre nós consciências disponíveis, prontas às transigências, às seduções do poder, cativas da ótica cooptadora [...]

Onde quer que haja o advogado, onde quer que esteja o bacharel, aí deve estar a consciência jurídica do povo brasileiro na defesa do Estado de Direito[...] A condição que alcançarmos não interessa a nós, mas ao país com o qual nos identificamos nas suas aspirações mais profundas. Ela permitirá que com firmeza em uma só direção enfrentemos as eventuais decepções imediatas e as convertamos em estímulos para o triunfo na mais urgente causa do povo brasileiro; a causa da liberdade, a causa da democracia, a causa do Estado de Direito.⁸⁴ (grifo nosso)

A referida Conferência apresentava quarenta e sete teses, consoante na congregação anterior, apresentava a independência da OAB tangenciando alguns temas; com o diferencial de já se apresentar vitoriosa em sua disputa contra a vinculação do governo.

⁸³ - “A presença do Dr^o Luiz Rafael Mayer como representante do Presidente da República teve a maior repercussão, pois fora ele que, como Consultor-Geral da República, emitira parecer resolvendo, em definitivo, o problema da autonomia da Ordem. O Presidente Raymundo Faoro estivera em Brasília pessoalmente para convidar o Presidente da República para a sessão de abertura e com ele teve conversa franca e aberta sobre os problemas nacionais. Esse encontro provocou um reparo inoportuno do Prof. Dalmo Dallari, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, repelindo com altivez por Raymundo Faoro.” Apud in FILHO, Alberto Venâncio. Op. Cit. p. 201.

⁸⁴ - FILHO, Alberto Venâncio. Op. Cit. p. 202.

3.4 – O Poder Judiciário

Ultrapassado o debate no que tange a controversa vinculação da OAB ao Ministério do Trabalho e a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, será analisada outra questão de política pública ocorrida no Governo Geisel e que afetava diretamente aos advogados; a saber: a reforma do Poder Judiciário.

Salienta-se, ainda que em poucas linhas, sobre os aspectos teóricos da separação dos poderes. A função do Poder Judiciário, ao longo do desenvolvimento das obras da filosofia política, a elevou a uma composição como elemento do sistema de freios-e-contrapesos dos poderes.

Se a menção a Montesquieu⁸⁵ é devida, não há como não deixar de citar Locke⁸⁶, Rousseau⁸⁷ e os Artigos Federalistas⁸⁸ no que alude a compreensão moderna sobre o primado da separação dos poderes.

O Brasil, desde sua independência, sempre tratou o Judiciário como ente do Poder Constituído junto com o Poder Executivo e Poder Legislativo. Todavia, eventualmente era relegado ao Poder Judiciário, papel secundário⁸⁹; em detrimento do Poder Executivo hipertrofiado.

3.5 – “Reforma do Poder Judiciário”

Apesar de ter como limites o Governo Geisel, não há como não realizar breves referências aos governos anteriores referente ao Judiciário, vez que o corte temporal desacompanhado da análise de condições anteriores pode gerar um debate estéril, desvirtuando o propósito do trabalho.

⁸⁵ - MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondant. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

⁸⁶ - LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

⁸⁷ - ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens e** São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____, _____. **Contrato Social**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

⁸⁸ - HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

⁸⁹ - O artigo “**Tribunais nas Sociedades Contemporâneas**” in Revista Brasileira de Ciências Sociais nº 30, de autoria de Boaventura dos Santos et al é esclarecedor sobre o papel do Judiciário nos países periféricos e os cenários políticos existentes.

Desde do Governo Castelo Branco até o término da gestão do Governo Médici a estrutura do Poder Judiciário foi modificada em conformidade com os interesses do Executivo.

Tal assertiva é provada de plano, através da leitura dos Atos Institucionais 2, 5 e 6. Atos que respectivamente, elevava de onze para dezesseis o número de ministros do STF. Competência esta, segundo a Constituição de 1946, privativa da própria Corte.

Posteriormente, o AI-5 justificou a aposentadoria compulsória dos Ministros Evandro Lins e Silva, Hermes Lima e Victor Nunes Leal. Por fim, o AI-6 retornou com a composição da Corte Suprema para onze ministros.

A questão da estrutura da cúpula do Poder Judiciário, através dos exemplos acima, demonstra como o Executivo-Militar tratava o equilíbrio entre os poderes.

Da mesma forma, não existia segurança jurídica sobre o próprio Ordenamento Jurídico, criando dúvidas sobre os dispositivos legais vigentes ou não. O advogado criminalista Modesto da Silveira expôs, em entrevista à Moreira Alves, que “O advogado tinha que acordar e ler o Diário Oficial da União antes de ir trabalhar para ver se novas leis haviam sido promulgadas à noite ou se outras tinham sido revogadas por decreto”.⁹⁰

Assim, Direitos e Garantias Fundamentais poderiam, a qualquer momento, ser retirado do Ordenamento Jurídico, inviabilizando o trabalho dos advogados, como dos próprios componentes do Poder Judiciário.

Já com o governo em escólio, os membros do Poder Judiciário exerciam a atividade jurisdicional sem as tradicionais garantias de independência da Magistratura, como vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, que se encontravam em suspenso.

Garantias essas, que foram conquistadas em diversos países, ao longo dos séculos, e positivadas em declarações e constituições, servindo de paradigma para o Brasil.

Entretanto, com a situação política atípica, apresentando um Ordenamento Jurídico controverso - em decorrência da vigência de normas conflitantes - permite entender o porquê da OAB empenhar-se para a “Reforma do Judiciário” durante o Governo Geisel.

O próprio Presidente do STF, Ministro Eloy José da Rocha, ainda no discurso de abertura da V Conferência chamava a atenção para a questão:

⁹⁰ - MOREIRA ALVES, Maria Helena. Op. Cit. p.209.

O advogado não é só o profissional à disposição da parte, para defesa de seu legítimo interesse [...] Vincula-se, o advogado, essencialmente, ao Poder Judiciário e participa, sob formas várias, de seus problemas.

Numa época em que, em todo o mundo, são quebradas as tábuas de valores; quando os mal-entendidos, nas democracias, agravam, em toda a parte, a crise dos poderes políticos e, paralelamente, dos direitos individuais e sociais; então, o advogado é o defensor da Ordem Jurídica, do Bem Comum.

Na ocasião em que posso falar, diretamente, à Ordem dos Advogados do Brasil, penso que incorreria em omissão, se não aludisse à reforma do Poder Judiciário, que se pretende executar e cuja necessidade e oportunidade se apresentam indiscutíveis. Serão convocados os advogados e as respectivas entidades de classes, para a indispensável cooperação, quando se elaborar o anteprojeto. Mas, desde já, ainda na fase de investigação dos problemas judiciários, a que se está procedendo na esfera do Poder Judiciário, será conveniente a colaboração dos advogados.⁹¹ (grifo nosso)

Ainda no dia 29 de setembro de 1974, O *Jornal do Brasil* trazia a reportagem “Juristas querem ver Justiça moderna e ágil”⁹². Sobre a questão do Judiciário, no qual constava entrevista com o Ministro Luis Gallotti e com o Advogado Caio Mário da Silva Pereira.

Decorrido pouco mais de dois anos, o governo apresentou o anteprojeto da reforma, encontrando resistência por parte da Ordem, conforme se verifica na declaração do assessor-geral do CFOAB, J. Mota Maia, ao *Jornal do Brasil*: “O Conselho Federal da OAB aspira a uma reforma que atenda às necessidades do país, onde a tônica seria a racionalização do sistema forense, ou seja, justiça rápida, eficiente e acessível a todos”⁹³.

Já no dia 14 de fevereiro de 1977, o Ministro Thompson Flores assumiu a Presidência do Supremo Tribunal Federal, cerimônia no qual a OAB se fazia representar pelo Vice-Presidente Heleno Fragoso, que pronunciou o seguinte discurso:

⁹¹ - Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil., 5ª, 1974, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL p.75-6.

⁹² - JURISTAS querem ver Justiça moderna e ágil. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 29 set. 1974. Caderno A1, p. 20.

⁹³ - OAB defende contra reforma judiciária a permanência de recurso para civis no STM. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 06 out. 1976. Caderno A1, p.24.

A entidade tem reivindicado a restauração plena das garantias da magistratura, para que o Judiciário seja verdadeiramente um poder e não mero serviço da administração da Justiça.

[...]

Os advogados lamentam que ele (projeto de reforma judiciária) tenha sido elaborado secretamente, contrastando com o processo democrático de ampla consulta e informação permanente que existe em outros países [...]⁹⁴. (grifo nosso)

E no dia 1º de abril, mesmo dia da eleição de Raymundo Faoro para a Presidência da OAB, com o Congresso Nacional em recesso, o governo publicou a Reforma do Judiciário.

O *Jornal do Brasil* noticiou tanto a acirrada eleição de Raymundo Faoro como a reforma. Questionado sobre a específica questão do Pacote, o novo bastonário expôs que “A promulgação da Reforma Judiciária sem o Poder Legislativo não é uma reforma democrática”.⁹⁵

Realizada a primeira reunião da nova composição do Conselho Federal da OAB, em 19 de abril, foi aprovada de forma unânime a seguinte moção:

Impõe-se aos advogados brasileiros, por força da lei, da natureza da sua missão social e das suas tradições, defender a ordem jurídica, a Constituição da República e as Instituições democráticas.

No cumprimento desse dever, a Ordem dos Advogados do Brasil tem, firmemente, denunciado à nação a crescente desfiguração do Estado de direito através de atos de força que amesquinham as instituições nacionais.

Nenhum limite se auto-impôs ao chamado poder revolucionário. Dispensa-se o Congresso Nacional da função de legislar. Procede-se à reforma do Poder Judiciário, sem se ouvirem os advogados, que a própria lei reconhece indispensável à administração da justiça. As decisões mais graves são tomadas por um pequeno grupo de pessoas, unidas pela confiança dos detentores do poder. Em busca de uma legitimidade, já agora inexistente, invocam-se os altos interesses da nação exatamente para os contrariar.

⁹⁴ - **PRESIDENTE do STF assume e OAB pede restauração das garantias da magistratura.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 15 fev. 1977. Caderno A1, p.13.

⁹⁵ - **PRESIDENTE da OAB critica reforma.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 02 abr. 1977. Caderno A1, p. 19.

Tal realidade é mantida a partir de um arcabouço puramente formal, arquitetado para conciliar o inconciliável.

A Carta da Nação, que já nós foi outorgada por uma Junta Militar, nos idos de 1969, permanece obrigada a coexistir com os atos de exceção de maior hierarquia, com ela incompatíveis.

[...]

O Brasil vive, na verdade, um período obscurantista da sua história constitucional, caracterizado por uma crescente distonia entre os atos do governo e a vontade da nação, isolada na planície dos desertados do poder.

Essa ruptura, típica dos regimes ditatoriais, compromete a própria legalidade da ação governamental, cujos atos se exprimem como meras imposições da força.

E assim por entenderem, os advogados brasileiros repudiam o recesso imposto ao Congresso Nacional e protestam contra a outorga da reforma do Poder Judiciário, recusada pelo povo brasileiro na livre manifestação de seus representantes.

Conquanto reconheça a necessidade de reformar o Judiciário, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil já se havia pronunciado contrariamente ao projeto, que se converteu na Emenda Constitucional nº 7. Entendem os advogados brasileiros que não se poderia cogitar da reforma do poder Judiciário, sem primeiro se restituírem à magistratura as garantias constitucionais de que está privada e admitir-se a concessão irrestrita de *habeas corpus*.

Entendam ainda que já é tempo de se retomar o caminho da plenitude democrática, abandonando os desvios da exceção, que inquietam e intranqüilizam o país.

Ao reafirmarem a sua crença na necessidade de reimplantação do Estado de Direito, os advogados brasileiros, conscientes de suas responsabilidades perante a Nação insistem na revogação imediata do Ato Institucional nº 5 e numa ampla reformulação constitucional, a ser empreendida por assembléia constituinte, integrada de representantes especialmente eleitos pelo voto popular, direto e secreto.⁹⁶ (grifo nosso)

⁹⁶ - **OAB repudia o recesso e condena a reforma judiciária.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 abr.1977. Caderno A1, p. 14.

Esse panorama acerca da Reforma do Poder Judiciário, através da perspectiva da OAB, ilustra o interesse dos advogados em ter o referido Poder independente, onde os magistrados tivessem assegurado as condições adequadas ao fiel exercício jurisdicional, atrelado a um conjunto de normas coerentes, permitindo, desta forma, que os advogados pudessem exercer sua profissão em ambiente adequado para a efetivação da Justiça.

Todavia, apesar das constantes pressões exercida pela OAB, esta não conseguiu a reforma pleiteada no decorrer do Governo Geisel.

CAPÍTULO 4 – A OAB E A VIOLÊNCIA DO ESTADO AUTORITÁRIO

Pisar direitos humanos é fácil; acabar com eles, destruí-los, é simplesmente impossível.⁹⁷

Dom Helder Câmara

4.1 – Considerações Iniciais; 4.2 – Suspensão e Cassação de Direitos e Garantias Fundamentais; 4.3 – “Bombas têm idéias”; 4.4 – (Ir)relevância do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; 4.5 – O Jornalista, o Metalúrgico e a Estilista.

4.1 - Considerações Iniciais

“A relação entre o Estado e a violência”, segundo Weber, “é particularmente íntima. Em todos os tempos, os agrupamentos políticos mais diversos [...] recorrem à violência física, tendo-a como instrumento normal do poder [...]” e o autor sintetiza que “O Estado se transforma, portanto, na única fonte do ‘direito’ à violência.”⁹⁸

Todavia, essa compreensão, segundo Hannah Arendt deve ser ponderada por perspectiva diversa. Entendimento este que melhor se justifica com a perspectiva do trabalho vez que: “Poder e violência são opostos; onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada a seu próprio curso, conduz à desaparecimento do poder”⁹⁹.

Arendt, visando distinguir fenômenos diversos da Ciência Política, define algumas palavras-chave como forma de obter sua autêntica diversidade. Serão utilizadas aqui tais definições, como forma de precisar este capítulo.

Assim, a autora apresenta que:

O poder corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas também para agir em concerto. **O Poder nunca é propriedade de um indivíduo;**

⁹⁷ - Pensamento de Dom Helder Câmara acerca do verbete Direitos Humanos *apud in* BONFIM, B. Calheiros. Op. Cit. p.135.

⁹⁸ - WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. São Paulo: Editora Cultrix, 1970. 125p. p. 56.

⁹⁹ - ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.167p. p.73.

pertence a um grupo e permanece em existência apenas enquanto o grupo se conserva unido.

O vigor, de modo inequívoco, designa algo no singular, uma entidade individual; é a propriedade inerente a um objeto ou pessoa e pertence ao seu caráter.

A autoridade [...] pode ser investida em pessoas. [...] Sua insígnia é o reconhecimento inquestionável daqueles a quem se pede que obedeçam; nem a coerção nem a persuasão são necessárias. Conservar a autoridade requer respeito pela pessoa ou pelo cargo.

A violência [...] distingue-se por seu caráter instrumental [...] ela está próxima do vigor posto que os implementos da violência, como todas as outras ferramentas, são planejados e usados com o propósito de multiplicar o vigor natural até que, em seu último estágio de desenvolvimento, possam substituí-lo.

[...]

Todavia, deve ser admitido que é particularmente tentador pensar o poder em termos de comando e obediência e assim equiparar poder e violência [...] **a violência aparece como o último recurso para conservar intacta a estrutura de poder contra contestadores individuais – o inimigo externo, o criminoso nativo -, de fato é como se a violência fosse o pré-requisito do poder, e o poder, nada mais do que uma fachada, a luva de pelica que ou esconde a mão de ferro ou mostrará ser um tigre de papel.**

[...]

Jamais existiu governo exclusivamente baseado nos meios da violência [...] Homens sozinhos, sem outros para apoiá-los, nunca tiveram poder suficiente para usar da violência com sucesso. Assim, em assuntos domésticos, a violência funciona como o último recurso do poder contra criminosos ou rebeldes – quer dizer, contra indivíduos singulares que, por assim dizer, recusar-se a ser subjugados pelo consenso da maioria.

[...] o poder é de fato a essência de todo governo, e não a violência. A violência é por natureza instrumental; como todos os meios, ela sempre depende da orientação e da justificação pelo fim que almeja. E aquilo que necessita de justificação por outra coisa não pode ser a essência de nada.¹⁰⁰ (Grifo nosso)

¹⁰⁰ - ARENDT, Hannah. Op. Cit. p.59-69, *passim*.

Por essa leitura, é possível entender que o regime militar se valeu da violência, justamente porque o poder estava em risco, afinal “É o apoio do povo que confere poder às instituições de um país, e esse apoio não é mais do que a continuação do consentimento que trouxe as leis à existência”¹⁰¹. E a falta desse apoio, proporcionou a violência do Estado autoritário.

Da mesma forma, diversas sociedades, ao longo do tempo e do espaço questionaram e ainda questionam a relação entre poder e violência. Se antes, os soberanos eram “absolutos”, gradativamente, as dinâmicas sociais foram impelindo parâmetros aos governantes sobre os atos contrários aos direitos humanos.

Vieira formula síntese sobre o desenvolvimento dessa dinâmica, a qual “invertendo a relação tradicional de direitos dos governantes e deveres dos súditos, agora o indivíduo tem direitos, e o governo obriga-se a garanti-los”¹⁰². Assim, da sua síntese extrai-se que:

O Jusnaturalismo foi, sem dúvida, a doutrina jurídica por detrás dos direitos do homem proclamados pelas Revoluções Francesa e Americana. O ser humano passava a ser visto como portador de direitos universais que antecederiam a instituição do Estado.

[...]

A afirmação de um direito racional universalmente válido levou à necessidade de codificação, de organização de um saber lógico, e à corporificação do Direito como sistema. A codificação, como bem observou Celso Lafer, acabou por constituir-se em ponte involuntária entre o jusnaturalismo e o positivismo jurídico. A visão jusnaturalista de um direito racional e sistemático acabou sendo substituída pela idéia de que não há outro Direito fora do Código e da Constituição. O fundamento do Direito deixou de ser buscado na Razão e passou a ser a vontade do legislador (Lafer, 1991). O Direito se separa da Moral, e o crime, da falta moral ou religiosa.

[...]

No século XIX, o positivismo considera o Estado como fonte central de todo o Direito, e a lei como sua única expressão, formado um sistema fechado e formalmente coerente – a Dogmática Jurídica –, que afasta do jurídico as indagações de natureza social, econômica ou política. É a fonte da teoria pura do Direito de Kelsen, onde o jurídico é definido pela sua pura forma, e não pelos

¹⁰¹ - Op. Cit. p. 57

¹⁰² - VIEIRA, Liszt. Op. Cit. p. 21

conteúdos e valores contidos em suas normas. Ao subordinar o Direito à Ordem, o positivismo dissimula que, numa sociedade dividida em estratos sociais diferenciados, a Ordem pode ser sinônimo de violência, pois representa interesses concretos, geralmente de grupos ou classes dominantes, expressando na realidade controle social, dominação política, exclusão cultural, coerção e sujeição ideológica.

[...]

O jusnaturalismo concebia o Direito a partir de um paradigma ideal, fixo e imutável, fora do movimento social, escamoteando os valores que representava. O positivismo, por sua vez, igualmente dissimilou os interesses que se ocultavam por detrás de sua retórica de exaltação à razão e à ciência.

[...]

É com o nascimento do Estado de Direito que o ponto de vista do príncipe se transforma em ponto de vista do cidadão. ‘No Estado despótico, o indivíduo só tem deveres, e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de Direito, o indivíduo tem não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de Direito é o Estado de cidadãos’¹⁰³.

Contudo, o presente estudo não versa sobre o Estado Democrático, mas de um período cujo “em nome da liberdade e da igualdade”¹⁰⁴ diversas pessoas foram silenciadas de várias formas, utilizando-se a violência como forma de tentar manter o poder, desde a suspensão e a cassação de direitos, como também por tratamento degradante e desumano decorrentes de tortura, ou ainda, através da pena de morte.

Esta pesquisa não tem a pretensão de analisar os atos de violência cometidos durante o governo Geisel, apesar da ciência de que “o emprego sistemático da tortura foi peça essencial da engrenagem repressiva posta em movimento pelo regime militar que se implantou em 64”¹⁰⁵; mas, verificar como a violência estatal interferiu sobre a OAB e como ela se posicionou acerca de tal situação.

¹⁰³ - VIEIRA, Liszt. Op. Cit. p. 16-21.

¹⁰⁴ - Ibid., p. 41

¹⁰⁵ - ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO: **Brasil: Nunca Mais**. 20ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987. 312p. p. 203

4.2 - Suspensão e Cassação de Direitos e Garantias Fundamentais

Como visto ainda no primeiro capítulo, os governos precedentes ao período estudado lançaram as bases do Estado de Segurança Nacional, desenvolvendo, posteriormente, modelo econômico e aparato repressivo. Assim, “o Estado criara, para justificar suas atividades, uma estrutura paralela de leis extraordinárias outorgadas e revogadas por simples decreto do Executivo”¹⁰⁶.

Destarte, quando Geisel assumiu, encontrava-se instituído um quadro de restrições a diversos direitos e garantias individuais. Entre os quais destaca-se: a suspensão da garantia do *habeas corpus* para crimes políticos; incomunicabilidade do preso com o advogado por dez dias; censura prévia e posterior aos meios de comunicação; suspensão de direitos políticos, entre outros direitos e garantias cerceados.

Arelado a este quadro restritivo encontrava-se aparato repressivo, que se utilizava das mais variadas formas de violência para obter seus objetivos, não distinguindo classes sociais ou nível cultural. Como salienta Moreira Alves:

A violência da repressão era uma ameaça pessoal a todos os membros da sociedade civil [...] a interpenetração da rede de informações e dos agentes da repressão física em todos os níveis da sociedade civil e a tênue linha que separava o que o Aparato Repressivo considerava ‘oposição tolerável e responsável’ da ‘oposição contestadora e de pressões’. Os responsáveis por este aparato orientavam-se pela teoria da Segurança Interna, com sua ênfase no ‘inimigo interno’. **Este encontrava-se potencialmente em toda parte, em todas as classes e em todos os setores da sociedade política e civil. O fato de pertencer a um grupo importante da elite já não constituía proteção;** após a promulgação do Ato Institucional Nº 5, as classes médias e superiores foram seriamente atingidas pela violência da repressão.¹⁰⁷ (grifo nosso)

Com toda esta situação exposta:

Para a OAB, tornou-se impossível ficar indiferente ou reservar-se passiva na defesa dos direitos humanos que vinham sendo ofendidos pelo poder central

¹⁰⁶ - MOREIRA ALVES, Maria Helena. Op. Cit. p. 209

¹⁰⁷ - Ibid., p. 221.

revolucionário [...] O compromisso maior do advogado é zelar pelo primado do Direito, tomado na sua expressão mais alta, não apenas na transição legal¹⁰⁸.

Não é por acaso que a Ordem batizou a V Conferência Nacional dos Advogados, realizada entre os dias 11 e 16 de agosto de 1974, como “O Advogado e os Direitos do Homem”. Foi a forma que a OAB utilizou para sinalizar o desrespeito aos direitos humanos.

Conforme demonstra o *Jornal do Brasil*, ainda no dia 26 de julho de 1974, Ribeiro de Castro, presidente da OAB à época, ao falar do evento expôs que:

Continua sendo violada de uma maneira geral não só no Brasil mas em todo o mundo, **E na maioria das vezes estas violações partem do próprio Poder Executivo ou pelo menos, com a sua cumplicidade** [...] Não basta a nossa Carta dizer que estes direitos devem ser respeitados. É preciso preservá-los na prática [...] Um ponto fundamental para que o homem se conscientize da importância da preservação dos direitos humanos, é a educação do povo¹⁰⁹.(grifo nosso)

Algumas semanas depois, Ribeiro de Castro reiterou a mesma preocupação, conforme se extrai do seu discurso de abertura, mencionando que:

Assim também, que será do advogado, ainda que formalmente independente, sem a presença reinante da lei justa, sem a existência de um Judiciário autônomo e, mais especificamente, sem que disponha de instrumentos outros, igualmente indispensáveis à sua atividade e, entre eles, o direito de petição e de recurso, o *habeas corpus*, em toda a sua plenitude, o de se comunicar com o seu cliente detido, a obrigatoriedade da comunicação da prisão e a possibilidade de assegurar a incolumidade física do cidadão preso?

[...]

Devemos ser objetivos na afirmativa: esperamos que o nosso governo suprima as restrições agora em vigor, constituindo-se em exemplo para outros povos, o que será grandioso!

Ninguém advoga, supomos, a vocação para o suicídio da democracia, que revés, deve ser defendida e sustentada a todo custo. Compreende-se a adoção de

¹⁰⁸ - BASTOS, Aurélio Wander. Op. Cit. f. 560.

¹⁰⁹ - **DIREITOS do Homem será tema de reunião da OAB.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 26 jul.1974. Caderno A1, p. 4.

providências excepcionais tendentes à consolidação de um processo revolucionário que se tornou vitorioso, mas não se pode admitir que as mesmas se transformem em presenças permanentes, que passam a ameaçar os direitos fundamentais da pessoa humana.

Contra o injustiçado, quem se erguerá e através de que instrumentos, se normas de exceção, ainda vigentes, criam sérias dificuldades para a defesa?

Não! Nós os advogados brasileiros queremos o julgamento justo e as garantias a ele pertinentes.

O nosso comportamento justifica o propósito e a exigência.¹¹⁰(grifo pessoal)

A exposição de Ribeiro de Castro ainda na abertura da V Conferência já sinalizava como seria o evento, deixando clara a insatisfação acerca das restrições aos direitos e garantias impostas pelo governo.

O *Jornal do Brasil*, no dia 17 de agosto de 1974, sintetizou as conclusões relevantes e seus respectivos relatores, da qual se extraem algumas ementas que coadunem com o presente capítulo. É ver:

O direito à manifestação do pensamento é corolário lógico e indispensável da liberdade de pensar, e essencial à defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. É liberdade fundamental em todos os Estados democraticamente organizados. A liberdade de imprensa é de suma importância na luta pelos direitos humanos (Haryberto de Miranda Jorão)

A liberdade de associação constitui direito fundamental no sistema democrático, sem sujeição a medidas que o desfigurem ou lhe frustem os objetivos legítimos. A intervenção estatal em sindicatos e associações profissionais comprometem a liberdade e associações profissionais comprometem a liberdade sindical e profissional, constituindo abuso a preceitos claros da Constituição (Paulo Brossard)

Recomendação ao Conselho Federal para a organização de um Conselho de Defesa dos Direitos Humanos não governamental (Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul)

¹¹⁰ - Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, 5ª, 1974, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL p.50-51.

A pena de morte deve ser banida do sistema jurídico brasileiro por contrariar a própria índole e as tradições do nosso povo (J. Motta Maia).

[...]

O AI-5 é incompatível com o Estado de Direito. Não pode haver defesa eficaz dos Direitos do Homem sem que esteja assegurada a independência e a imparcialidade do Poder Judiciário. É essencial à defesa dos Direitos Humanos a existência do Poder Legislativo livre, respeitado e independente, sendo imprescindível o retorno das imunidades parlamentares. Constitui exigência inadiável a revogação imediata do Art. 10 do AI-5, que suspende a garantia constitucional do *habeas corpus*. (Helena Fragoso)

Os direitos do cidadão, para que adquiram relativa segurança e expansão, requerem o funcionamento dos partidos políticos, como instituições permanentes e autônomas, alicerçadas na ordem jurídica positiva. O regime pluripartidário, regularmente assegurado e disciplinado, é o processo mais adequado ao desenvolvimento da política e ao resguardo dos direitos do cidadão. A participação do cidadão na política, inclusive assegurado o voto do analfabeto, é direito e dever, como forma de influir o indivíduo, por meios legítimos diversos, na organização do Estado e no controle do poder. (Josaphat Marinho)

Desta síntese, é perceptível a preocupação da OAB sobre a violência do Estado autoritário aos direitos humanos, solicitando a retirada das barreiras que restringiam os direitos e garantias fundamentais.

Já em 01º de abril de 1975, Caio Mário da Silva Pereira, ao assumir o comando da OAB, discursou sobre a necessidade da “independência necessária para o exercício da profissão; o restabelecimento do *habeas corpus* e das garantias constitucionais devidas aos magistrados e cidadãos”¹¹¹. E em 23 de julho, o Conselho Federal decidiu oficializar ao Presidente Geisel, conforme o relato abaixo, demonstrando como a violência afetava as pessoas:

Violências levam OAB até Geisel

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil decidiu ontem, por unanimidade, enviar memorial ao Presidente Geisel, denunciando todas as violências praticadas não só contra advogados, mas contra cidadãos de modo

¹¹¹ - **NOVO presidente da Ordem dos Advogados enumera as metas ao assumir o cargo.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 de abr. 1975. Caderno A1, p. 20.

geral. O documento será redigido pelo advogado Caio Mário da Silva Pereira, Presidente do Conselho.

[...]

Inicialmente, o Prof^o Caio Mário da Silva Pereira comunicou aos presentes a reunião do Conselho Federal da OAB já ter enviado ao Ministro da Justiça, Sr^o Armando Falcão, ofício solicitando que cessassem as prisões irregulares de advogados em vários pontos do país. No início apontou Brasília, Rio Grande do Sul e Bahia como os Estados onde são mais freqüentes essas prisões irregulares.

Em seguida, por unanimidade, a OAB decidiu enviar ao Presidente Geisel memorial denunciando as violências. Para o Professor Heleno Fragoso o documento a ser enviado deverá ser rigoroso, ponderado e sereno. Mas deverá mostrar que a tortura contínua sendo rotina na investigação criminal no Brasil.¹¹²

Mantendo a postura da resistência democrática da instituição, Raymundo Faoro, ao iniciar a presidência da OAB, expôs acerca da suspensão e cassação dos direitos e garantias fundamentais o seguinte:

As garantias institucionais não de permitir, sempre, o controle do juiz, do juiz plenamente independente, para que os individuais não sejam ludibriados ou esmagados pelo arbítrio. Na base, a vigência do *habeas corpus* devolveria ao cidadão sua incolumidade e à autoridade o poder de assegurar o comando hierárquico [...] Recordo comovido e grato, as palavras aqui pronunciada pelo ‘batonnier’ José Cavalcanti Neves [...] ‘Se os conceitos e as normas pragmáticas da Declaração Universal não estiverem ou não forem incorporados ao direito interno de cada povo, e não alcançarem, em cada país, os instrumentos e garantias necessárias à sua plena realização, ai se registrara em fracasso histórico e uma frustração humana’.¹¹³

Sua gestão deu continuidade às reivindicações que a OAB pleiteava nos últimos anos, e ainda conseguiu a efetivação de algumas dessas solicitações por parte do governo. O restabelecimento de direitos e garantias fundamentais, que se encontravam suspensos ou

¹¹² - **VIOLÊNCIAS levam OAB até Geisel.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 23 jul. 1975. Caderno A1, p. 26.

¹¹³ - **DISCURSO de posse.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 02 abr. 1977. Caderno A1, p. 19.

cassados, durante a gestão de Raymundo Faoro não foi fruto do acaso, mas de intensas negociações com os representantes do governo e com o próprio Presidente Geisel.

Faoro, em diversos pronunciamentos à imprensa, enfatizou a revogação da Lei de Segurança Nacional, o respeito aos direitos humanos, a convocação de Assembléia Nacional Constituinte, a revogação do AI-5 e entre outras medidas, a restauração do *habeas corpus*.

O livro institucional da OAB – *O Desafio da Utopia* – traz uma reminiscência de Faoro acerca de seu encontro com o Presidente Geisel:

Consta que, durante um desses encontros com Geisel, o Presidente da OAB teria dito ao seu interlocutor: **‘V.Exa. Não ignora que existe tortura nos quartéis e que isso denigre a imagens das Forças Armadas. E o Sr. não acaba com essa prática porque não quer’.**

Geisel, surpreso com a coragem do Advogado, teria respondido que não era possível controlar a ação dos radicais.

Ao que Raymundo Faoro prontamente treplicou **‘É um ovo de Colombo, basta restaurar o *habeas corpus* para Crimes Políticos’.**

[...]

Aos que criticam a relativa demora da Anistia, Faoro tem a resposta imediata: ‘De fato, a Anistia não foi tratada como prioridade, porque era preciso antes assegurar as liberdades democráticas. Não adiantava a pessoa voltar do exterior e ser presa novamente’.¹¹⁴ (grifo nosso)

E através da Emenda Constitucional nº 11 de 13 de outubro de 1978, aprovada pelo Congresso Nacional, foi restabelecido o *habeas corpus* e o pluripartidarismo político, a revogação do AI-5, da pena de morte, da prisão perpétua e da pena de banimento. O que permitia à sociedade civil maior controle sobre as prisões arbitrárias e a prática da tortura.

Contudo, a mesma emenda conferia uma série de salvaguardas ao governo, mantendo a hipertrofia do Executivo, que por exemplo, podia decretar “medidas de emergências”, “estado de sítio” ou “estado de emergência”, sem autorização prévia do Congresso Nacional.

A interação da OAB com o governo sobre a reformulação do ordenamento jurídico, em meados do segundo semestre de 1978, gerou algumas indisposições, conforme será demonstrado no próximo capítulo nos itens 5.4 e 5.6 – “Missão Portella” e “Insatisfação Pública e Pessoal”.

¹¹⁴ - Ordem dos Advogados do Brasil. **OAB: O desafio da utopia**, Brasília: OAB, Conselho Federal, 2000. p. 92

Ainda assim, o governo Geisel deu continuidade ao projeto de distensão política ao revogar o Decreto-Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969, através da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que conferia novos parâmetros à Lei de Segurança Nacional - LSN.

Esta lei, apesar de não ter sido votada pelo Congresso, acabou sendo aprovada através do mecanismo do decurso de prazo, em dezembro de 1978. Estipulava, em seu bojo, a redução da duração das penas dos condenados, se comparada com a LSN anterior. Contudo, ainda demonstrava seu autoritarismo ao manter os presos incomunicáveis por oito dias.

Por fim, foi na administração Geisel que os diversos Comitês Brasileiros de Anistia – CBA – saíram fortalecidos, em decorrência do Presidente da República ter revogado diversos decretos de banimento de mais de uma centena de exilados políticos, em dezembro de 1978, atingindo seu auge com a Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979, já sob a presidência do General Figueiredo.

4.3 – “Bombas têm idéias”

A resistência democrática realizada pela OAB em prol da defesa de presos políticos, de sua autonomia, o respeito ao Poder Judiciário, como a devida utilização dos órgãos públicos – o CDDPH, por exemplo – e ainda a associação com instituições entidades da sociedade civil, que será visto no próximo capítulo, gerou insatisfação em determinados setores do governo como de radicais insatisfeitos com tal mobilização.

Pouco tempo depois do golpe de 64, advogados já sofriam perseguições; não obstante, uma das expectativas sobre a gestão do General Geisel seria um maior respeito às integridades pessoais, visando a esperada distensão política. Todavia, pouco mais de um mês da assunção de Geisel, o advogado Welington Cantal foi preso e torturado, e “o fato de terem podido arrastá-lo e torturá-lo mostrava quão pouco mudara o comportamento do governo em comparação a era de Médici.”¹¹⁵

¹¹⁵ - SKIDMORE, Thomas. Op. Cit. p. 329.

O advogado, com apoio explícito da OAB, processou o Exército, o que demonstrava que “o medo das violências das forças de segurança começara a refluir e uma instituição da elite estava pronta para desafiá-las.”¹¹⁶

Este é mais um exemplo que demonstra a resistência da OAB contra violência e abusos de autoridades cometidas durante a gestão Geisel.

No capítulo três – A Ordem dos Advogados do Brasil e a Reação às Políticas Públicas do Governo Geisel – foram vistas as formas que o governo tentou vincular a OAB ao Ministério do Trabalho e ao TCU, porém, ações contra as instituições e seus membros não partiam apenas do governo; setores radicais maquinavam ações contra advogados, OAB e outras entidades.

No dia 19 de agosto de 1976, o atrevimento dos radicais deixava de atacar apenas os membros, mas as próprias entidades, conforme noticiou o *Jornal do Brasil* em sua primeira página, no dia seguinte:

Terror põe bomba na ABI e OAB

Uma bomba explodiu ontem às 10h e 15 min no 7º andar do edifício da Associação Brasileira da Imprensa (ABI), no Rio e outra deixada na sede da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), também no centro da cidade, não chegou a detonar porque o pavio apagou. Em panfletos, a Organização Aliança Anti-comunista Brasileira (AAB) assumiu a autoria dos atentados.¹¹⁷

Já às páginas doze, o periódico desenvolveu a reportagem, contando minúcias sobre a ação dos terroristas, a repercussão junto ao MDB e ARENA, e nota da ABI sobre o caso. Sobre a OAB expunha detalhes:

Explosivo sueco

Encontrada pelo porteiro Alberto Silva na caixa de força, a bomba contra a OAB, era do tipo gelatinosa, contendo lama explosiva de fabricação sueca, acondicionada em cartolina de cor parda com os dizeres ‘contém livros’. Segundo os peritos, só não explodiu porque era feita de material de má qualidade, pois o pavio queimou alguns centímetros, mas depois se apagou.

Alberto, de 60 anos, 23 deles como funcionário da OAB, pensou que alguém esquecerá o embrulho na caixa de força, que não tem cadeado, e o levou ao diretor da Secretaria Sr. Carmelo Vilano. Este, ao constatar que se tratava de

¹¹⁶ - Loc. Cit.

¹¹⁷ - **TERROR põe bomba na ABI e OAB.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 ago. 1976. Caderno A1. p.1.

bomba, deixou-a no chão e saiu à procura dos conselheiros, que estavam numa solenidade, de entrega de carteiras a estagiários. Um conselheiro providenciou a evacuação de todas as salas, enquanto a descoberta da bomba era comunicada à Aeronáutica e Polícia Militar.

Panfleto na OAB

‘A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) está totalmente dominada por comunistas que fazem da entidade uma agência de trabalho de Moscou contra os interesses do Brasil. Esta vergonha vai ter que terminar e aqui está o nosso primeiro alerta. A próxima já será contra esses cachorros moscovitas que à sombra desta entidade traem o Brasil. Por isto pagarão com a morte. Morte à canalha comunista!!! Viva o Brasil.

AAB (Aliança Anticomunista Brasileira).¹¹⁸

O *Jornal do Brasil* lançou editorial sobre a ação terrorista no qual expõe:

Ordem

Só a capacidade de chegar aos autores do atentado de ontem e da outra tentativa dará a medida da disposição governamental em atender ao anseio nacional de ordem. A única resposta compatível com a violência é a ação energética. Os brasileiros querem ser defendidos contra os efeitos descarregadores pretendidos com a explosão da ABI e a ameaça frustrada contra a Ordem dos Advogados do Brasil.

Identificados com as idéias originais de 1964 o JORNAL DO BRASIL repele a desordem como princípio, porque acredita que as armas da inteligência, em clima de liberdade, são suficientes para a defesa da sociedade contra qualquer violência, até a pretexto de defendê-la.

As forças responsáveis pela Segurança Nacional têm o consentimento de todos os brasileiros para os brasileiros para agir contra os insensatos que fazem da explosão de bombas a declaração de princípios ao marginalismo político.

¹¹⁸ - PANFLETO na OAB. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 ago. 1976. Caderno A1. p.12.

Carlos Castello Branco, em sua coluna no *Jornal do Brasil*, apresentou a seguinte opinião sobre os dois incidentes:

Bombas têm idéias

Brasília - Concordo com o Senador Petrônio Portella quando diz que os terroristas se nivelam, mas discordo dele quando diz que não cabe apurar a coloração dos que praticam todos e cada um dos atos de terror. Bombas costumam ter idéias e é sempre bom identificá-las [...]

[...] elas acusam as autoridades de se omitirem 'covardemente' no combate aos comunistas [...] A história diz o contrário, isto é, que todos os extremistas tendem a se tornar terroristas e os que se situam à direita têm a mesma periculosidade do que os que se situam à esquerda.

Não se pode duvidar de que o Governo do General Geisel, desafiado numa hora difícil, tudo fará para sufocar esse surto terrorista que explodiu à extrema direita do país, visando a silenciar jornalistas, intimidar advogados e bloquear a política de distensão do Presidente da República. Os extremistas desesperam-se com o processo eleitoral, mediante o qual o país poderá ser reconduzido à normalidade democrática, na qual convivem, sob a proteção da lei, todas as idéias e todas as tendências, contanto que se respeitem os limites traçados na própria lei. Claro que não se pede a aplicação do Ato 5, mas as forças da ordem, supertreinadas no combate à subversão, saberão localizar esse foco de terror e eliminá-lo segundo as normas da drástica legislação de que dispõem. Habitados a lidar com a esquerda eles terão que fazer deslocamentos para alcançar a fonte ideológica e a fonte material desses novos agentes da guerra subversiva, desarmá-los e detê-los para entregá-los à Justiça.

[...]

[...] **neste caso, no entanto, quando se atenta contra um Governo que quer distender, normalizar e democratizar o país, o mais provável é que as bombas tenham idéias de direita, hoje o principal obstáculo à implantação de um estado de direito no país.**¹¹⁹ (grifo nosso)

Dessa forma, fica perceptível que o processo de distensão política procedido no Governo Geisel enfrentou a ação de radicais contrários a tal processo de mudanças. A OAB e a ABI –

¹¹⁹ -. BRANCO, Carlos Castello. **Bombas têm idéias**. *Op. Cit.* p.2.

entidades representativas da sociedade civil - que mobilizaram, nesta época, a favor do processo democrático sofreram atos de terrorismo da extrema direita, conforme se apura da leitura dos trechos acima.

Assim, fica cristalino que a “violência aparece como último recurso para conservar intacta a estrutura de poder contra contestadores individuais”.¹²⁰ E aqui não há como não identificar a OAB como uma das instituições contestadoras desse regime autoritário, utilizando-se da resistência democrática.

4.4 – (Ir)relevância do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

O mote deste capítulo visa comentar sobre as violências e conseqüentemente do descumprimento dos direitos humanos durante o governo Geisel. Já foi abordada a questão da suspensão e cassação dos direitos e garantias e como a OAB lidou com essa questão; posteriormente, mencionou-se sobre as violências ocorridas nas sedes dos advogados e dos jornalistas. Agora, o presente item visa expor sobre o órgão governamental, atrelado ao Ministério da Justiça, que tinha a função precípua da defesa dos direitos humanos e o combate às violências sobre estes direitos.

Apresentado, ainda em 1956, através do projeto do Deputado Federal Bilac Pinto - da UDN - e aprovado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, CDDPH, apresentava entre suas atribuições:

Promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

[...]

Promover nas áreas que apresentem maiores índices de violação dos direitos humanos:

a) a realização de inquéritos para investigar as suas causas e sugerir medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo daqueles direitos;

¹²⁰ - ARENDT, Hannah. Op. Cit. p 64.

[...]

Recomendar ao Governo Federal e aos dos Estados e Territórios a eliminação, do quadro dos seus serviços civis e militares, de todos os seus agentes que se revelem reincidentes na prática de atos violadores dos direitos da pessoa humana;

[...]

Estudar e propor ao Poder Executivo a organização de uma divisão ministerial, integrada também por órgãos regionais, para a eficiente proteção dos direitos da pessoa humana;

Estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana por parte de particulares ou de servidores públicos;

Receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis¹²¹.

Como visto, a Comissão apresentava diversas competências acerca dos direitos humanos, fosse para prevenir como reprimir atos de violência. Sua composição, inicialmente, se fazia através dos Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Presidente do CFOAB, Professor Catedrático de Direito Constitucional de uma das Faculdades Federais, Presidente da ABI, Presidente da Associação Brasileira de Educação, líderes da Maioria e da Minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado.

Contudo, a primeira reunião extraordinária do órgão ocorreu somente quatro anos depois, em 10 de setembro de 1968, em decorrência das graves denúncias de conselheiro da oposição. A regulamentação do referido diploma se deu por força do Decreto nº 63.681, de 22 de novembro de 1968, eventos ocorridos durante a presidência do Marechal Costa e Silva.

O receio do governo de que a oposição ou as entidades que compunham o CDDPH utilizassem o mesmo para fins contrários aos interesses do governo, levou a reduzir de doze para seis o número de sessões anuais; e ainda ampliou a composição de nove para treze o número de membros, inserindo no rol de participantes: representante do Ministério das Relações Exteriores,

¹²¹ -BRASIL. **Lei nº 4.319** de 16 de março de 1964. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Art. 4º e seguintes.

representante do Conselho Federal de Cultura, representante do Ministério Público Federal e um Professor Catedrático de Direito Penal de uma Faculdade Federal.

Além dessas alterações, as reuniões passaram a ser secretas, fato que impedia a população de ter ciência sobre as decisões do órgão. Estas modificações se deram através da Lei nº 5.763 de 15 de dezembro de 1971.

Afinal, por que essa análise ao CDDPH em período anterior ao governo Geisel?

As justificativas dessa menção se devem pelo seguinte: A primeira, apesar do Presidente Geisel ter em sua agenda a distensão política, em nenhum momento utilizou-se dos mecanismos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para apurar incidentes contra os direitos humanos ocorridos em sua gestão.

A segunda, o fato do governo não utilizá-lo, levou a OAB a questionar a relevância do mesmo.

Por último, a participação de Raymundo Faoro - enquanto representante do Conselho Federal de Cultura - do referido órgão e que teve implicações diretas em sua candidatura, em 1977, à presidência do Conselho Federal da OAB, conforme visto no segundo capítulo.

Sobre a participação de Faoro na CDDPH, Rollemberg sintetiza que:

[...] o próprio Raymundo Faoro ocupou cargo de confiança no governo Médici, em 1971, como membro, entre 1969 e 1977, do Conselho Federal de Cultura, órgão criado em 1966. Como representante do CFC tinha assento no CDDPH no momento do julgamento do processo da morte de Stuart Angel, militante do MR-8 assassinado no Centro de Informações da Aeronáutica (Cisa) em julho de 1971. O caso foi arquivado com apenas um voto contra, o do representante da OAB, o então presidente José Cavalcanti Neves. Faoro, presente à reunião, retirou-se antes de terminada a sessão, comportamento que causou polêmica. Faoro alegou que o fez porque compreendeu a farsa do suposto julgamento e, como representante do CFC, não estava obrigado a aceitar a indicação, ao contrário do presidente da OAB, cuja participação impunha-se por lei. No dia seguinte ao arquivamento do processo de Stuart, Faoro renunciou ao seu lugar no CDDPH, mas permaneceu no CFC.¹²²

¹²² - ROLLEMBERG, Denise. Op. Cit. p. 83-84 .

Ultrapassada a questão anterior ao período estudado, detém-se agora sobre o procedimento da OAB no que se refere ao CDDPH, no decorrer do governo Geisel.

Durante a última reunião do Conselho Federal da OAB no ano de 1974, precisamente no dia 19 de dezembro, o conselheiro Araújo Lima solicitou que o CFOAB cobrasse do governo a realização da reunião efetiva do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, tendo em vista a não realização de nenhuma reunião do mesmo no referido ano.

No dia seguinte, o *Jornal do Brasil* publicou comentários dos conselheiros Araújo Lima, Heleno Fragoso e de Ribeiro de Castro, presidente da OAB à época. É ver:

O Sr. Araújo Lima classificou de imoral a lei que ampliou a composição do Conselho e impôs o sigilo em suas reuniões. Em comemoração aos 26 anos da Declaração dos Direitos Humanos, o Conselheiro Heleno Fragoso fez uma palestra, elogiando a atuação da OAB nesse campo, ‘num momento em que há muitas restrições às liberdades’.

[...]

Violações de Direitos

O Sr^o Heleno Fragoso destacou a atuação da OAB na defesa dos direitos humanos e elogiou seu presidente, Sr^o Ribeiro de Castro, que exerceu seu mandato ‘num momento difícil da nação, devido às turbulências políticas, violações dos direitos humanos e as restrições existentes’. Concluiu afirmando que ‘os direitos humanos estão numa situação crítica no Brasil’

O presidente da Ordem, Sr^o Ribeiro de Castro, disse que o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos não tem cumprido as finalidades para as quais foi criado.

Citou o caso de quatro advogados presos no país, um dos quais não suportou a situação e suicidou-se.¹²³

Contudo, alguns meses antes dessa reportagem, a OAB discutiu sobre a questão do CDDPH durante a V Conferência Nacional, com a tese n^o 19, que versava “Da inutilidade do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana”. A relatoria competiu a Nelson Carneiro, que expôs a seguinte conclusão:

¹²³ - **CONSELHEIRO da OAB pede reunião do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 de dez. 1976. Caderno A1 p.15.

O atual Conselho e sua inutilidade - sancionada a Lei Ruy Santos, o Movimento Democrático Brasileiro retirou-se do Conselho, proclamando a inutilidade de seu comparecimento por um voto, não decidiu da mesma forma o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A Associação Brasileira de Imprensa afastou-se, mas retornou a integrar o órgão [...] O Conselho mergulhou numa fase de desinteresse, e ninguém sabe, nem por ouvir dizer, qualquer deliberação que haja punido responsável por infração aos direitos da pessoa humana. Para ser fiel à verdade, e não deixar que prosperem entre nós, descabidas ilusões, a V Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil **não pode deixar de clamar pela revisão das leis e decretos relativos ao funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, a fim de que, deixando de ser um órgão meramente decorativo, se transforme em um fórum onde tais direitos possam ser realmente advogados e defendidos. Porque para isso foi criado. Porque somente isso justifica sua existência.**¹²⁴ (grifo nosso).

Helena Fragoso, relator da tese nº 1 – “Os Direitos do Homem e sua tutela jurídica”, expôs que “O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que poderia ser, em tese, importante instrumento de defesa dos direitos do homem no plano interno é totalmente inoperante”.¹²⁵

Os dados obtidos para a elaboração da presente dissertação associado com informações disponibilizadas no sítio virtual do Ministério da Justiça permitem afirmar que não houve reunião do CDDPH durante o governo Geisel, “apesar disso, foi naquela administração que começou haver repúdio à prática da tortura por parte no governo federal”.¹²⁶

Assim, não obstante a devida existência do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o governo Geisel nunca o utilizou, apesar das exposições da OAB para sua utilização. Aliás, como será visto abaixo, motivos não faltaram para o governo convocar reuniões do CDDPH.

¹²⁴ - Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, 5ª, 1974, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL p. 22.

¹²⁵ - FRAGOSO condena Conselho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 13 ago. 1974. Caderno A1, p. 3.

¹²⁶ - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CDDPH. Apresenta informações sobre o Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/cddph/cddph_reativ.htm>. Acesso em 21 de janeiro 2009.

4.5 – O Jornalista, o Metalúrgico e a Estilista.

O último item do capítulo não poderia deixar de falar sobre as violências cometidas contra os diversos setores da sociedade brasileira, no período em análise.

Apesar do governo modelar a distensão política, a violência ocorria ainda em seus porões ou mesmo silenciava quem protestasse. O propósito deste tópico, ainda que simbólico, objetiva mostrar que os aparelhos repressores não distinguiam classes socioeconômicas ou níveis de escolaridade, visto que a linha que separava o inimigo interno do indiferente era muito tênue, favorecendo o uso arbitrário da repressão contra qualquer pessoa.

Como será visto abaixo, a OAB se prontificou, tanto no caso do jornalista Vladimir Herzog, como do operário Manoel Fiel Filho, em solicitar apurações do governo.

Herzog, diretor do Departamento de Notícias da TV Cultura de São Paulo, teve ciência que as forças de segurança do Segundo Exército o procuravam, em outubro de 1975, e assim, “num esforço sincero para cooperar, compareceu pessoalmente ao quartel daquela unidade.”¹²⁷ E no mesmo dia, 24 de outubro, morreu nas instalações do DOI-CODI. A versão oficial expunha que o jornalista cometera “suicídio em sua cela depois de ter assinado uma confissão declarando-se membro do Partido Comunista”¹²⁸.

A versão de suicídio foi contestada imediatamente e diversas entidades se mobilizaram em prol da memória de Herzog, solicitando o fim da violência do Estado. Contudo, menos de três meses, em 17 de janeiro de 1976, outra vítima falecera devido os arbítrios da repressão no DOI-CODI, o metalúrgico Manoel Fiel Filho; mais uma vez foi alegado suicídio por enforcamento.

Alguns dias depois, a OAB Seccional São Paulo – Estado onde ocorreram as duas mortes – se pronunciou sobre o último falecimento. É ver:

OAB comenta morte de metalúrgico

São Paulo – O Conselho da Ordem dos Advogados, Seção de São Paulo, em comunicado sobre a morte do metalúrgico Manuel Fiel Filho, reiterou ontem a ‘firme convicção de que somente com o restabelecimento do estado de direito está assegurado a cada cidadão o respeito aos seus direitos individuais, inteiramente a salvo de arbitrariedades, que infelizmente têm sido praticadas, em inadmissível detrimento da dignidade do ser humano’.

¹²⁷ - SKIDMORE, Thomas. Op. Cit. P. 345.

¹²⁸ - Loc. Cit.

‘Impõe-se’ – acrescenta a comunicação – ‘que não se repitam lamentáveis acontecimentos, como as recentes mortes do jornalista Vladimir Herzog e do metalúrgico Manuel Fiel Filho, ocorridas enquanto presos, e outros episódios de igual gravidade, não sejam relegados ao esquecimento ou à simplicidade de averiguações menos rigorosas.’¹²⁹ (grifo nosso)

Apresenta-se de forma clara, a mobilização que a OAB - São Paulo realizou no intuito de pleitear o restabelecimento do estado de direito, ao comentar a morte de Fiel Filho e mencionar, incidentalmente, pleiteando que tais ocorrências não fossem relegadas ao esquecimento ou mesmo, investigadas de forma irregular, como foi o caso Herzog, não foi encontrado registro sobre tais falecimentos por parte do Conselho Federal da OAB.

Por parte do governo, tem-se o comentário do próprio Presidente Geisel, que em suas memórias, fala sobre a repercussão da morte de Fiel Filho junto a sua administração:

Era um domingo, [...], eu estava me preparando para dormir, quando tocou o telefone. Era Paulo Egídio, governador de São Paulo. Ele me contou que tinha havido um segundo enforcamento. Passei uma noite de cão. Não dormi, irritado, pensando em como iria agir. Não falei com ninguém. Fiquei deitado, me virando na cama e matutando no que iria fazer. Eu vi que a solução era tirar o Ednardo do comando do II Exército. De manhã cedo mandei um recado para o Frota, o Hugo Abreu e o Figueiredo irem ao palácio da Alvorada, porque eu queria falar com eles. Cheguei ao palácio, contei ao Frota o que tinha havido e determinei que preparasse o decreto exonerando o Ednardo do comando de São Paulo.¹³⁰

Questionado se as mortes de Herzog e Fiel Filho foram ocasionadas por “acidente de trabalho da repressão ou uma provocação intencional de grupos interessados em desestabilizar”¹³¹ a distensão, Geisel responde:

Não sei. Pode-se fazer todas as conjecturas. Mas a tendência é ficar com a pior hipótese. Inclusive porque, admitindo que o primeiro enforcamento tivesse sido voluntário, que o Herzog tivesse se enforcado, o que o chefe, o responsável, tinha que fazer daí por diante? Tinha que tomar todos os cuidados, todas as precauções, e observar todas as normas de controle, de fiscalização, para evitar que

¹²⁹ - **OAB comenta morte de metalúrgico.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 29 jan.1976. Caderno A1, p. 17.

¹³⁰ - D'ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. Op. Cit. p. 375.

¹³¹ - Ibid., p. 377

um fato desses pudesse se reproduzir. Pode-se fazer a suposição de que fizeram o enforcamento e resolveram continuar, talvez como um desafio. Porque o lógico seria que, tendo havido o fato com o Herzog, quem tomasse conta dos presos recebesse instruções para fiscalizar e vigiar, para evitar a reprodução de fatos semelhantes.¹³²

Por fim, ao ser questionado se os dois casos seriam uma forma de confrontação de grupos militares com o projeto de abertura, Geisel expõe:

Havia gente no Exército, nas Forças Armadas de um modo geral, que vivia com essa obsessão da conspiração, das coisas comunistas, da esquerda. E a situação se tornava mais complexa porque a oposição, sobretudo no legislativo, em vez de compreender o caminho que eu estava seguindo, de progressivamente resolver esse problema, de vez em quando provocava e hostilizava.¹³³

Dessa forma, ao ter a leitura, *a posteriori*, do Presidente Geisel, anos após o término de seu mandato, constata-se o reconhecimento dos incidentes da máquina repressiva sobre Vladimir Herzog e Manoel Fiel Filho, e que de fato a violência estava sendo utilizado como último recurso daqueles que viam na distensão política a perda do poder.

O último caso a ser versado neste tópico, ainda que de forma breve, justifica-se sua acolhida, em face da questão incidental mencionada anteriormente sobre Stuart Angel.

A partir do desaparecimento de Stuart Angel, sua mãe, Zuzu Angel, estilista brasileira reconhecida internacionalmente, utilizou suas costuras para denunciar no exterior os maus tratos sofridos por seu filho como da situação arbitrária do país.

E em 14 de abril de 1976, Zuzu Angel morreu em controverso acidente de carro, onde apesar de não ter encontrado relação entre a OAB e a estilista, o relato acerca do acidente de carro que a vitimou, mesmo sem ter provas contundentes sobre a autoria do mesmo, franqueia a possibilidade de ter sido causado por agentes da repressão, demonstrando que a violência dos aparelhos da repressão sobre a sociedade ainda resistia no Governo Geisel.

¹³² - D' ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. Op. Cit. p. 377.

¹³³ - Loc. Cit.

Como mencionado anteriormente, tais casos versados aqui, como tantos outros, se enquadravam no rol de exame do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, contudo o governo deixou o referido órgão inerte.

CAPÍTULO 5 – SOCIEDADE, POLÍTICA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Algumas conquistas como a revogação do AI-5, a concessão da Anistia, as eleições de governadores, certamente não teriam sido obtidas se a OAB tivesse permanecido silente e se com ela também não se tivessem pronunciado, vigorosamente, todas as forças vivas da Nação, como o ABI [...] a CNBB, e os intelectuais, empresários e operários realmente voltados ao combate do autoritarismo.¹³⁴

Mário Sérgio Duarte Garcia

Presidente da OAB 1983-1985

5.1 – Considerações Devidas; 5.2 – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; 5.3 – Associação Brasileira de Imprensa; 5.4 – “Missão Portella” 5.5 - Visita do Presidente Norte-Americano; 5.6 - Insatisfação Pública e Pessoal.

5.1 - Considerações Devidas

O quinto capítulo utiliza as idéias apresentadas ainda no primeiro capítulo, acerca da relevância da sociedade civil contra o autoritarismo do governo militar. Desta forma, é trazido argumento desenvolvido por Vieira, no qual, “O papel político da sociedade civil não está diretamente relacionado à conquista e controle do poder, mas à geração de influência na esfera pública cultural”.¹³⁵

Assim, o último capítulo almeja relacionar as interações realizadas entre a Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições da sociedade civil, a saber: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB – e Associação Brasileira da Imprensa – ABI – servindo as três entidades como porta-vozes dos interesses sociais, a favor do Estado Democrático de Direito.

Desenvolve-se ainda, as negociações políticas entre a OAB e o governo, através do seu interlocutor, senador Petrônio Portella, visando alcançar a distensão política. Contudo, essa aproximação da OAB com o governo, conforme será visto adiante, gerou a insatisfação pública

¹³⁴ - Pensamento de Mário Sérgio Duarte Garcia acerca do verbete ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL *apud* in BONFIM, B. Calheiros. Op. Cit. p. 337.

¹³⁵ - VIEIRA, Liszt. Op. Cit. p. 45.

de um membro da referida entidade, o que demonstra não ter sido unânime a forma como a OAB lidou com a negociação política.

O capítulo também apresenta o encontro entre instituições da sociedade civil e órgão do governo brasileiro com o Presidente norte-americano Jimmy Carter, demonstrando a relevância conferida pelo governo Carter aos setores da sociedade brasileira.

5.2 - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, instituição brasileira da Igreja Católica Apostólica Romana, muito antes de 1974, já se envolvia na proteção de presos políticos e na denúncia da violência estatal. Entretanto, não é o objetivo percorrer o panorama histórico da entidade, basta compreender que a CNBB é:

Organização que atua no plano social e político, aplicando as conclusões dos sínodos periódicos. Através de suas representações, comissões e organizações regionais, a CNBB organiza a população em projetos de auto-ajuda e na coordenação política, com táticas e grupos de pressão destinadas a enfatizar as responsabilidades das autoridades, tomar iniciativas diretas ou responsabilizar o Estado por omissão.

[...]

Esta organização ao nível das bases é a fonte da influência social política da Igreja, e também o segredo de sua capacidade de fornecer informações rápida eficiente à população – mesmo de períodos de severa censura à imprensa e forte repressão. Em entrevista [...], o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns comparou a “telefone árabes” o sistema de comunicação oral da Igreja Católica em São Paulo. Este sistema funcionou tão bem, comentou ele, que se uma pessoa fosse presa em qualquer parte da arquidiocese, ele seria informado em questão de horas. Uma vez informada de alguma prisão, a Igreja pode agir de várias formas [...]

A hierarquia católica brasileira evoluiu de uma posição conservadora ou neutra, no passado, para a firme defesa dos direitos humanos e a oposição às diretrizes sociais políticas e econômicas do Estado. Quando perguntaram ao Cardeal Paulo Evaristo Arns, de São Paulo, se existia um conflito entre a Igreja e

o Estado no Brasil, ele respondeu simplesmente que havia no país uma igreja próxima do povo e um Estado cada vez mais isolado e hostil ao povo. ‘A Igreja’, frisou o cardeal, ‘não é poder, nem paralelo, nem superior. Ela é um instrumento para falar a consciência, para ser a voz dos que não têm voz.’¹³⁶

Desta forma, setores da Igreja Católica promoviam a defesa dos direitos humanos, denunciando prisões, torturas e assassinatos de opositores do regime militar. Todavia, esta atitude combativa, ainda em 1976, refletiu em atos de violência contra o clero. O padre Rodolfo Lunkenbein, “missionário alemão junto aos índios na Amazônia, foi assassinado por fazendeiros”¹³⁷, o padre João Bosco Penido Burnier, “que vinha protestando contra a tortura de mulheres”¹³⁸ foi morto pela polícia, ambos os casos ocorreram na Amazônia.

Contudo, a violência contra a Igreja não se restringiu apenas à região amazônica, atingindo diversos lugares, como a periferia do Rio de Janeiro, precisamente em Nova Iguaçu, cujo seu Bispo Dom Adriano Hypólito fora seqüestrado e espancado.

Tais “recados” não fizeram a Igreja se omitir, se pronunciando contra os abusos cometidos no período. No dia seguinte à prisão e falecimento do Jornalista Vladimir Herzog nas dependências do DOI-CODI, a Conferência Regional dos Bispos de São Paulo redigiu declaração formal, expondo que “Verifica-se flagrante e declarada falta de respeito à pessoa humana, em profanação da imagem de Deus Criador. Esta profanação caracterizada por detenções arbitrárias e pela tortura, às vezes seguida de morte do preso”¹³⁹.

Os bispos declaravam sua total ‘solidariedade com o sofrimento das vítimas’, denunciavam a negativa de *habeas corpus* como grande violação dos direitos humanos e convocavam os cristãos a demonstrar sua solidariedade com as vítimas e famílias dos perseguidos ‘reunindo-se em todas as catedrais e igrejas de São Paulo para os serviços religiosos em memória dos desaparecidos, dos que ainda sofrem em prisões e dos que morreram vitimados pela violência’¹⁴⁰.

¹³⁶ - MOREIRA ALVES, Maria Helena. Op. Cit. p. 201-203.

¹³⁷ - SKIDMORE, Thomas. Op. Cit. p. 360.

¹³⁸ - Loc. Cit.

¹³⁹ - MOREIRA ALVES, Maria Helena. Op. Cit. p. 205.

¹⁴⁰ - Loc. Cit.

Os setores da sociedade civil se uniam contra os arbítrios do governo. O que se comprova com o caso Herzog; isto porque, a OAB contestava junto com Clarice Herzog, viúva do jornalista, a versão do suicídio e ingressou com ação judicial responsabilizando o governo pela morte de seu marido. A ABI também se mobilizou redigindo um abaixo-assinado com destacados membros da sua entidade, solicitando investigação do DOI-CODI; por fim, Dom Paulo Arns, Bispo de São Paulo e representante da CNBB realizou junto com dois rabinos, missa ecumênica de intenção a Vladimir Herzog, que era judeu.

Assim, as duas instituições da sociedade civil estudadas neste capítulo – CNBB e ABI – junto com a OAB comungavam do mesmo ideal e praticavam a resistência democrática.

5.3 - Associação Brasileira de Imprensa

Como visto nos capítulos 3 e 4 – “A Ordem dos Advogados do Brasil e a Reação às Políticas Públicas do Governo Geisel” e “A OAB e a Violência do Estado Autoritário” – a OAB e a ABI estavam próximas.

A Associação Brasileira de Imprensa, criada em 7 de abril de 1908, por Gustavo de Lacerda, tinha como principal objetivo assegurar à classe jornalística os direitos assistenciais e tornar-se um centro poderoso de ação. Segundo o fundador da ABI, “A Associação deveria ser um campo neutro em que se pudessem abrigar todos os trabalhadores da imprensa.”¹⁴¹

Importante ressaltar que ao longo da história brasileira, muitos advogados escreviam regularmente em diversos jornais e muitos jornalistas eram formados em Direito. O que naturalmente aproximava a advocacia do jornalismo e vice-versa.

Quando o governo expediu os decretos vinculando a OAB ao Ministério do Trabalho e ventitou a possibilidade da entidade proceder à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, a ABI manifestou-se publicamente contra o propósito do governo subordinar a classe dos advogados a tais órgãos governamentais, conferindo solidariedade institucional dos membros da imprensa à Ordem dos Advogados do Brasil.

Além disso, as bombas colocadas na ABI e OAB, no dia 19 de agosto de 1976, demonstram que os extremistas percebiam as duas entidades contrárias a situação vigente, por

¹⁴¹ - Trecho extraído do sítio virtual: <<http://www.abi.org.br/paginamenu.asp?id=8>>

abrigarem “ideais moscovitas”. Todavia, a coluna do Carlos Castello Branco sintetizou, de forma precisa, que “quando se atenta contra um Governo que quer distender, normalizar e democratizar o país, o mais provável é que as bombas tenham idéias de direita, hoje o principal obstáculo à implantação de um estado de direito no país”¹⁴².

Contudo, apesar da OAB e ABI representarem instituições da sociedade civil mobilizadas em favor da distensão política; não foi sempre assim a sintonia entre ambas. Isto fica claro no momento da deflagração do golpe de 64.

Se o presidente da OAB – Povina Cavalcanti – apelava, ainda em 20 de março de 1964, em favor de medidas para que os poderes constituídos cumprissem e fizessem cumprir a Constituição de 1946 e dias depois, rejubilava-se pela medida adotada pelos militares; a ABI não se manifestou acerca do golpe militar, ou melhor, a ABI não alcançou consenso sobre a situação em 1964. Conforme salienta Rollemberg:

No caso da ABI, não houve apoio formal ao golpe, como se deu na OAB e na CNBB. No entanto, a leitura das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e do *Boletim do Conselho Administrativo da ABI* revela a diversidade de posições nos debates. Antes de 1974, a ABI tratava discussões internas a respeito instaurado no país, de como se posicionar enquanto instituição, sem a unanimidade construída *a posteriori* pela memória. As contradições e os embates internos parecem reforçar a idéia da memória coletiva como instrumento de coesão social e, não, exclusiva ou principalmente de coerção.

[...]

[...], diria que a ABI não foi, primeiramente, defensora dos militares e, depois, resistente à ditadura. A recuperação das discussões e dos embates, cujo eixo foi a liberdade de expressão e de jornalistas, até o desencadeamento da abertura política [...] Não era coesa, abarcava embates que desapareceram na memória. Era sobretudo ambivalente, capaz de ser a favor e contra os governos militares ao mesmo tempo. Assim, se a ABI denunciava as prisões de jornalistas perseguidos por suas idéias e atuava para que fossem libertados, mantinha relações com os governos militares, os celebrava em homenagens, banquetes, etc. e identificava-se com valores e princípios que os definiam. Durante a ditadura e

¹⁴² - BRANCO, Carlos Castello. **Bombas têm idéias**. *Op. Cit.* p. 2

depois de seu fim, muitos que estiveram no campo da resistência democrática argumentaram que essa duplicidade fora um recurso para combater o regime *por dentro*. Essa posição, entretanto, não pode ser entendida exclusivamente pela impossibilidade de se agir de outra maneira sob uma ditadura ou para evitar o isolamento da instituição, visando uma atuação concreta. A história da ABI nesses anos é a história da defesa da liberdade de expressão e também a história dessas relações cinzentas com a ditadura. Essa ambivalência a estrutura nesses 10 anos e não se explica exclusivamente, *nem sobretudo*, em função de uma disputa *entre* grupos, facções ou tendências. Trata-se de uma realidade *dentro* dos grupos, facções ou tendências; de uma realidade que define individualmente muitos dos membros da ABI, que dá o tom às suas atuações ¹⁴³. (grifo nosso)

A compreensão transcrita acima permite enxergar os membros da Associação Brasileira de Imprensa indecisos acerca do apoio ao golpe, como do próprio regime militar, em suma a ABI “era sobretudo ambivalente, capaz de ser a favor e contra os governos militares ao mesmo tempo”.¹⁴⁴

Cabe ressaltar que a Associação Brasileira de Imprensa resulta da composição das associações de jornalista existentes no país, representando o quadro profissional como um todo – desde as empresas jornalistas até os jornalistas, editores e proprietários de jornais.

O Governo Geisel herdava das administrações militares anteriores, um truncado conjunto de normas que cerceava a liberdade de expressão e informação, onde os meios de comunicação encontravam-se censurados transmitindo à população escassas informações sobre a situação brasileira, isto quando as mesmas não eram deturpadas em prol do regime militar. Contudo, gradativamente, o governo foi eliminando a censura prévia.

A suspensão à censura prévia e mesmo a restrição à censura permitiu que a imprensa ampliasse a temática sobre o processo de liberalização, conferindo crescente cobertura sobre os casos arbitrários dos agentes do governo e radicais, publicando notas ou menções sobre entidades da Sociedade Civil como a OAB e a CNBB e suas ações contra tais abusos em prol da distensão do regime.

¹⁴³ - ROLLEMBERG, Denise. Op. Cit. p. 61-63.

¹⁴⁴ - Loc. Cit.

5.4 - “Missão Portella”

A agenda política do governo Geisel, conforme visto nos capítulos anteriores, contemplava como uma das metas a distensão; isto é, a abertura política de forma lenta, gradual e segura. Coube ao Senador Petrônio Portella a função de interlocutor do governo para a questão da abertura.

Contudo, por que Geisel conferiu a Portella tal incumbência? Por que não a delegou ao seu Ministro da Justiça, Armando Falcão?

Apesar de não possuir elementos refinados, a entrevista de Raymundo Faoro ao semanário *Isto É*, em 21 de fevereiro de 1979, oferta entendimento adequado para esta questão. É ver:

Geisel recebeu um sistema em que ele não tinha muitas possibilidades de alargamento. A prova disso é o seu próprio ministério. Quando um setor malograva, não fazia substituições. Ele só substituía quando ameaçava o próprio sistema. O ministro que fracassou ele não substituiu, passou a incorporar as funções do ministro. Isso o tornou um presidente que foi ministro de todos os seus ministros.

A centralização talvez se explique, também, por aí. O ministro da Fazenda (Mário Henrique Simonsen) manifestamente não foi feliz, e ele, então incorporou as funções do ministro. **O ministro da Justiça (Armando Falcão) malogrou também e não foi demitido. Geisel incorporou suas funções e as delegou ao presidente do Senado (Petrônio Portella), a uma pessoa de sua confiança. Foi uma concentração obrigatória pelo fechamento do regime.**¹⁴⁵
(Grifo nosso)

Assim coube ao Presidente do Senado a missão de diálogo com a sociedade, conforme se exaure na leitura do *Jornal do Brasil* de 2 de outubro de 1977:

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr^o Raimundo Faoro, disse, ontem que para o encontro que manterá com o Senador Petrônio Portella, [...] não afastará das ‘posições definidas e princípios fixados pela OAB, que levam ao estabelecimento do pleno estado de direito.

As posições da OAB, segundo o seu presidente, estão definidas, também ‘quanto à volta do *habeas corpus* em toda a sua plenitude e na restituição das

¹⁴⁵ - FAORO, Raymundo. **A Democracia traída: entrevistas**. *Op. Cit.* p 26-27.

garantias clássicas e constitucionais da magistratura'. A intenção do Srº Raimundo Faoro é, ainda, a de nada propor no encontro que manterá com o presidente do Senado.¹⁴⁶

No dia seguinte ao primeiro encontro de Portella e Faoro, que durara duas horas e dez minutos, o diário em análise sintetizava a pauta de discussão, relacionada ao abrandamento da Lei de Segurança Nacional, restabelecimento do *habeas corpus* e das prerrogativas da Magistratura.

Trazia ainda comentários de Faoro acerca da reunião e do papel da OAB, que expunha: “Os advogados não querem se apresentar como os tutores da Nação. Qualquer decisão a ser tomada deverá partir do povo brasileiro [...] Não se confunda a opinião da Ordem dos Advogados do Brasil com a dos autores dos atos institucionais”.¹⁴⁷

O Senador Petrônio Portella, enquanto emissário do governo, realizou vários encontros com diversas autoridades com o objetivo de proceder a “abertura lenta, gradual e segura”. A OAB, através do seu presidente, Raymundo Faoro, a partir deste encontro, começou uma série de encaminhamentos visando alcançar a abertura política.

Todavia, conforme será visto no último item deste capítulo, esta crescente aproximação do governo à OAB, já que o convite foi solicitado pelo senador Portella, iniciada a partir de outubro de 1977, gerou indisposição dentro da classe dos advogados.

5.5 - A Visita do Presidente Norte-Americano

Os E.U.A e o mundo assistiram em 9 de agosto de 1974 a assunção de Gerald Ford à presidência do país, após a renúncia do cargo por Richard Nixon, envolvido no caso de espionagem Watergate, no qual o Presidente republicano tinha conhecimento da espionagem.

¹⁴⁶ - FAORO diz que na conversa com Petrônio não se afasta dos princípios da OAB. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 out. 1977. Caderno A1, p. 3.

¹⁴⁷ - FAORO diz que advogados não querem ser tutores da nação. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 4 out. 1977. Caderno A1, p. 4.

E três anos depois, Ford perdia para o candidato do Partido Democrata, Jimmy Carter que apresentava como plataforma o uso da diplomacia para garantir a paz mundial, respeitando os direitos humanos, reduzindo o tom armamentista da Guerra Fria.

Com a assunção de Carter, as relações diplomáticas norte-americanas, de fato, passaram por um novo formato; isso fica lúcido quando se verifica a renovação do acordo militar Brasil-Estados Unidos.

Acordo este firmado ainda na década de 50, onde o Brasil fornecia recursos minerais em troca de equipamentos e materiais militares norte-americanos, que eram conferidos ao exército brasileiro. Contudo, no Governo Carter foi exigido a averiguação da questão dos direitos humanos no Brasil para a manutenção deste acordo. Fato que foi considerado pelo governo brasileiro como desrespeito à Soberania Nacional.

Associada à questão dos direitos humanos e a renovação desse acordo, no mesmo período, incidia o projeto baseado em energia nuclear na qual o Brasil tinha interesse, em face dos problemas energéticos ocorridos a partir da crise do petróleo, em 1973.

Tanto que o Brasil firmou acordo nuclear com a Alemanha na qual esta transferiu tecnologia para que o país pudesse produzir energia nuclear; fato que gerou “O temor de que o Brasil viesse a produzir a bomba atômica”¹⁴⁸, por parte dos Estados Unidos.

De forma geral, pode-se expor que entre outras medidas da política internacional do governo de Jimmy Carter: o acordo de devolução do controle do Canal do Panamá a este país, programado para 2000 - que de fato ocorreu; a distensão de países comunistas, ao estabelecer relações diplomáticas com a China, e tratou com a antiga União Soviética política de redução de armas nucleares; e ainda o acordo de Camp David, em 1978, no qual Israel e Egito selaram paz, conferido a este a reconquista da Península do Sinai, que fora ocupado pelas tropas israelenses na Guerra dos Seis Dias em 1967.

Sua política para os países da América Latina também almejou a perspectiva da paz e dos direitos humanos, tanto que reduziu as tensões diplomáticas com Cuba, e visitou países governados pelo autoritarismo militar.

O Brasil recebeu algumas visitas oficiais do presidente norte-americano, como também da Primeira Dama Rosalyn Carter, que em julho de 1977 representou o Governo Carter, em decorrência da impossibilidade de seu marido comparecer.

¹⁴⁸ - D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. Op. Cit. p. 340

Em entrevista a Maria Celina D’Araújo e a Celso Castro, o Presidente Geisel expôs que:

Com a dona Rosalyn era mais difícil, porque ela trazia um caderninho com suas anotações [...] Ela sentava, abria o caderno e apresentava sucessivamente os itens da nossa conversa. Eram itens sobre direitos humanos, sobre energia nuclear [...] Ela se envolvia em tudo. Uma vez eu disse a ela: ‘A senhora está abordando um problema baseada apenas em suposições’ – referia-me à energia nuclear – ‘e, enquanto isso os Estados Unidos continuam fazendo experiência nucleares’. Ela: ‘Ah, não! O Jimmy não faz isso!’ Aí eu respondi: ‘Perdoe, mas faz. Está aqui, o jornal de ontem deu a notícia de uma experiência no deserto de Nevada’. E ela: ‘Não, não é verdade’. Depois ela me telefonou dizendo que tinha verificado e que a experiência nuclear tinha sido feita realmente, mas no mar. Eu disse: ‘Mas minha senhora, é experiência nuclear do mesmo jeito! Estão estourando bombas nucleares! Para quê? Para bombardear o mundo?’

Uma ocasião o Carter, ela e o secretário de Estado que os acompanhava fizeram uma chantagem comigo. Eles diziam que poderiam fazer isso ou aquilo pelo Brasil, mas que já estavam em negociações se encaminhando para fazer tais favores à Argentina. Respondi: ‘Muito bem, os senhores façam os favores para a Argentina. O Brasil não tem nada com isso. Não temos incompatibilidades ou rivalidades com a Argentina. Se os senhores quiserem fazer, não há qualquer objeção’. Que mediocridade! Pensavam que eu fosse me impressionar e ceder às suas pressões. Eles queriam que eu não cumprisse o Acordo Nuclear com a Alemanha. Havia naturalmente outras questões, e no meio eles vinham com os problemas dos direitos humanos. Eu expliquei: ‘Nós estamos vivendo uma fase difícil, mas o problema dos direitos humanos progressivamente vai melhorando. Há realmente muitos problemas complexos de direitos humanos no Brasil, não só em relação aos subversivos, mas ao povo que passa fome, aos desempregados, aos que não têm instrução, não tem escola. Enfim, há uma série de deficiências que só com muita ação e com o tempo podem ser atendidas’.

No jantar que ofereci no palácio da Alvorada, o Carter virou-se para mim e perguntou: ‘O senhor não estaria disposto a refazer o Acordo Militar?’ Respondi: ‘Estou sim, mas com uma única condição: que se acabe com a intromissão do Senado americano, fiscalizando o Brasil. Se o senhor acabar com

aquilo, faço com muito prazer um novo acordo militar. O que não posso fazer é um acordo que humilhe o meu país'. Ai, ele desconversou. Não tinha força junto ao Senado, que é uma potência nos Estados Unidos. Nesse mesmo dia do jantar no Alvorada os jornais noticiavam um massacre de porto-riquenhos em Chicago! Será que os porto-riquenhos não faziam jus aos direitos humanos? E a ação da polícia americana, com a sua violência? Não era a primeira vez que aquilo acontecia! Por que não iam cuidar da sua gente, em vez de meter o nariz aqui dentro? Se eu fosse um homem completamente omissivo, que não me preocupasse com esse problema, não tratasse de resolvê-lo e, ao contrário, incentivasse para que os direitos humanos não fossem respeitados, essa crítica poderia se justificar. Mas eram injustos comigo e, em vez de ajudar, atrapalhavam. Pelo menos eu tinha essa convicção. Pelo que eu procurava fazer, pelo que eu tinha feito para melhorar esse quadro, acho que a atitude deles deveria ser outra. As relações com os Estados Unidos tornaram-se muito desagradáveis. Mas as divergências vinham de antes, por problemas na área comercial e tarifária.¹⁴⁹

De fato, a política internacional adotada por Jimmy Carter repercutia no Brasil; a agenda norte-americana não se restringia apenas ao âmbito governamental.

Em março de 1978, a diplomacia Carter alcançava algumas instituições da sociedade civil brasileira – incluindo a Ordem dos Advogados do Brasil – para debater algumas questões como os direitos humanos, modelo energético, Poder Judiciário, liberdade de imprensa e liberalização política. É ver:

Reunião da Gávea Pequena durará menos de uma hora

O Presidente Jimmy Carter vai se reunir com seis pessoas por cerca de uma hora na manhã de sexta-feira, na Gávea Pequena, onde será hóspede do Prefeito do Rio. Além dos Cardeais do Rio e de São Paulo, Dom Eugênio Salles e Dom Paulo Evaristo Arns, o Presidente se encontrará com o Srº Raymundo Faoro, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o Srº Marcos Vianna, Presidente do BNDE; o Empresário José Mindlin e o Srº Júlio de Mesquita, Diretor do jornal “O Estado de São Paulo”.

¹⁴⁹ - D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. Op. Cit. p.351-352.

Pelo lado americano participarão do encontro a Sr^a Rosalyn Carter, o Secretário de Estado Cyrus Vance, o Sub-secretário para a América Latina, Terence Todman e o Assessor para assuntos de segurança nacional Zbigniew Brzezinski e seu especialista em assuntos latino-americano Robert Pastor.

[...]

A lista de convidados sugere que tenha tido o mérito de convidar religiosos, representantes de organismos que defendem os direitos humanos, empresários e pelo menos um representante do órgão público.¹⁵⁰

No dia seguinte à reunião, 1º de abril de 1978, o *Jornal do Brasil* publicou reportagem sobre a reunião, sintetizando sua ocorrência:

O Encontro da Gávea Pequena

[...]

Sem maiores introduções, o Presidente perguntou a D. Evaristo Arns:

— Como o senhor vê a situação dos direitos humanos?

D. Paulo respondeu que passa por grandes melhoras e acrescentou que sente-se na conduta do Presidente Geisel, a preocupação pela defesa dos direitos humanos. Sem maiores ressalvas, informou: “O Presidente é um homem sério”.

Em seguida, o Presidente — ainda dirigindo-se a D. Paulo — perguntou qual a ação da Igreja na defesa dos direitos humanos do Brasil.

D. Paulo, numa curta exposição, informou que a Igreja vem tendo um papel predominante na defesa desses direitos e, ao concluir, foi substituindo na explicação pelo Sr. Julio de Mesquita Neto, que lembrou a ação decisiva da imprensa na luta pelas liberdades públicas. O Presidente Carter perguntou-lhe se a imprensa brasileira tinha poder de decisão a respeito daquilo que ela quer publicar.

‘Tem’, respondeu o Sr. Julio de Mesquita, enquanto o Sr. José Mindlin acrescentava que não existe autocensura em O Estado de São Paulo. ‘Não exercemos autocensura’, acrescentou o Sr. Mesquita, informando que seu jornal publica tudo o que julga conveniente, ‘correndo os riscos’ da decisão. O Sr.

¹⁵⁰ - **REUNIÃO da Gávea Pequena durará menos de uma hora.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 28 mar. 1978. Caderno A1, p. 8.

Mesquita lembrou que há ainda no Brasil publicações com censura prévia entre as quais O São Paulo.

A essa altura o Sr^o Raymundo Faoro disse ao Presidente americano que a liberdade de imprensa exerce um papel muito importante na defesa dos direitos humanos no Brasil, mas ressaltou que ela não é propriamente ‘uma liberdade’. Segundo o Sr^o Faoro trata-se mais de ‘uma tolerância do Príncipe’, pois pode ser retirada. O presidente da Ordem dos Advogados, que vinculou a supressão da censura à uma decisão pessoal do General Geisel, elogiou a ‘dignidade de nosso Presidente’, e lastimou que a tolerância para com a imprensa ‘depende de um só homem’.

[...]

Depois, a conversação voltou a girar em torno de temas políticos e, sobretudo, em torno do futuro da política de liberalização do regime. Tanto D. Eugenio Salles quanto o Sr. Julio de Mesquita lembraram a conduta do Presidente de compromisso com a distensão. O Sr. Mesquita observou também que a política de liberalização merece confiança porque contra ela se colocam apenas ‘radicais de direita e de esquerda’ que representam uma minoria.

O Presidente Carter, em nova pergunta, quis saber se é possível considerar irreversível a abertura política.

O Sr. Marcos Vianna respondeu que é impossível haver um retrocesso e o Sr. Faoro observou que impossível não é, mas é difícil. O mesmo disse o Sr. Mesquita. Respondeu o presidente do BNDE que isso só ocorreria ‘com outra revolução’.

Em seguida, o Presidente americano quis saber se é possível prever que o General Figueiredo seja sucedido por um processo de eleição direta.

Houve novamente algum silêncio, e o Sr. Julio Mesquita afirmou: “Este é um problema de futurologia”.

O Presidente Carter lembrou ao Sr. Faoro que ouvira no Supremo Tribunal Federal que em sua composição estão ‘os homens mais liberais do país’ e, em resposta, o Presidente da Ordem dos Advogados disse que nos últimos 10 anos o Supremo não teve muitas oportunidades de praticar esse liberalismo. Antes, ele já observara que o Presidente Geisel é visto como uma pessoa de posições dignas, ponderando, contudo, que do ponto de vista

institucional, a situação é a mesma que em 1968. Lembrou que o *habeas corpus* para as pessoas acusadas de atos políticos está suspenso e frisou:

‘Qualquer um de nós pode ser preso por 30 dias, 10 dos quais podem ser cumpridos em regime de incomunicabilidade, vedando-se ao cidadão até a visita do advogado, numa situação em que tudo pode ocorrer’.

O Presidente Carter perguntou se nos últimos cinco anos houve cassação de algum Ministro do Supremo e o Sr. Faoro respondeu que em 1968 elas ocorreram, mas nos últimos anos não se deram.

Em seguida o Sr. Carter quis saber se o que o presidente da Ordem dos Advogados dizia era representativo do consenso dos advogados brasileiros. A resposta começou a ser dada pelo Sr. Mindlin, que lembrou o fato de o Sr. Faoro ter sido eleito para o cargo. **Já o presidente da Ordem acrescentou que julgava ter essa representação, até porque a OAB pede um mínimo que corresponde à visão de advogados conservadores¹⁵¹.** (grifo nosso)

Importante frisar alguns pontos desse encontro de Jimmy Carter, Presidente Norte-Americano, e os representantes da sociedade civil convidados. O primeiro acerca dos direitos humanos, a forma como era tratada a questão no governo Geisel, respondida que “passa por grandes melhoras” segundo Dom Paulo Arns.

O segundo refere-se à questão da censura na imprensa, no qual Júlio de Mesquita Neto, representante do *O Estado de São Paulo* e conseqüentemente membro da ABI, expôs que não realizava censura no seu jornal, mas ressaltou que “que há ainda no Brasil publicações com censura prévia”.

O terceiro acerca da possibilidade de eleições presidenciais direta após o governo Figueiredo.

Por fim, questões relacionadas à composição do STF e se a exposição feita por Faoro era consenso entre os advogados. Como visto ainda no segundo capítulo “As eleições do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – 1974 a 1979”, a eleição de Faoro foi obtida através de acirrada disputa democrática ao vencer Josaphat Marinho.

Ainda na mesma edição, em entrevista ao *Jornal do Brasil*, Faoro expôs que:

¹⁵¹ - **O encontro da Gávea Pequena.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 1º abr. 1978. Caderno A1, p. 4.

‘Em todo o momento da reunião com Carter esteve presente a sombra do AI-5. Ele perguntava sobre Direitos Humanos. E eu respondia que já se debateu muito este assunto, Disse-lhe que houve uma melhora em termos de tolerância, em termos de dignidade do Governo, mas nenhuma melhora em termos institucionais. Quero dizer: a insegurança e o arbítrio continuam como há 10 anos’.

O presidente da OAB lembra que o ponto-de-vista da Ordem coincide com aquele de Carter sobre Direitos Humanos [...]

‘A conversa começou normalmente, mas eu diria que o tema (Direitos Humanos) foi o que mais se tocou. **Entre todos os interlocutores houve um ponto de concordância: que as coisas (depois da liberdade de imprensa, que eu não chamei de liberdade, mas de tolerância) melhoraram. Digo: houve uma melhoria na situação’.**

‘Mas eu, pessoalmente, **fui obrigado a acentuar que essa melhoria se deu não por fundamentos institucionais, mas por um imperativo de dignidade do atual Chefe do Governo, a despeito dos retrocessos conhecidos e existentes’.**

O Sr. Raymundo Faoro informou que lembrou ao Presidente Carter a situação do *habeas corpus* no Brasil. ‘Confirmei que a questão permanece a mesma de há 10 anos’.

Ainda no Jardim da Gávea Pequena, o Sr. Raymundo Faoro disse estar impressionado com a firmeza do Presidente Carter e seus assessores na abordagem do tema Direitos Humanos. ‘Foi muito encorajador para nós’.

‘Não se cogitou o que ele poderá fazer de concreto em nosso favor. Ele perguntou sobre a situação política. É preciso entender que, sempre que há em qualquer lugar do mundo um acréscimo da consciência em torno dos direitos humanos, é sempre encorajador. É bom saber que não estamos sós’, afirmou o Sr. Faoro.¹⁵²(grifo nosso)

A reunião com o Presidente Norte-americano Jimmy Carter sintetiza a compreensão da importância de setores da sociedade civil, ao convidar os Dons Paulo Evaristo Arns e Eugênio Salles, representantes da Igreja Católica Apostólica Romana; Júlio de Mesquita Neto, diretor do *O Estado de São Paulo* e membro da ABI e o próprio presidente da OAB, Raymundo Faoro e

¹⁵² - FAORO lembra que reunião foi à sombra do AI-5. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 01º abr. 1978. Caderno A1, p. 6.

outros participantes, o que demonstra a relevância que a política norte-americana conferiu às instituições da sociedade civil.

Aliás, importante ressaltar a própria ponderação de Raymundo Faoro, acerca das melhorias sobre a liberdade de imprensa não se deram por mobilizações institucionais, “mas por um imperativo de dignidade do atual Chefe do Governo, a despeito dos retrocessos conhecidos e existentes”. Esta assertiva revela, claramente, que a liberdade de imprensa foi ampliada muito mais pela postura do Presidente Geisel do que pelos “fundamentos institucionais”.

5.6 - Insatisfação Pública e Pessoal

A postura adotada pela OAB a favor da resistência democrática, ao longo do governo Geisel, gerou diversas reações, fosse de âmbito governamental – conforme visto, no capítulo 3 “A Ordem dos Advogados do Brasil e a Reação às Políticas Públicas do Governo Geisel” – como por parte de extremistas – verificado no capítulo 4 “A OAB e a Violência do Estado Autoritário”.

A partir de meados de 1977, com o desenvolvimento da “Missão Portella” – política pública incumbida ao Presidente do Senado, Petrônio Portella, voltada para a distensão – ocorreu uma aproximação da OAB com o governo, vez que muitas das solicitações da OAB necessárias para o alcance do Estado Democrático de Direito estavam contidas na agenda política.

Contudo, essa aproximação gerou a insatisfação pública e pessoal de Dalmo de Abreu Dallari – advogado, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e presidente da Comissão Pontifícia de Justiça de Paz da Arquidiocese de São Paulo – tinha o receio de que a visita oficial de Raymundo Faoro ao Presidente da República comprometesse a classe dos advogados.

A visita de Faoro ao Presidente Geisel, agendada para o dia 19 de abril de 1978, tinha como mote o convite para que este participasse da sessão de abertura da VII Conferência Nacional dos Advogados, que ocorreria entre os dias 7 a 12 de maio de 1978, na cidade de Curitiba.

Segundo Dallari:

O Presidente da República poderá fazer do seu encontro com o presidente da OAB, Srº Raymundo Faoro, muito mais do que um gesto de cortesia, poderá

anunciar alguma decisão significativa no sentido do prestígio da ordem jurídica. Somente um fato dessa natureza poderia dar validade ao encontro, pois, **caso contrário, alguém poderia interpretar atitude dos advogados como aquilo que, na linguagem popular, se costuma chamar de mulher de malandro, alguém que apanha, mas insiste em agradar a seu agressor.**¹⁵³ (grifo nosso)

É possível expor que, ao longo da análise do material coletado, esta foi a única opinião contrária à OAB vinda de dentro do quadro dos advogados. Nem mesmo os candidatos derrotados durante o período estudado emitiram opinião sobre a postura da OAB.

Sobre a atuação de Faoro, Dallari expôs que “O presidente da OAB tem representado com muita dignidade a classe dos advogados, e seria injusto que se desse qualquer interpretação dúbia a esse gesto de aproximação com o Presidente da República”.¹⁵⁴

Apesar do elogio a Faoro, a opinião de Dallari ao comparar “a atitude dos advogados [...] como mulher de malandro” gerou a indisposição do presidente da OAB, que respondeu que:

A proposição, formulada em baixo nível, não terá resposta de minha parte, pois nela está encerrado um insulto incapaz de ser disfarçado através delouvaminhas pessoais, expressões como a usada pelo professor estão condenadas pelo Código de Ética da classe à qual pertencço.

As observações do professor Dallari têm três aspectos. Num ele espera que o Presidente Geisel prestigie a ordem jurídica, noutro admite que se façam suposições infamantes e, finalmente, articula conceitos elogiosos a meu respeito.

Quanto à primeira parte, não é só o professor Dallari que espera do Presidente Geisel o prestígio da ordem jurídica, o fim do arbítrio e o estado de direito, mas todos os advogados, há muito tempo. Essa expectativa é do próprio país e está muito acima das audiências solicitadas e concedidas pela Presidência da República.

Na segunda parte o professor lança uma insinuação que se tivesse sido formulada na linguagem e com as imagens características da postura de um advogado, teria a resposta. Como se vale de expressões vulgares, não a terá pois não vejo muito para descer a discussões desse tipo, mesmo quando se trata de

¹⁵³ - DALLARI teme que a ida de Faoro a Geisel comprometa advogados. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 16 abr. 1978. Caderno A1, p. 2

¹⁵⁴ - DALLARI teme que a ida de Faoro a Geisel comprometa advogados. Op. Cit.

uma insinuação que pretende abrigar tortuoso insulto. Lastimo apenas pela má qualidade da opinião que faz da classe nesses momentos de vulgaridade.

Na terceira parte o professor Dallari resolve exhibir alguns elogios para minha conduta. Dispensio jogos de equilíbrio desse tipo e sugiro que o professor, quando tiver uma opinião, a dê sem insinuações e sem compensações adjetivas, mas apenas no nível correto.¹⁵⁵

Ciente da resposta do presidente da OAB, Dallari ofertou nota, que faz uma síntese do período vivenciado:

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil pediu audiência ao Presidente da República para comparecer à abertura da próxima Conferência Nacional na simples rotina de cortesias.

[...] Quando o Presidente da República fechou o Congresso Nacional para mudar a Constituição, quando impôs uma alteração profunda na organização constitucional do Poder Judiciário, sem dar qualquer atenção às sugestões que os advogados elaboraram depois de exaustivos estudos, evidentemente não estava demonstrando apreço pelo direito e pelos advogados.

Situações graves, afetando direitos fundamentais de muitos brasileiros, poderiam ser imediatamente resolvidos mediante simples determinação do Presidente da República. E este, até o presente, não praticou um único ato no sentido da restauração da normalidade jurídica no Brasil, como sabem melhor do que ninguém os advogados brasileiros.

[...]

Por todos esses motivos, parece-me prematuro que os advogados procurem o Presidente da República para a cortesia de um convite que, inevitavelmente, muitos interpretarão como demonstração de apoio. Na minha opinião de advogado, o Presidente da República fez com que os advogados se distanciassem dele e os advogados não deverão negar-se a uma reaproximação construtiva, mas desde que seja para obtenção de resultados práticos.

Afirmo que o presidente Raimundo Faoro tem representado com dignidade a classe dos advogados e disse isso pela simples razão de que penso

¹⁵⁵ - **OAB ignora acusação de baixo nível.** Jornal do Brasil, Rio de Janeiro.16 abr. 1978. Caderno A1. p.2.

assim, podendo acrescentar que, em pontos substanciais, estou de acordo com suas idéias e suas propostas. Meu respeito pelo presidente da OAB que mantenho integralmente, não significa, entretanto, que eu abra mão de meu direito de opinião livremente sobre os assuntos que me interessam como advogado e como brasileiro. O direito de discordar está entre aqueles que os advogados brasileiros vêm defendendo constantemente e o seu exercício não pode ser interpretado como atitude de hostilidade pessoal.¹⁵⁶

Faoro, ciente da nota expôs que:

Regozijo pelo fato de ele ter abandonado a linguagem vulgar e de baixo nível em que pretendia sustentar sua opinião. Agora, nos termos devidos, o professor expressa uma posição que pode ser discutida e até estranhada, mas, pelo menos está versada em linguagem civil.¹⁵⁷

Por fim, alguns dias após este embaraço entre Dallari e Faoro, este se encontrou com o Presidente Geisel para um encontro de vinte minutos no Palácio do Planalto, no qual se extrai o seguinte comentário do presidente da OAB, após a reunião:

Existem divergências fundamentais entre um chefe de Estado autoritário e o presidente da Ordem dos Advogados. As nossas posições são conhecidas, em favor do estado de direito mas, não duvidamos das convicções do Presidente. Não pretendemos, com uma conversa, eliminar as divergências. A Ordem não quer estabelecer pontes ou atalhos entre o estado de direito e o estado autoritário existente.¹⁵⁸

Algumas semanas após o encontro com o Presidente Geisel, ocorria a VII Conferência Nacional dos Advogados, em Curitiba e apesar da ausência do Presidente da República, este foi representado pelo Consultor-Geral da República, Luiz Rafael Mayer na sessão de abertura.

Desta maneira, é cristalino que a Ordem dos Advogados do Brasil não era unânime, não só pela opinião de Dalmo de Abreu Dallari, mas pelo fato da própria instituição apresentar eleições com pelo menos dois candidatos, excetuando-se a eleição de Caio Mário em 1975.

¹⁵⁶ - **DALMO Dallari reafirma críticas à audiência de Geisel a Faoro em nota.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 17 abr. 1978. Caderno A1. p. 2.

¹⁵⁷ - **OAB louva apenas a melhoria na linguagem.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 17 abr. 1978. Caderno A1. p. 2.

¹⁵⁸ - **FAORO ouve projetos de Geisel.** *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 20 abr. 1978. Caderno A1. p. 8

Todavia, conforme exposto anteriormente, mesmo os candidatos derrotados nas eleições de 1973 e 1977, respectivamente, Cavalcanti Neves e Josaphat Marinho, não utilizaram da mídia ou mesmo dos canais de comunicação internos da OAB para criticar seus adversários vitoriosos dentro da OAB como da postura adotada por estes ao longo dos seus mandatos como gestores e suas atuações nos quadros internos como externos da instituição.

CONCLUSÃO

Após as considerações explanadas ao longo do presente trabalho, é possível sintetizar como aspectos relevantes, as seguintes orientações acerca da resistência democrática da OAB:

Alguns anos após a independência do Brasil, surgiu o Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB – em 1843, como forma dos advogados auxiliarem na construção dos valores nacionais e que apresentava entre suas finalidades a criação de organização profissional com finalidades diversas daquela.

Algumas décadas depois, a IAB – sob a presidência de Levi Carneiro – alcançou seu intento com a criação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – através do Decreto 19.408 de 18 de novembro de 1930. Compreendendo sua natureza, para além de restrita classe profissional, como instituição *sui generis*, por não estar vinculada ao Ministério do Trabalho e não ter que prestar contas ao Tribunal de Contas da União entre outras distinções.

A Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, que trata sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, impedia que qualquer órgão da instituição discutisse ou pronunciasse sobre assuntos de natureza política. O embaraço ocasionado por este dispositivo inviabilizaria qualquer discussão sobre os aspectos políticos.

Contudo, alguns meses depois, o Regimento Interno da OAB alicerçado sob os fundamentos da lei mencionada, conferiu interpretação vedando tanto ao Conselho Federal, como qualquer um dos seus órgãos, a discussão ou pronunciamento sobre assuntos de natureza político-partidária. Assim, a Classe dos Advogados tinha a possibilidade de discutir questões políticas pertinentes ao país.

Alguns meses após esse entendimento regimental, com o impasse político existente em março de 1964, a entidade aprovou moção, fazendo apelo para que os poderes constituídos cumprissem e fizessem cumprir a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946.

Com a deposição do Presidente da República, João Goulart, os militares assumiram o comando do país. Necessário salientar que a OAB apoiou tal medida, por acreditar que não estaria rompendo com a “órbita constitucional”, todavia, não há evidências para afirmar que ocorreram acordos diretos entre a OAB, advogados e grupos ou autores militares e políticos; sendo possível identificar que a aproximação se viabilizou em decorrência do receio comunista.

O exposto até aqui favorece entender a OAB como representante da sociedade civil, onde o papel deste não visa a conquista e controle do poder, mas de possuir influência na esfera pública.

Ultrapassado alguns anos da implantação do modelo autoritário, que combinava a centralização da economia na figura do Estado, como também suspendia e cassava diversos direitos e garantias fundamentais; esse arquétipo demonstrava sinais de esgotamento. Tanto é, que a agenda política do governo Geisel apontava para a distensão política e a OAB apresentava viés diverso do que apresentara em 1964, cuja mobilização se fazia agora em direção da resistência democrática.

Mesmo com a deflagração do golpe militar e controle do governo sob o comando dos militares, a OAB manteve sua autonomia. Manteve a periodicidade das suas eleições para seus órgãos, inclusive ao Conselho Federal, que é o órgão que representa a OAB. Assim, quando o General Ernesto Geisel assumiu a presidência da República em 15 de março de 1974, encontrava-se no comando da entidade, desde 1º de abril de 1973, José Ribeiro de Castro Filho, que vencera José Cavalcanti Neves, candidato que disputava a reeleição.

O Estatuto da OAB e seu regimento interno não vedavam a possibilidade de reeleição e apenas o fundador da OAB – Levi Carneiro – fora mantido por mais uma gestão para dar continuidade à instalação da mesma. Deste então, nenhum outro presidente candidatara-se a mais um mandato. Cavalcanti Neves, eleito em 1971, apresentou apoio da maioria das seccionais para tal propósito. Todavia, às vésperas da eleição ocorreu o rompimento desta coalizão e o apoio de algumas seccionais migrou para Ribeiro de Castro Filho, conferindo a este a maioria do votos.

A comparação com a “ABI de Barbosa Lima Sobrinho” é inevitável, enquanto a Associação Brasileira de Imprensa teve Sobrinho como representante máximo por décadas, a OAB não adotou tal postura e assim, a instituição se fortaleceu enquanto identidade representativa e não apenas centrada na figura de algumas pessoas

Já em 1975, Caio Mário da Silva Pereira concorreu sozinho à presidência da OAB, no qual compôs duas chapas. A primeira tendo Heleno Fragoso como vice-presidente e a segunda, Jorge Loretti. Venceu a primeira composição.

Dois anos depois – 1977 – ocorreu a eleição mais concorrida, não pelo número de candidatos, mas em virtude da polarização existente. O pleito apresentava três candidatos, a saber, Raymundo Faoro, Josaphat Marinho e Carlos Roberto Martins Rodrigues. Os dois

primeiros candidatos extrapolavam o tradicional “advogado militante de Fórum”. Faoro escrevera ainda na década de 50, o livro “Os Donos do Poder” e era Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Josaphat Marinho fora Senador do MDB da Bahia e professor de Direito Constitucional da Universidade de Brasília. Por fim, Carlos Roberto Martins Rodrigues era Presidente da Seccional do Ceará.

O primeiro escrutínio conferiu apenas um voto para Rodrigues, onze votos para Marinho e doze votos para Faoro. Com esta votação não se obtinha a maioria absoluta dos votos. A polarização pode ser justificada pelos currículos dos candidatos mais votados. Sobre Faoro recaia o fato dele ter participado da reunião do Conselho de Defesa de Direito da Pessoa Humana, enquanto representante do Conselho Federal de Cultura, que arquivara o processo de Stuart Angel, estudante universitário que fora preso, torturado e morto por agentes da Central de Informações da Aeronáutica.

Segundo Cavalcanti Neves, que participara da reunião enquanto Presidente da OAB, Faoro não votara pelo arquivamento do caso, como muitos acreditavam, vez que abandonara a sessão antes do período de votação. A dúvida persistiu por muitos anos em decorrência das modificações conferidas sobre o órgão, entre as quais a redução do número de sessões como o sigilo das atas.

Sobre Marinho existia o receio de converter a OAB em polo partidário, vez que fora Senador pelo MDB.

O segundo escrutínio conferiu treze votos a Faoro contra onze a Marinho. Assim, Faoro assumiu a entidade entre abril de 1977 a março de 1979.

Apresentado os representantes da OAB entre os anos de 1974 a 1979, será comentado de forma mais específica sobre a política do governo Geisel. As políticas públicas foram consideradas no trabalho, como todas as ações governamentais e não apenas aquelas sinalizadas pelo governo; logo a escolha de não fazer determinadas ações foram consideradas como políticas públicas.

A resistência democrática realizada pela OAB ao longo dos governos militares gerou diversas reações por parte do governo, entre as quais a tentativa de vincular a OAB ao Ministério do Trabalho e a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União. Conforme exposto acima, a referida instituição possui natureza *sui generis* e a vinculação ao Ministério permitiria o governo gerir a própria classe dos advogados, como também conferir suas contas. Após diversas formas

de mobilizações, entre as quais, se destacam painéis de debates junto às Conferências Nacionais do Advogado, apoio de outras instituições da sociedade civil, editoriais e publicação de opiniões impressas de diversas pessoas, e ainda, a publicação do livro “*As razões da autonomia da OAB*”, a entidade conseguiu em 14 de fevereiro de 1978 a manutenção do seu *status quo*, garantindo sua autonomia.

Outra política pública criada pelo governo Geisel e que possui relevância ao desenvolvimento do tema, foi a reforma do Poder Judiciário. As alterações conferidas pelos governos anteriores ao período estudado não acompanharam devidamente às necessidades do terceiro poder constituído.

Apesar dos encaminhamentos e solicitações da Ordem dos Advogados do Brasil, o governo outorgou um pacote de medidas, em 1º de abril de 1977, incluindo alterações sobre o Judiciário. Contudo, essa reforma não teve o aval do Legislativo e não davam ensejo às crescentes exigências de um Poder Judiciário dinâmico.

Geisel ao assumir a Presidência da República recebia dos governos precedentes diversas medidas em defesa do Estado de Segurança Nacional como do modelo econômico autoritário; assim, os direitos e garantias individuais se encontravam restringidos e o aparato repressivo se utilizava as mais variadas formas de violência para obter seus objetivos.

Ressalva-se que a relação existente entre o poder e a violência é constante, justamente pelo receio da perda do poder, onde várias sociedades, em diversas realidades, questionaram e questionam os limites dessa relação.

A OAB questionou sobre a utilização da violência, tanto que na sua V Conferência Nacional, ocorrida em 1974, batizou o evento como “O Advogado e os Direitos do Homem”, sinalizando os constantes desrespeitos aos direitos humanos. A instituição utilizava de diversos mecanismos para pleitear o restabelecimento dos direitos e garantias fundamentais.

Com as diversas negociações ocorridas ao longo do governo Geisel, a Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, aprovada pelo Congresso Nacional, restabeleceu o *habeas corpus* e o pluripartidarismo político, a revogação do AI-5, da pena de morte, da prisão perpétua e da pena de banimento. O que permitia à sociedade civil maior controle sobre as prisões arbitrárias e a prática da tortura, práticas comuns durante o período.

A resistência democrática realizada pela OAB em prol da defesa da restauração dos direitos e garantias individuais, do Estado Democrático de Direito, de sua autonomia e demais

solicitações, e ainda a associação com outras entidades da sociedade civil gerou a insatisfação em determinados setores do governo como de radicais insatisfeitos com tal mobilização.

Se para algumas alas do governo a retirada da autonomia da OAB poderia desmontar a resistência dos advogados sobre as decisões do governo, para radicais medidas terroristas possibilitariam ferir a própria instituição e esmorecer tal mobilização.

E em 19 de agosto de 1976, os extremistas da Aliança Anti-comunista Brasileira colocaram duas bombas, uma na OAB e a segunda na ABI. Por sorte, a primeira falhou e a segunda explodiu sem ferir gravemente as pessoas próximas ao ocorrido.

O governo possuía, desde 1968, órgão para prevenir como reprimir atos de violência sobre os direitos humanos, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Todavia, o governo Geisel nunca utilizara tal instância. Diversos conselheiros da OAB criticaram essa postura do governo, sugerindo até a irrelevância do mesmo visto que diversos atos de violência ocorreram no período estudado, como a morte de Vladimir Herzog, Manoel Fiel Filho, como outras pessoas e o CDDPH permaneceu inerte.

Como mencionado anteriormente, a sociedade civil teve importância fundamental no processo de distensão política, porém, é necessário pontuar que tal processo começou dentro do governo Geisel, ou melhor, ainda com o governo Médici já se balizava a abertura política, para que seu sucessor começasse o processo “lento, gradual e seguro”.

E assim a sociedade civil se mobilizou para alcançar o Estado Democrático de Direito, não só a OAB, como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e Associação Brasileira de Imprensa tiveram relevância nesse processo.

O Presidente Geisel conferiu ao Senador Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, a incumbência de ser o interlocutor do governo para a questão da abertura política. Muitos encontros foram realizados com a OAB, CNBB e ABI para discutir o tema e gradativamente realizar o mencionado objetivo.

Essas três instituições da sociedade civil possuíam relevância nesse processo de abertura política, em decorrência da resistência democrática, tanto o é, que, em uma das visitas do Presidente norte-americano Jimmy Carter ao Brasil, fez questão de se reunir, em 1º de abril de 1978, com representantes da OAB (Raymundo Faoro), CNBB (Dom Paulo Evaristo Arns e Dom Eugênio Salles), ABI (Júlio de Mesquita – diretor d’*O Estado de São Paulo*) e ainda com o Presidente do BNDE, Marcos Vianna, e o empresário José Mindlin. A reunião tinha como

propósito discutir temas sobre os direitos humanos, censura à liberdade de imprensa, a independência do Poder Judiciário e sucessão presidencial.

Por fim, a dissertação discorreu sobre a insatisfação do advogado Dalmo de Abreu Dallari sobre a forma que a OAB, sob o comando de Faoro, estava seguindo. O receio daquele advogado era que a OAB em seus encontros com o Senador Petrônio Portella e com o Presidente Geisel pudesse ser vinculada com as disposições do governo. Tal situação gerou uma celeuma entre os dois advogados.

Desta forma, encerra-se esta dissertação com as conclusões acima mencionadas, ressaltando que a Ordem dos Advogados do Brasil teve intensa atuação política, ao proceder através da resistência democrática, durante o governo Geisel visando alcançar o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio *et alli*. **Política Social e combate à Pobreza**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 1987. 126p.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. 167p.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO: **Brasil: Nunca Mais**. 20ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987. 312p.
- BAETA, Hermann Assis (Coordenador). **História da Ordem dos Advogados do Brasil – Da redemocratização ao Estado Democrático de Direito (1946 -1988)**. Vol.5. Brasília: OAB Editora, 2003. 377p.
- _____. **História da Ordem dos Advogados do Brasil. Vol 7**. Brasília: OAB-Ed., 2003. 356p.
- BASTOS, Aurélio Wander. **A Ordem dos Advogados e o Estado Democrático no Brasil**. Rio de Janeiro, 2007. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro. 2007. 1161f.
- BONFIM, B. Calheiros. **Conceitos sobre Advocacia, Magistratura, Justiça e Direito**. Brasília: OAB Editora, 2006. 408p.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade: Para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. 173p.
- CARVALHO, Aloysio de. **Geisel, Figueiredo e a liberalização do Regime Autoritário (1974-1985)**. Separata de: DADOS, Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro, V. 48 nº 1, 115-148 p.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. 236p.

- Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.**, 5ª, 1974, Rio de Janeiro. Anais...
Rio de Janeiro: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
- D'ARAÚJO, Maria Celina. CASTRO, Celso. **Ernesto Geisel**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.508p. p.258.
- FAORO, Raymundo. **A Democracia traída**: entrevistas. São Paulo: Globo, 2008. 315p.
- FILHO, Alberto Venâncio. **Notícia Histórica da OAB 1930-1980**. Rio de Janeiro: OAB editora, 1980. 246p.
- GASPARI, Elio. **A Ditadura Encurralada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 516p.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. São Paulo: Abril Cultural,1973.
- LESSA, Renato; LINHARES, Leila. **Consenso e identidade: os advogados e a sua ordem**. Rio de Janeiro: OAB-RJ, 1991. 152p.
- LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 431p.
- LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondant. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Abril Cultural,1973.
- MOREIRA ALVES, Maria Helena. **Estado e Oposição no Brasil**. 2ªed. Rio de Janeiro: Vozes. 1984. 362p.
- NINA, Carlos Sebastião Silva. **A Ordem dos Advogados do Brasil e o Estado Brasileiro**. Brasília: OAB, 2001. 247p.
- O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe C. **Transições do Regime Autoritário: Primeiras Conclusões**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.127p.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **As Razões da Autonomia da Ordem dos Advogados do Brasil**. Rio de Janeiro: OAB, Conselho Federal, 1975. 148p

_____. **O Desafio da Utopia**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2000. 289p.

_____. **Revista da OAB** nº 15, Vol. VI - Jan-Abr 1975.

_____. **Revista da OAB** nº 21, Vol. VIII – Jan-Abr 1977.

PATRÍCIO, Inês E. M. S. **Segredo, Lei e Credibilidade: a Prestação de Contas do Banco Central do Brasil**. Rio de Janeiro, 2001. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro. 2001. 321f.

RÉMOND, René (Organizador). **Por uma história política**. 2ªed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. 472 p.

ROLLEMBERG, Denise. Memória, opinião e cultura política: a Ordem dos Advogados do Brasil sob a ditadura: 1964-1974, in: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis (Organizadores). **Modernidades Alternativas** – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. 336 p.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrato Social**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SANTOS, Boaventura de Souza; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. **Os Tribunais nas sociedades contemporâneas** in Revista Brasileira de Ciências Sociais nº 30.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Razões da Desordem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993. 148p.

SILVA, Ari de Abreu. **Coordenação, Racionalidade e Política Pública**. Rio de Janeiro, 1979. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Estado Rio de Janeiro, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro. 188f.

SILVA, Evandro Lins. **O Salão dos Passos Perdidos**: depoimento ao CPDOC. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Ed. FGV, 1997. 524p.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. 8ª ed.- Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2004. 608p.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997. 142p.

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. São Paulo: Editora Cultrix, 1970. 125p.

_____. **Economia e Sociedade**. Volume 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. 580p.

Fontes Secundárias

BRANCO, Carlos Castello. **Bombas têm idéias**. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 21 ago. 1976. Política e Governo. Caderno A1 p.2

CONSELHEIRO da OAB pede reunião do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 de dez. 1976. Nacional. Caderno A1 p.15.

DALLARI teme que a ida de FAORO a GEISEL comprometa advogados. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 16 abr. 1978. Caderno A1, p.2.

DALMO Dallari reafirma críticas à audiência de Geisel a Faoro em nota. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 17 abr. 1978. Caderno A1. p.2.

DIREITOS do Homem será tema de reunião da OAB. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 26 jul.1974. Caderno A1, p. 4.

DISCURSO de Posse. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 02 abr. 1977. Caderno A1, p. 19.

DISCURSO de Posse. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 de abr. 1977. Caderno A1, p. 20.

FAORO diz que advogados não querem ser tutores da nação. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 4 out. 1977. Caderno A1, p. 4.

FAORO diz que na conversa com Petrônio não se afasta dos princípios da OAB. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 out. 1977. Caderno A1, p. 3.

FAORO lembra que reunião foi à sombra do AI-5. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 1º abr. 1978. Caderno A1, p. 6.

FAORO ouve projetos de Geisel. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 20 abr. 1978. Caderno A1. p. 8

FRAGOSO condena Conselho. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 13 ago. 1974. Caderno A1, p. 3.

JURISTAS querem ver Justiça moderna e ágil. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 29 set. 1974. Caderno A1, p. 20.

NOVO presidente da Ordem dos Advogados enumera as metas ao assumir o cargo. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 de abr.1975. Caderno A1, p. 20.

O encontro da Gávea Pequena. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 1º abr. 1978. Caderno A1, p. 4.

OAB comenta morte de metalúrgico. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 29 jan.1976. Caderno A1, p. 17.

OAB defende contra reforma judiciária a permanência de recurso para civis no STM. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 06 out. 1976. Caderno A1, p.24.

OAB ignora acusação de baixo nível. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro.16 abr. 1978. Caderno A1. p.2.

OAB louva apenas a melhoria na linguagem. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 17 abr. 1978. Caderno A1. p. 2.

OAB recupera autonomia ao se desvincular do governo. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro 15 de fev. 1978. Caderno A1. p. 9.

OAB repudia o recesso e condena a reforma judiciária. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 abr.1977. Caderno A1, p. 14.

PANFLETO na OAB. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 ago. 1976. Caderno A1. p.12.

PRESIDENTE da OAB critica reforma. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 02 abr. 1977. Caderno A1, p. 19.

PRESIDENTE do STF assume e OAB pede restauração das garantias da magistratura. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro. 15 fev. 1977. Caderno A1, p.13.

REUNIÃO da Gávea Pequena durará menos de uma hora. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 28 mar. 1978. Caderno A1, p. 8.

TERROR põe bomba na ABI e OAB. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 ago. 1976. Caderno A1. p.1.

VIOLÊNCIAS levam OAB até Geisel. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 23 jul. 1975. Caderno A1, p. 26.

Fontes Normativas

BRASIL. **Decreto nº 19.408**, de 18 de novembro de 1930. Reorganiza a Corte de Apelação e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 4.215**, de 27 de abril de 1963. Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

BRASIL. **Lei nº 4.319** de 16 de março de 1964. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Regimento Interno da OAB** de 1963.

Outras Fontes

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA: <http://www.abi.org.br>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CDDPH. Apresenta informações sobre o Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/cddph/cddph_reativ.htm>. Acesso em 21 de janeiro 2009.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL <http://www.oab.org.br>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
<http://www.oab-rj.org.br>

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

L953 Luiz, Edson Medeiros Branco.

A atuação política da Ordem dos Advogados do Brasil durante o governo Geisel / Edson Medeiros Branco Luiz. – 2010.

136 f.

Orientador: Aloysio Henrique Castelo de Carvalho.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Ciência Política, 2010.

Bibliografia: f. 130-136.

1. Ordem dos Advogados do Brasil – Aspecto histórico. 2. Geisel, Ernesto, 1908-1996. 3. Resistência ao governo. I. Carvalho, Aloysio Henrique Castelo de. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 981.063